RÁDIO SUCESSO FM LTDA
CNPJ nº 12.357.687/0001-04

Endereço de Correspondência: Av. Desembargador Moreira, 2565 – Sala 02, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.170-002 – Fortaleza/CE

Ao Ilmo. Sr.
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita renovação de Outorga para o período de 2018-2028, nos termos da Lei nº 14.351/2022. Emissora em MARACANAÚ/CE.

Maracanaú/CE, 23 de agosto de 2022.

A **RÁDIO SUCESSO FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.357.687/0001-04, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de MARACANAÚ/CE, vem mui respeitosamente manifestar interesse na continuidade da execução do serviço e solicitar a renovação de outorga para o período de **2018-2028**, nos termos da Lei nº 13.424, de 28/03/2017, alterada pela Lei nº 14.351, de 25/05/2022, que estabelece no seu artigo 3º:

> "Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço."

Sendo assim, tendo em vista o interesse da entidade em renovar sua Outorga para o período de 2018-2028, estamos encaminhando em anexo a documentação necessária para o processo de Renovação de Outorga, conforme segue:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

- Requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações;
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da entidade;
- Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
CPF nº 711.306.913-49
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**Rádio Sucesso FM LTDA**		
CNPJ:	**12.357.687/0001-04**	***CEP da sede:***	**60.170-002**
Endereço da sede:	**Av. Desembargador Moreira, 2565, Sala 02, Fortaleza/CE**		
E-mail de contato:	mayaratvcidade@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**2018-2028**		
Localidade da renovação:	**Maracanaú**	***UF:***	**CE**

Eu, **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº **711.306.913-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Maracanaú/CE, 23 de agosto de 2022.

Assinatura do representante legal

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SUCESSO FM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320040253-5	12.357.687/0001-04	12/08/1988	25/05/1988

Endereço Completo:
AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA 2565 SALA: 02; - BAIRRO DIONISIO TORRES CEP 60170-173 - FORTALEZA/CE

Atividade(s):
ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
000.444.583-04	FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO	xxxxxxx	R$ 1.000,00	SOCIO
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ 8.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	xxxxxxx	R$ 1.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/08/2021 — Número: 5615097

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 19 de Agosto de 2022 13:20

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001890263 e visualize a certidão)

22/121.744-4

Junta Comercial do Estado do Ceará

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERICIAS BIOMETRICAS

Polegar Direito

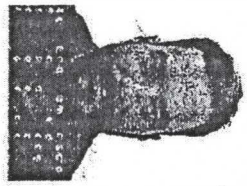

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 92020007487 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2015

NOME
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

FILIAÇÃO
MIGUEL DIAS DE SOUZA
ROSANGELA TELES SANTOS SOUZA

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
10/02/1977

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 ZONA TERMO:9842 FOLHA:281 LIVRO:A 9 FORTALEZA - CE

CPF 711.306.913-49

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 92021009190 -2aV DATA DE EXPEDIÇÃO 11/8/2003

NOME PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO

FILIAÇÃO MIGUEL DIAS DE SOUZA E ROSANGELA TELES SANTOS SOUZA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO 12/9/1985

DOC ORIGEM CERT.NASC. 92119 L A 79 F 36V 1 ZONA FORT CE

CPF

FORTALEZA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

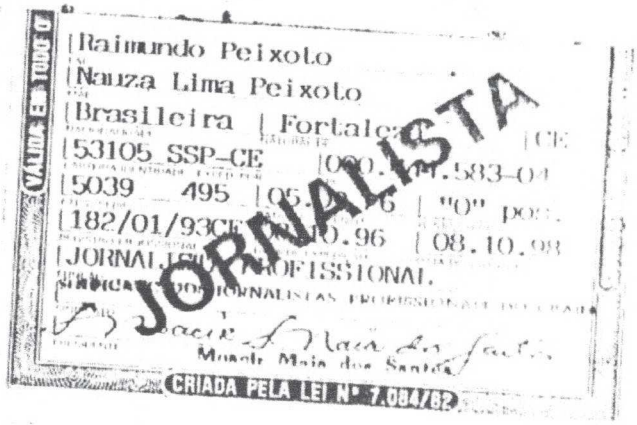

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO SUCESSO FM LTDA - ME, CNPJ n° 12.357.687/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 às 14:11:01

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para consultar a autenticidade do documento acesse **https://autdoc.tjce.jus.br** e informe o seguinte código: **944108787**
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.357.687/0001-04 **MATRIZ**		**12/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SUCESSO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SUCESSO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**2565**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.170-002	**DIONISIO TORRES**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR	**(85) 3198-8888**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2022** às **14:27:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.357.687/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SUCESSO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/08/2022** às **11:02** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202222398406

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 068692994
CNPJ / CPF: 12357687000104
RAZÃO SOCIAL: RADIO SUCESSO FM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/08/2022 ÀS 14:11:19
VÁLIDA ATÉ 17/10/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000003258

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

117462 - RÁDIO SUCESSOS FM LTDA

Endereço

AV DESEMB. MOREIRA, 2565 SALA 2

DIONÍSIO TORRES FORTALEZA-CE CEP: 60170002

Documento

C.N.P.J.: 12.357.687/0001-04

No. Requerimento

0000003258/2022

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

C E R T I D Ã O

REQUERENTE:
DOCUMENTO:
PARA FINS DE :
N º PROTOCOLO:

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.
A SEFIN se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

MARACANAU-CE, 15 DE JULHO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 12/09/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000003258

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000003258

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 12.357.687/0001-04

DATA DE EMISSÃO: 15/07/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 12/09/22

MARACANAU-CE, 15 DE JULHO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 18/08/22 às 14:21:11

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:24 do dia 18/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.357.687/0001-04
Razão Social: RADIO SUCESSO FM LTDA
Endereço: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2565 / DIONISIO TORRES / FORTALEZA / CE / 60170-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/08/2022 a 06/09/2022

Certificação Número: 2022080801005334319524

Informação obtida em 18/08/2022 14:12:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SUCESSO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.357.687/0001-04
Certidão nº: 26834851/2022
Expedição: 18/08/2022, às 14:14:41
Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SUCESSO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.357.687/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.357.687/0001-04 **MATRIZ**		**12/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SUCESSO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SUCESSO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**2565**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.170-002	**DIONISIO TORRES**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR	**(85) 3198-8888**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2023** às **12:53:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.357.687/0001-04
Razão Social: RADIO SUCESSO FM LTDA
Endereço: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2565 / DIONISIO TORRES / FORTALEZA / CE / 60170-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602394847955876

Informação obtida em 18/07/2023 12:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SUCESSO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.357.687/0001-04
Certidão nº: 35661459/2023
Expedição: 18/07/2023, às 12:50:10
Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SUCESSO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.357.687/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 12.357.687/0001-04 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230718.ADFE5D13)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.357.687/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SUCESSO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/07/2023** às **12:53** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SUCESSO FM LTDA				**12357687000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322893267	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 53.99" S**	**38° 30' 6.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Dionísio Torres	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Maracanaú	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	36.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC420		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN 2	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Maracanaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Desembargador Moreira	**BAIRRO:**	Dionisio Torres
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	2565	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 30K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	30.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FM HP 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Onidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 3 1/8CU2Y
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/07/2023 14:06:08

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	19/09/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRiNmM2N2Y5NGZiZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Id solicitação: 57dbac15c08bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN 2	
Telefone: (85) 32088941	**E-mail:** contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 12.357.687/0001-04	**Número do Fistel:** 10030035406
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2028	
Observações: SSR64/88,92/89,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:**
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** DIONISIO TORRES
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565,
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionísio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionisio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Maracanaú	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 81.6998kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893267	**Número Indicativo:** ZYC420
Data Último Licenciamento: 19/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298192/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 53.99" S	**Longitude:** 38° 30' 6.91" W	**Cota da base:** 36.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 30K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 30.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS Brasil KMP	
Comprimento da Linha: 94.0 m	**Atenuação:** 0.35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 6			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 260 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 81.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.5	**5º:** 1.56	**10º:** 1.76	**15º:** 1.79	**20º:** 1.79	**25º:** 1.79	**30º:** 1.79	**35º:** 1.79	**40º:** 1.79	**45º:** 1.66	**50º:** 1.67	**55º:** 1.45
60º: 1.4	**65º:** 1.38	**70º:** 1.36	**75º:** 1.32	**80º:** 1.23	**85º:** 1.15	**90º:** 1.04	**95º:** 0.95	**100º:** 0.91	**105º:** 0.8	**110º:** 0.67	**115º:** 0.56
120º: 0.53	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.56	**150º:** 0.6	**155º:** 0.62	**160º:** 0.71	**165º:** 0.7	**170º:** 0.8	**175º:** 0.8
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.72	**200º:** 0.71	**205º:** 0.69	**210º:** 0.64	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.42	**230º:** 0.35	**235º:** 0.26
240º: 0.18	**245º:** 0.13	**250º:** 0.09	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.04	**275º:** 0.09	**280º:** 0.18	**285º:** 0.22	**290º:** 0.26	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.68	**310º:** 0.82	**315º:** 0.92	**320º:** 0.98	**325º:** 1.09	**330º:** 1.11	**335º:** 1.26	**340º:** 1.31	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°25´39.18´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**5º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 28´26.08´´ W	**10º:** Lat 3°26´6.06´´ S Lon 38°2 6´47.67´´ W	**15º:** Lat 3°26´32.26´´ S Lon 38° 25´11.18´´ W	**20º:** Lat 3°27´2.17´´ S Lon 38°2 3´36.11´´ W	**25º:** Lat 3°27´40.24´´ S Lon 38°22´4´´ W	**30º:** Lat 3°28´30.28´´ S Lon 38° 20´37.95´´ W	**35º:** Lat 3°29´23.5´´ S Lon 38°1 9´14.22´´ W	**40º:** Lat 3°30´27.44´´ S Lon 38°17´58.5´´ W	**45º:** Lat 3°31´37.44´´ S Lon 38° 16´48.95´´ W	**50º:** Lat 3°32´52.92´´ S Lon 38° 15´46.07´´ W	**55º:** Lat 3°34´5.09´´ S Lon 38°1 4´38.58´´ W
60º: Lat 3°35´25.92´´ S Lon 38° 13´41.32´´ W	**65º:** Lat 3°36´51.79´´ S Lon 38° 12´51.14´´ W	**70º:** Lat 3°38´25.33´´ S Lon 38° 12´17.42´´ W	**75º:** Lat 3°39´58.59´´ S Lon 38° 11´42.94´´ W	**80º:** Lat 3°41´35.73´´ S Lon 38° 11´21.33´´ W	**85º:** Lat 3°43´14.38´´ S Lon 38°11´8.28´´ W	**90º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38°11´3.89´´ W	**95º:** Lat 3°46´34.01´´ S Lon 38° 10´58.74´´ W	**100º:** Lat 3°48´13.49´´ S Lon 38° 11´11.82´´ W	**105º:** Lat 3°49´52.67´´ S Lon 38° 11´28.96´´ W	**110º:** Lat 3°51´35.25´´ S Lon 38° 11´41.42´´ W	**115º:** Lat 3°53´11.87´´ S Lon 38° 12´16.35´´ W
120º: Lat 3°54´40.71´´ S Lon 38°13´8.02´´ W	**125º:** Lat 3°55´53.49´´ S Lon 38° 14´22.62´´ W	**130º:** Lat 3°57´13.11´´ S Lon 38° 15´23.81´´ W	**135º:** Lat 3°58´6.98´´ S Lon 38°1 6´51.91´´ W	**140º:** Lat 3°59´31.26´´ S Lon 38° 17´48.93´´ W	**145º:** Lat 4°0´20.46´´ S Lon 38°1 9´16.56´´ W	**150º:** Lat 4°1´1.17´´ S Lon 38°2 0´47.11´´ W	**155º:** Lat 4°1´37.58´´ S Lon 38°2 2´17.76´´ W	**160º:** Lat 4°2´1.19´´ S Lon 38°2 3´52.11´´ W	**165º:** Lat 4°2´16.13´´ S Lon 38°2 5´26.97´´ W	**170º:** Lat 4°2´36.51´´ S Lon 38°2 6´59.09´´ W	**175º:** Lat 4°2´48.8´´ S Lon 38°2 8´32.64´´ W
180º: Lat 4°2´52.91´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**185º:** Lat 4°2´53.53´´ S Lon 38°31´41.6´´ W	**190º:** Lat 4°2´41.18´´ S Lon 38°3 3´15.56´´ W	**195º:** Lat 4°2´48.2´´ S Lon 38°3 4´55.47´´ W	**200º:** Lat 4°2´19.01´´ S Lon 38°3 6´28.22´´ W	**205º:** Lat 4°1´24.68´´ S Lon 38°3 7´50.04´´ W	**210º:** Lat 4°0´28.31´´ S Lon 38°39´7.69´´ W	**215º:** Lat 3°59´29.96´´ S Lon 38° 40´21.81´´ W	**220º:** Lat 3°58´18.62´´ S Lon 38° 41´23.76´´ W	**225º:** Lat 3°57´33.45´´ S Lon 38° 42´48.29´´ W	**230º:** Lat 3°56´21.3´´ S Lon 38°4 3´48.09´´ W	**235º:** Lat 3°55´15.43´´ S Lon 38° 44´56.68´´ W
240º: Lat 3°54´0.42´´ S Lon 38°45´55.8´´ W	**245º:** Lat 3°52´31.81´´ S Lon 38°46´31.3´´ W	**250º:** Lat 3°51´14.18´´ S Lon 38° 47´34.33´´ W	**255º:** Lat 3°49´41.64´´ S Lon 38°48´3.54´´ W	**260º:** Lat 3°48´8.56´´ S Lon 38°4 8´33.92´´ W	**265º:** Lat 3°46´32.78´´ S Lon 38°49´0.88´´ W	**270º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38° 49´19.44´´ W	**275º:** Lat 3°43´13.54´´ S Lon 38° 49´15.02´´ W	**280º:** Lat 3°41´37.38´´ S Lon 38° 48´43.14´´ W	**285º:** Lat 3°40´1.05´´ S Lon 38°48´21.7´´ W	**290º:** Lat 3°38´26.96´´ S Lon 38° 47´51.94´´ W	**295º:** Lat 3°36´59.81´´ S Lon 38°47´5.46´´ W
300º: Lat 3°35´28.29´´ S Lon 38° 46´28.39´´ W	**305º:** Lat 3°33´54.2´´ S Lon 38°4 5´50.81´´ W	**310º:** Lat 3°32´22.42´´ S Lon 38°45´4.15´´ W	**315º:** Lat 3°31´3.9´´ S Lon 38°4 3´58.46´´ W	**320º:** Lat 3°29´51.1´´ S Lon 38°4 2´45.86´´ W	**325º:** Lat 3°28´52.42´´ S Lon 38°41´21.4´´ W	**330º:** Lat 3°27´57.42´´ S Lon 38° 39´54.87´´ W	**335º:** Lat 3°27´18.75´´ S Lon 38° 38´19.86´´ W	**340º:** Lat 3°26´39.89´´ S Lon 38° 36´45.84´´ W	**345º:** Lat 3°26´9.36´´ S Lon 38°35´8.79´´ W	**350º:** Lat 3°25´52.05´´ S Lon 38° 33´28.63´´ W	**355º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 31´47.74´´ W

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Distância por radial											
0º: 35.7	**5º:** 35.7	**10º:** 35.4	**15º:** 35.2	**20º:** 35.2	**25º:** 35.2	**30º:** 35.1	**35º:** 35.1	**40º:** 34.9	**45º:** 34.8	**50º:** 34.6	**55º:** 34.9
60º: 35.1	**65º:** 35.2	**70º:** 35.1	**75º:** 35.2	**80º:** 35.2	**85º:** 35.2	**90º:** 35.2	**95º:** 35.5	**100º:** 35.5	**105º:** 35.7	**110º:** 36.3	**115º:** 36.4
120º: 36.3	**125º:** 35.5	**130º:** 35.5	**135º:** 34.6	**140º:** 35.4	**145º:** 34.9	**150º:** 34.5	**155º:** 34.2	**160º:** 33.8	**165º:** 33.3	**170º:** 33.3	**175º:** 33.3
180º: 33.3	**185º:** 33.5	**190º:** 33.5	**195º:** 34.4	**200º:** 34.4	**205º:** 33.8	**210º:** 33.3	**215º:** 33	**220º:** 32.4	**225º:** 33.2	**230º:** 33	**235º:** 33.5
240º: 33.8	**245º:** 33.5	**250º:** 34.4	**255º:** 34.4	**260º:** 34.6	**265º:** 35.1	**270º:** 35.5	**275º:** 35.5	**280º:** 34.9	**285º:** 34.9	**290º:** 34.9	**295º:** 34.6
300º: 34.9	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.3	**320º:** 36.4	**325º:** 36.3	**330º:** 36.3	**335º:** 36	**340º:** 36	**345º:** 36	**350º:** 35.8	**355º:** 35.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 81.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Portaria	MC	27/09/1988	28/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	12/06/1989	28/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Portaria	MC	16/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	160492	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1604	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1437	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	571	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	795	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
9999	265	Portaria	MC	22/05/2000	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	544	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

9999	543	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	606	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	253	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	380	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jurídico
53500.045241/2017-60	777	Ato	ORLE	10/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2020-02	7788	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO	000.444.583-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:04:30

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.444.583-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO	000.444.583-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:21:54

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	614.861.083-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:24:06

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	711.306.913-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	880	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:23:33

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:03:55

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10030035406

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12357687000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 28/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA 2565 **Bairro:** ALDEOTA

Município: Fortaleza **CEP:** 60170-002 **UF:** CE

End. Corresp.: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA 2565, DIONISIO TORRES **Bairro:** ALDEOTA

Município: Fortaleza **CEP:** 60170-002 **UF:** CE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/03/1994	185.278,54	71.798,71	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/03/1994	113.479,83	65.065,57	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/03/1994	48.414,26	48.414,26	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	16/05/1995	94,82	94,82	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	06/07/1995	0,00	06/07/1995	162,20	162,20	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1997	166,86	69,21	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/12/1997	634,23	03/12/1997	577,65	577,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	25/02/1999	3.875,56	3.875,56	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/09/2001	R$ 433,74	11/09/2001	433,74	433,74	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	27/02/2000	R$ 433,74	28/02/2000	433,74	433,74	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	28/09/2001	4.155,12	4.155,12	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	25/09/2001	3.709,10	3.709,10	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 472,41	11/09/2001	472,41	472,41	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 674,87	11/09/2001	674,87	674,87	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R$ 674,87	12/03/2002	674,87	674,87	0021 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0022	Quitado - DOU	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0023 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	01/09/2003	3.734,62	3.734,62	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/03/2004	2.900,00	2.900,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2005	22/06/2005	662,60		0,00	0,00	0027 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	771,29	06/05/2009	771,29	771,29	0033 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	14/04/2010	2.686,26	2.686,26	0036 Histórico do Lançamento		
					16/07/2010	82,13	82,13			
					22/07/2010	82,13	82,13		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	14/04/2010	298,47	298,47	0037 Histórico do Lançamento		
					22/07/2010	9,11	9,11		Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	22/07/2010	82,13	0,00	0038 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	02/04/2014	1.945,77	1.945,77	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	02/04/2014	294,81	294,81	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	10/08/2014	R$ 1.140,00	23/02/2015	1.431,73	1.431,73	0047 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	23/02/2015	1.914,00	1.914,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	23/02/2015	290,00	290,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	29/06/2017	2.348,74	2.348,74	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	23/03/2017	290,00	290,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	2017	15/04/2017	R$ 516,61	23/03/2017	516,61	516,61	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	05/04/2018	1.964,72	1.964,72	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	05/04/2018	297,69	297,69	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	15/03/2019	1.914,00	1.914,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	15/03/2019	290,00	290,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	25/02/2021	2.330,82	2.330,82	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	25/02/2021	353,15	353,15	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	07/07/2021	2.330,98	2.330,98	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	07/07/2021	353,18	353,18	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	18/05/2022	2.239,66	2.239,66	0066 Histórico do Lançamento		
					30/05/2022	13,05	13,05		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	18/05/2022	339,34	339,34	0067 Histórico do Lançamento		
					30/05/2022	1,98	1,98		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 5.800,00	16/09/2022	5.800,00	5.800,00	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	30/03/2023	1.914,00	1.914,00	0069 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	30/03/2023	290,00	290,00	0070 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 18/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 18/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 66 de 66 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	CE	Município:	Maracanaú

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA N. SENHORA MILAGROSA	Maracanaú		
RADIO SUCESSO FM LTDA	Maracanaú		
SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICACOES LTDA	Maracanaú		

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:26:54

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:02:24 do dia 18/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 11017173

Data de Envio:
18/07/2023 15:06:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.023923/2022-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Maracanaú/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira

Ter, 18/07/2023 17:10

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Maracanaú/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2023 15:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023923/2022-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Maracanaú/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11371/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADO: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SUCESSO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Maracanaú/CE, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 28 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 24 de agosto de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

6.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **item 6º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/07/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/07/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11017092** e o código CRC **E0604971**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 11017092

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20518/2023/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04)
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565, sala 02 - Dionísio Torres
60170-173 Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023923/2022-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11371/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/07/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11017132** e o código CRC **C0ED6082**.

Anexos:

- Nota Técnica 11371 (11017092)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 11019878

Data de Envio:
19/07/2023 16:34:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR
mdsf1000@hotmail.com
patriciatvcidade@hotmail.com
lailaluise@completta.com.br
yaskara@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11017132.html
Nota_Tecnica_11017092.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR, mdsf1000@hotmail.com, patriciatvcidade@hotmail.com, lailaluise@completta.com.br, yaskara@completta.com.br

10 1 / 1

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

RÁDIO SUCESSO FM LTDA
CNPJ nº 12.357.687/0001-04

Endereço de Correspondência: Av. Desembargador Moreira, n°2565, Sala 2, Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002

Ilmo. Sr.
Secretário de Radiodifusão
WILSON DINIZ WELLISCH
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita agilidade na análise do processo de Renovação de Outorga, referente ao período de 2018-2028.

REF.: PROCESSO nº 53115.023923/2022-22

Maracanaú/CE, 02 de agosto de 2024.

A **RÁDIO SUCESSO FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.357.687/0001-04, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na cidade de Maracanaú/CE, vem mui respeitosamente solicitar agilidade na análise do processo de Renovação de Outorga referente ao período de **2018-2028** que tramita nesta Pasta.

O motivo da solicitação deve se ao fato que este processo não tem movimentação desde o dia **18/08/2023**, e que a entidade tem pressa em se regularizar o mais breve possível.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº 711.306.913-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11788635

Usuário Externo (signatário): MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Data e Horário: 13/08/2024 13:41:37
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.023923/2022-22
Interessados:
RADIO SUCESSO FM LTDA - ME
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Solicita Agilidade 11788634

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339

50 Filtrar

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-af002324d6bb

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (	12357687000104	RADIO SUCESSO FM LTDA	10030035408	P	Comercial	FM	230	CE	Maracanaú		234		94.7	A1

Id solicitação: 57dbac15c08bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN 2	
Telefone: (85) 32088941	**E-mail:** contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 12.357.687/0001-04	**Número do Fistel:** 10030035406
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2028	
Observações: SSR64/88,92/89,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:**
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** DIONISIO TORRES
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565,
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionísio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionisio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Maracanaú	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 81.6998kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893267	**Número Indicativo:** ZYC420
Data Último Licenciamento: 19/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298192/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 53.99" S	**Longitude:** 38° 30' 6.91" W	**Cota da base:** 36.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 30K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 30.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS Brasil KMP	
Comprimento da Linha: 94.0 m	**Atenuação:** 0.35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 6			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 260 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 81.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.5	**5º:** 1.56	**10º:** 1.76	**15º:** 1.79	**20º:** 1.79	**25º:** 1.79	**30º:** 1.79	**35º:** 1.79	**40º:** 1.79	**45º:** 1.66	**50º:** 1.67	**55º:** 1.45
60º: 1.4	**65º:** 1.38	**70º:** 1.36	**75º:** 1.32	**80º:** 1.23	**85º:** 1.15	**90º:** 1.04	**95º:** 0.95	**100º:** 0.91	**105º:** 0.8	**110º:** 0.67	**115º:** 0.56
120º: 0.53	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.56	**150º:** 0.6	**155º:** 0.62	**160º:** 0.71	**165º:** 0.7	**170º:** 0.8	**175º:** 0.8
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.72	**200º:** 0.71	**205º:** 0.69	**210º:** 0.64	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.42	**230º:** 0.35	**235º:** 0.26
240º: 0.18	**245º:** 0.13	**250º:** 0.09	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.04	**275º:** 0.09	**280º:** 0.18	**285º:** 0.22	**290º:** 0.26	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.68	**310º:** 0.82	**315º:** 0.92	**320º:** 0.98	**325º:** 1.09	**330º:** 1.11	**335º:** 1.26	**340º:** 1.31	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°25´39.18´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**5º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 28´26.08´´ W	**10º:** Lat 3°26´6.06´´ S Lon 38°2 6´47.67´´ W	**15º:** Lat 3°26´32.26´´ S Lon 38° 25´11.18´´ W	**20º:** Lat 3°27´2.17´´ S Lon 38°2 3´36.11´´ W	**25º:** Lat 3°27´40.24´´ S Lon 38°22´4´´ W	**30º:** Lat 3°28´30.28´´ S Lon 38° 20´37.95´´ W	**35º:** Lat 3°29´23.5´´ S Lon 38°1 9´14.22´´ W	**40º:** Lat 3°30´27.44´´ S Lon 38°17´58.5´´ W	**45º:** Lat 3°31´37.44´´ S Lon 38° 16´48.95´´ W	**50º:** Lat 3°32´52.92´´ S Lon 38° 15´46.07´´ W	**55º:** Lat 3°34´5.09´´ S Lon 38°1 4´38.58´´ W
60º: Lat 3°35´25.92´´ S Lon 38° 13´41.32´´ W	**65º:** Lat 3°36´51.79´´ S Lon 38° 12´51.14´´ W	**70º:** Lat 3°38´25.33´´ S Lon 38° 12´17.42´´ W	**75º:** Lat 3°39´58.59´´ S Lon 38° 11´42.94´´ W	**80º:** Lat 3°41´35.73´´ S Lon 38° 11´21.33´´ W	**85º:** Lat 3°43´14.38´´ S Lon 38°11´8.28´´ W	**90º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38°11´3.89´´ W	**95º:** Lat 3°46´34.01´´ S Lon 38° 10´58.74´´ W	**100º:** Lat 3°48´13.49´´ S Lon 38° 11´11.82´´ W	**105º:** Lat 3°49´52.67´´ S Lon 38° 11´28.96´´ W	**110º:** Lat 3°51´35.25´´ S Lon 38° 11´41.42´´ W	**115º:** Lat 3°53´11.87´´ S Lon 38° 12´16.35´´ W
120º: Lat 3°54´40.71´´ S Lon 38°13´8.02´´ W	**125º:** Lat 3°55´53.49´´ S Lon 38° 14´22.62´´ W	**130º:** Lat 3°57´13.11´´ S Lon 38° 15´23.81´´ W	**135º:** Lat 3°58´6.98´´ S Lon 38°1 6´51.91´´ W	**140º:** Lat 3°59´31.26´´ S Lon 38° 17´48.93´´ W	**145º:** Lat 4°0´20.46´´ S Lon 38°1 9´16.56´´ W	**150º:** Lat 4°1´1.17´´ S Lon 38°2 0´47.11´´ W	**155º:** Lat 4°1´37.58´´ S Lon 38°2 2´17.76´´ W	**160º:** Lat 4°2´1.19´´ S Lon 38°2 3´52.11´´ W	**165º:** Lat 4°2´16.13´´ S Lon 38°2 5´26.97´´ W	**170º:** Lat 4°2´36.51´´ S Lon 38°2 6´59.09´´ W	**175º:** Lat 4°2´48.8´´ S Lon 38°2 8´32.64´´ W
180º: Lat 4°2´52.91´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**185º:** Lat 4°2´53.53´´ S Lon 38°31´41.6´´ W	**190º:** Lat 4°2´41.18´´ S Lon 38°3 3´15.56´´ W	**195º:** Lat 4°2´48.2´´ S Lon 38°3 4´55.47´´ W	**200º:** Lat 4°2´19.01´´ S Lon 38°3 6´28.22´´ W	**205º:** Lat 4°1´24.68´´ S Lon 38°3 7´50.04´´ W	**210º:** Lat 4°0´28.31´´ S Lon 38°39´7.69´´ W	**215º:** Lat 3°59´29.96´´ S Lon 38° 40´21.81´´ W	**220º:** Lat 3°58´18.62´´ S Lon 38° 41´23.76´´ W	**225º:** Lat 3°57´33.45´´ S Lon 38° 42´48.29´´ W	**230º:** Lat 3°56´21.3´´ S Lon 38°4 3´48.09´´ W	**235º:** Lat 3°55´15.43´´ S Lon 38° 44´56.68´´ W
240º: Lat 3°54´0.42´´ S Lon 38°45´55.8´´ W	**245º:** Lat 3°52´31.81´´ S Lon 38°46´31.3´´ W	**250º:** Lat 3°51´14.18´´ S Lon 38° 47´34.33´´ W	**255º:** Lat 3°49´41.64´´ S Lon 38°48´3.54´´ W	**260º:** Lat 3°48´8.56´´ S Lon 38°4 8´33.92´´ W	**265º:** Lat 3°46´32.78´´ S Lon 38°49´0.88´´ W	**270º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38° 49´19.44´´ W	**275º:** Lat 3°43´13.54´´ S Lon 38° 49´15.02´´ W	**280º:** Lat 3°41´37.38´´ S Lon 38° 48´43.14´´ W	**285º:** Lat 3°40´1.05´´ S Lon 38°48´21.7´´ W	**290º:** Lat 3°38´26.96´´ S Lon 38° 47´51.94´´ W	**295º:** Lat 3°36´59.81´´ S Lon 38°47´5.46´´ W
300º: Lat 3°35´28.29´´ S Lon 38° 46´28.39´´ W	**305º:** Lat 3°33´54.2´´ S Lon 38°4 5´50.81´´ W	**310º:** Lat 3°32´22.42´´ S Lon 38°45´4.15´´ W	**315º:** Lat 3°31´3.9´´ S Lon 38°4 3´58.46´´ W	**320º:** Lat 3°29´51.1´´ S Lon 38°4 2´45.86´´ W	**325º:** Lat 3°28´52.42´´ S Lon 38°41´21.4´´ W	**330º:** Lat 3°27´57.42´´ S Lon 38° 39´54.87´´ W	**335º:** Lat 3°27´18.75´´ S Lon 38° 38´19.86´´ W	**340º:** Lat 3°26´39.89´´ S Lon 38° 36´45.84´´ W	**345º:** Lat 3°26´9.36´´ S Lon 38°35´8.79´´ W	**350º:** Lat 3°25´52.05´´ S Lon 38° 33´28.63´´ W	**355º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 31´47.74´´ W

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Distância por radial											
0º: 35.7	**5º:** 35.7	**10º:** 35.4	**15º:** 35.2	**20º:** 35.2	**25º:** 35.2	**30º:** 35.1	**35º:** 35.1	**40º:** 34.9	**45º:** 34.8	**50º:** 34.6	**55º:** 34.9
60º: 35.1	**65º:** 35.2	**70º:** 35.1	**75º:** 35.2	**80º:** 35.2	**85º:** 35.2	**90º:** 35.2	**95º:** 35.5	**100º:** 35.5	**105º:** 35.7	**110º:** 36.3	**115º:** 36.4
120º: 36.3	**125º:** 35.5	**130º:** 35.5	**135º:** 34.6	**140º:** 35.4	**145º:** 34.9	**150º:** 34.5	**155º:** 34.2	**160º:** 33.8	**165º:** 33.3	**170º:** 33.3	**175º:** 33.3
180º: 33.3	**185º:** 33.5	**190º:** 33.5	**195º:** 34.4	**200º:** 34.4	**205º:** 33.8	**210º:** 33.3	**215º:** 33	**220º:** 32.4	**225º:** 33.2	**230º:** 33	**235º:** 33.5
240º: 33.8	**245º:** 33.5	**250º:** 34.4	**255º:** 34.4	**260º:** 34.6	**265º:** 35.1	**270º:** 35.5	**275º:** 35.5	**280º:** 34.9	**285º:** 34.9	**290º:** 34.9	**295º:** 34.6
300º: 34.9	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.3	**320º:** 36.4	**325º:** 36.3	**330º:** 36.3	**335º:** 36	**340º:** 36	**345º:** 36	**350º:** 35.8	**355º:** 35.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 81.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Portaria	MC	27/09/1988	28/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	12/06/1989	28/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Portaria	MC	16/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	160492	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1604	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1437	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	571	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	795	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
9999	265	Portaria	MC	22/05/2000	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	544	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

9999	543	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	606	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	253	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	380	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jurídico
53500.045241/2017-60	777	Ato	ORLE	10/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2020-02	7788	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SUCESSO FM LTDA				**12357687000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322893267	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 53.99" S**	**38° 30' 6.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Dionísio Torres	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Maracanaú	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	36.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC420		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN 2	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Maracanaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Desembargador Moreira	**BAIRRO:**	Dionisio Torres
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	2565	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 30K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	30.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FM HP 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Onidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 3 1/8CU2Y
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/08/2024 16:51:57

	Emitido Em 19/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY2Y2IxYmU5NmZlOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO	000.444.583-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **16:58:49**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.444.583-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO	000.444.583-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 27/08/2024 **Hora:** 16:58:55

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	711.306.913-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	880	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 27/08/2024 **Hora:** 16:59:01

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	614.861.083-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 27/08/2024 **Hora:** 16:59:08

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **16:59:21**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:59:29 do dia 27/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 27/08/2024 17:00:04

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10030035406

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12357687000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 28/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/03/1994	185.278,54	71.798,71	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/03/1994	113.479,83	65.065,57	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/03/1994	48.414,26	48.414,26	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	16/05/1995	94,82	94,82	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	06/07/1995	0,00	06/07/1995	162,20	162,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1997	166,86	69,21	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/12/1997	634,23	03/12/1997	577,65	577,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	25/02/1999	3.875,56	3.875,56	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/09/2001	R$ 433,74	11/09/2001	433,74	433,74	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	27/02/2000	R$ 433,74	28/02/2000	433,74	433,74	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	28/09/2001	4.155,12	4.155,12	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	25/09/2001	3.709,10	3.709,10	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 472,41	11/09/2001	472,41	472,41	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 674,87	11/09/2001	674,87	674,87	0017	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0018	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R$ 674,87	12/03/2002	674,87	674,87	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	01/09/2003	3.734,62	3.734,62	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/03/2004	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0026	Quitado	0,00
1660	0	2005	22/06/2005	R$ 662,60		0,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0032	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	R$ 771,29	06/05/2009	771,29	771,29	0033	Quitado - DOU	0,00
[illegible] - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
[illegible] - FF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	14/04/2010	2.686,26	2.686,26	0036		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

					16/07/2010	82,13	82,13			
					22/07/2010	82,13	82,13		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	14/04/2010	298,47	298,47	0037		
					22/07/2010	9,11	9,11		Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	22/07/2010	82,13	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	02/04/2014	1.945,77	1.945,77	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	02/04/2014	294,81	294,81	0046	Quitado	0,00
1550	0	2014	10/08/2014	R$ 1.140,00	23/02/2015	1.431,73	1.431,73	0047	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	23/02/2015	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	23/02/2015	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	29/06/2017	2.348,74	2.348,74	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	23/03/2017	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 516,61	23/03/2017	516,61	516,61	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	05/04/2018	1.964,72	1.964,72	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	05/04/2018	297,69	297,69	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	15/03/2019	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	15/03/2019	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	25/02/2021	2.330,82	2.330,82	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	25/02/2021	353,15	353,15	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	07/07/2021	2.330,98	2.330,98	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	07/07/2021	353,18	353,18	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	18/05/2022	2.239,66	2.239,66	0066		
					30/05/2022	13,05	13,05		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	18/05/2022	339,34	339,34	0067		
					30/05/2022	1,98	1,98		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 5.800,00	16/09/2022	5.800,00	5.800,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	30/03/2023	1.914,00	1.914,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	30/03/2023	290,00	290,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	16/05/2024	2.332,92	2.240,67	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	16/05/2024	353,47	339,49	0072	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	16/05/2024	92,25	0,00	0073	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	16/05/2024	13,98	0,00	0074	Pago a Maior	0,00
									Total devido em 27/08/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 27/08/2024 (em reais):	106,23

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial
ento com Recurso Denegado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.357.687/0001-04 **MATRIZ**		**12/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SUCESSO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SUCESSO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**2565**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.170-002	**DIONISIO TORRES**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR	**(85) 3198-8888**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2024** às **17:10:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.357.687/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
RADIO SUCESSO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/08/2024** às **17:10** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:11 do dia 27/08/2024 , com validade até o dia 26/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WaRTwv5HfHiPCUPG6PwH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15082/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADO: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SUCESSO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú/CE, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 11.371/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº20.518/2023/MCOMà Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11017092 e 11017132). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021487/2023-38, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/08/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11843649** e o código CRC **068AF2EC**.

Minutas e Anexos

ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28807/2024/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04)
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565, sala 02 - Dionísio Torres
60.170-173 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023923/2022-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15.082/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/08/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11843687** e o código CRC **F6584C95**.

Anexos:

- Nota Técnica 15082 (11843649)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 11847170

Data de Envio:
29/08/2024 11:18:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR
mdsf1000@hotmail.com
patriciatvcidade@hotmail.com
kterto@grupocidade.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11843687.html
Nota_Tecnica_11843649.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR, mdsf1000@hotmail.com, patriciatvcidade@hotmail.com, kterto@grupocidade.com.br, atendimento@completta.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 11847180

Data de Envio:
29/08/2024 11:20:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, foi encaminhada notificação à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ 12.357.687/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11843649.html
Oficio_11843687.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

FORTALEZA
FM 94.7

Ao Ilmo.
Sr. ANDRÉ LUIS TELES GHILLIONI
Assistente Técnico.
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n° 28807/2024/MCOM.
REFERÊNCIA: 53115.023923/2022-22.

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2024.

A **RÁDIO SUCESSO FM LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **12.357.687/0001-04**, na qualidade de permissionária do Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, vem, respeitosamente, encaminhar a documentação exigida, em atendimento ao Ofício acima referenciado, dando continuidade ao processo de renovação de outorga, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

Informamos que a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica ainda está em processo de emissão devido a questões administrativas. Assim que obtivermos o documento, o quanto antes, realizaremos o envio imediato. Dessa forma, solicitamos a prorrogação do prazo para o atendimento a essa exigência por mais **30 (trinta) dias**.

Portanto, segue em anexo:

- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada em que consta o atual quadro societário e diretivo da entidade;

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
CPF N° 711.306.913-49
SÓCIO - ADMINISTRADOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO I
Certidão Simplificada

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SUCESSO FM LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320040253-5	12.357.687/0001-04	12/08/1988	25/05/1988

Endereço Completo:
AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA 2565 SALA: 02; - BAIRRO DIONISIO TORRES CEP 60170-173 - FORTALEZA/CE

Atividade(s):
ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R$ 9.000,00 NOVE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 9.000,00 NOVE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ 8.100,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	xxxxxxx	R$ 900,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/08/2023 Número: 6245057

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 03 de Setembro de 2024 08:21

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001420573 e visualize a certidão)

24/148.373-5

Junta Comercial do Estado do Ceará
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11892810

Usuário Externo (signatário): MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Data e Horário: 26/09/2024 10:07:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.023923/2022-22
Interessados:
RADIO SUCESSO FM LTDA - ME
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Resposta ao Ofício n° 28807-2024 11892809

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32507/2024/MCOM

Brasília, 1º de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04)
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565, sala 02 - Dionísio Torres
60.170-173 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023923/2022-22.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação faltante solicitada por meio da Nota Técnica nº 15.082/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/10/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11897959** e o código CRC **006DCDD1**.

Anexos:

- Nota Técnica 15082 (11843649)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 11901004

Data de Envio:
01/10/2024 15:50:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR
mdsf1000@hotmail.com
patriciatvcidade@hotmail.com
kterto@grupocidade.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11897959.html
Nota_Tecnica_11843649.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR, mdsf1000@hotmail.com, patriciatvcidade@hotmail.com, kterto@grupocidade.com.br, atendimento@completta.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 11901013

Data de Envio:
01/10/2024 15:53:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, foi encaminhada notificação à RÁDIO SUCESSO FM LTDA (CNPJ 12.357.687/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11843649.html
Oficio_11897959.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 11901928

Data de Envio:
02/10/2024 09:42:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
atendimento@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11897959.html
Nota_Tecnica_11843649.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Ao Ilmo.
Sr. ANDRÉ LUIS TELES GHILLIONI
Assistente Técnico.
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n° 32507/2024/MCOM.
REFERÊNCIA: 53115.023923/2022-22.

Fortaleza/CE, 28 de outubro de 2024.

A **RÁDIO SUCESSO FM LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **12.357.687/0001-04**, na qualidade de permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, vem, respeitosamente, encaminhar a documentação exigida, em atendimento ao Ofício acima referenciado, dando continuidade ao processo de renovação de outorga, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

Portanto, segue em anexo:

1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que consta o atual quadro societário e diretivo da entidade;

2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO:71130691349
Assinado de forma digital por MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO:71130691349
Dados: 2024.10.30 08:31:30 -03'00'

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
CPF N° 711.306.913-49
SÓCIO - ADMINISTRADOR

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO I
Certidão Simplificada

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SUCESSO FM LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320040253-5	12.357.687/0001-04	12/08/1988	25/05/1988

Endereço Completo:
RUA MONSENHOR BRUNO 1153 SALA 221 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60115-191 - FORTALEZA/CE

Atividade(s):
ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R$ 9.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
NOVE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 9.000,00 NOVE MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
763.046.473-87	MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
xxxxxxx	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
xxxxxxx	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/10/2024 — Número: 6949076

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001548603 e visualize a certidão)

24/185.649-3

Junta Comercial do Estado do Ceará
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO SUCESSO FM LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 30 de Outubro de 2024 13:43

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001548603 e visualize a certidão)

24/185.649-3

Junta Comercial do Estado do Ceará

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO II
Certidão Municipal

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2024/347019

CPF/CNPJ: 12.357.687/0001-04

Nome ou Razão Social: RADIO SUCESSO FM LTDA

Endereço: R MON BRUNO 1153 SALA 221 ALDEOTA CEP 60115-191

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 30 de Outubro de 2024 (08:23:22)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/01/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11967294

Usuário Externo (signatário): MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Data e Horário: 30/10/2024 14:20:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.023923/2022-22
Interessados:
RADIO SUCESSO FM LTDA - ME
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Resposta ao Ofício n° 32507-2024 11967293

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18911/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADO: RADIO SUCESSO FM LTDA - ME
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SUCESSO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú/CE, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 15082/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 28807/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11843649 e 11843687) . Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 11967294).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter promovido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro societário, solicita-se o reenvio das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA e MIGUEL D SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA)

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO SUCESSO FM LTDA e da MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA e MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972649** e o código CRC **A6540EF5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35771/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04)
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565, sala 02 - Dionísio Torres
60.170-173 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023923/2022-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18.911/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

4. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

5. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972657** e o código CRC **959DC92E**.

Anexos:

- Nota Técnica 18911 (11972649)
- Anexo _Requerimento padrão (11972709)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 11973346

Data de Envio:
04/11/2024 09:57:56

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR
mdsf1000@hotmail.com
patriciatvcidade@hotmail.com
kterto@grupocidade.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11972657.html
Nota_Tecnica_11972649.html
Anexo_11972709_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR, mdsf1000@hotmail.com, patriciatvcidade@hotmail.com, kterto@grupocidade.com.br, atendimento@completta.com.br

10 1 / 1

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 11973353

Data de Envio:
04/11/2024 09:59:19

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, foi encaminhada notificação à RÁDIO SUCESSO FM LTDA (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11972657.html
Nota_Tecnica_11972649.html
Anexo_11972709_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

FORTALEZA FM 94.7

A Ilma.
Sra. KENIA DA SILVA VIEIRA
Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada.
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n° 35771/2024/MCOM.
REFERÊNCIA: 53115.023923/2022-22.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

A **RÁDIO SUCESSO FM LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **12.357.687/0001-04**, na qualidade de permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, vem, respeitosamente, encaminhar a documentação exigida, em atendimento ao Ofício acima referenciado, dando continuidade ao processo de renovação de outorga, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

Portanto, segue em anexo:

1. Declarações;

2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que consta o atual quadro societário e diretivo da entidade;

3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos referente ao representante legal.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
CPF N° 711.306.913-49
SÓCIO - ADMINISTRADOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO I
DECLARAÇÕES

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO SUCESSO FM LTDA		
CNPJ:	12.357.687/0001-04	*CEP da sede:*	60.115-191
Endereço da sede:	Rua Monsenhor Bruno nº 1153, Sala 221, Aldeota, Fortaleza/Ceará.		
E-mail de contato:	mayaratvcidade@gmail.com | kterto@grupocidade.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	28/09/2018 a 28/09/2028		
Localidade da renovação:	Maracanaú	*UF:*	CE
FISTEL:	10030035406		

Eu, **Miguel Dias De Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº **711.306.913-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente

(j) ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO II
CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERICIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

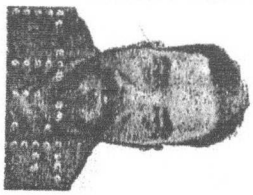

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 92020007487

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2015

NOME
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

FILIAÇÃO
MIGUEL DIAS DE SOUZA
ROSANGELA TELES SANTOS SOUZA

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
10/02/1977

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 ZONA TERMO:9842 FOLHA:281 LIVRO:A
9 FORTALEZA - CE

CPF 711.306.913-49

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO III
DECLARAÇÕES
PESSOA JURÍDICA SÓCIA

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.
PESSOA JURÍDICA SÓCIA

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA.
PESSOA JURÍDICA SÓCIA

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO IV
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SUCESSO FM LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320040253-5	12.357.687/0001-04	12/08/1988	25/05/1988

Endereço Completo:
RUA MONSENHOR BRUNO 1153 SALA 221 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60115-191 - FORTALEZA/CE

Atividade(s):
ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R$ 9.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
NOVE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 9.000,00 NOVE MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
763.046.473-87	MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
xxxxxxx	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
xxxxxxx	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/10/2024 — Número: 6949076

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001548603 e visualize a certidão)

24/185.649-3

Junta Comercial do Estado do Ceará
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO SUCESSO FM LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 30 de Outubro de 2024 13:43

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001548603 e visualize a certidão)

24/185.649-3

Junta Comercial do Estado do Ceará

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200402535	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO SUCESSO FM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2400331745

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

29 Outubro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.860-1	CEP2400331745	25/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO SUCESSO FM LTDA

CNPJ 12.357.687/0001-04 NIRE 23200402535

As partes a seguir, nomeadas e qualificadas:

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/02/1977, natural de Fortaleza, Ceará, portador da carteira de identidade nº 92020007487/SSPDS-CE, inscrito no CPF sob nº 711.306.913-49, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, na Rua Juazeiro do Norte, 211, apto 1001, Meireles, CEP 60.165-110, e

PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, separação total de bens, empresário, nascido em 12/09/1985, portador da carteira de identidade nº 92021009190 2ªV/SSPDCCE, emitida em 11/08/2003, inscrito no CPF sob nº 614.861.083-34, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, a Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 106, Apto. 600, Bairro Guararapes, CEP 60.810-145,

Únicos sócios da sociedade **RADIO SUCESSO FM LTDA**, estabelecida na Avenida Desembargador Moreira, n.º 2565, sala 02, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.357.687/0001-04, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **NIRE 23200402535,** por despacho de 12/08/1988, resolvem entre si alterar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede social passará a ser Rua Monsenhor Bruno 1153 Sala 221, Aldeota – Fortaleza- Ceara, Cep: 60.115-191.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, já qualificado no preâmbulo, vende mediante o valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), 2.250 cotas, das cotas que é proprietário, a sócia ingressante **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, possuidora do CNPJ 56.634.327/0001-70, com sede a Avenida Santos Dumont, 2828, sala 1408, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-162, aqui representada por sua única sócia*, administradora*, **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária portadora da carteira de identidade nº 92021009203 2ªV/SSPDS-CE, inscrita no CPF sob nº 620.939.323-34, residente e domiciliada na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 106, Apto. 1000, Bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza – Ceará (CEP: 60.810-145), passando a ter o novo sócio 25%(vinte e cinco por cento) do capital social da empresa; o sócio **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, já qualificado no preâmbulo, vende mediante o valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), 2.250 cotas, das cotas que é proprietário, a sócia ingressante **MARGARIDA MARIA GAÍDA TELES SANTOS SOUZA FURTADO DE MENDONÇA PEDROSA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da CI com RG nº 92021009211 SSP-CE e inscrita no CPF – MF nº 763.046.473-87, residente e domiciliada na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 106, Apto. 1500, Bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza – Ceará (CEP: 60.810-145), passando a ter a nova sócia 25%(vinte e cinco por cento) do capital social da empresa; o sócio **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, já qualificado no preâmbulo, vende mediante o valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) 1.350 cotas, das cotas que é proprietário, ao sócio **PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, separação total de bens, empresário, nascido em 12/09/1985, portador da carteira de identidade nº 92021009190 2ªV/SSPDCCE, emitida em 11/08/2003, inscrito no CPF sob nº 614.861.083-34, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, a Avenida Chanceler

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Edson Queiroz, nº 106, Apto. 600, Bairro Guararapes, CEP 60.810-145, passando a ter o novo sócio 25%(vinte e cinco por cento) do capital social da empresa; e por fim, o sócio **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, já qualificado no preâmbulo, vende mediante o valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), 2.250 cotas, das cotas que é proprietário, ao sócio ingressante **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, possuidora do CNPJ 57.640.132/0001-03, com sede a Rua Monsenhor Bruno 1153 Sala 221, Aldeota – Fortaleza- Ceara, Cep: 60.115-191, aqui representada por seu único sócio, *administrador*, **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI com RG nº 92020007487 SSP-CE e inscrito no CPF - MF sob o nº 711.306.913-49, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, na Rua Juazeiro do Norte, 211, apto 1001, Meireles, CEP 60.165-110, passando a ter o novo sócio 25%(vinte e cinco por cento) do capital social da empresa, ficando assim, o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COTISTA	**COTAS**	**%**	**VALOR**
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA	2.250	25	R$ 2.250,00
MARGARIDA MARIA GAÍDA TELES SANTOS SOUZA FURTADO DE MENDONÇA PEDROSA	2.250	25	R$ 2.250,00
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	2.250	25	R$ 2.250,00
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA	2.250	25	R$ 2.250,00
TOTAL	**100**	**100**	**R$ 9.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio ***MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO***, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido no dia 10 de fevereiro de 1977, RG 92020007487 SSP-CE, CPF 711.306.913-49, residente e domiciliado na Avenida Coronel Miguel Dias, 1119, Água Fria, CEP 60810-160, Fortaleza, Ceará, que fica investido de todos os poderes e atribuições de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, competindo-lhe o uso da denominação social e a prática de atos de gestão, tais como assinaturas de contratos, acordos e outros documentos necessários ao desenvolvimento das atividades exercidas pela sociedade, representando-a perante à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); promover a abertura, movimentação e fechamento das contas bancárias, solicitar extratos, efetuar e resgatar aplicações financeiras, reconhecer débitos, autorizar transferências por qualquer meio em quaisquer bancos de rede pública ou privada, solicitar talões de cheques, emitir, assinar, endossar, aceitar, avalizar e protestar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, triplicatas, ordens de pagamento, contratar e demitir empregados, realizar aquisições, locações, contratar empréstimos, financiamentos junto às instituições financeiras ou de fomento públicas ou privadas, sediadas no país ou no exterior, firmar acordos, negócios ou assumir obrigações de qualquer natureza, firmar aval ou prestar fiança em nome da sociedade, qualquer que seja a obrigação vinculada; representar a sociedade perante os Órgãos e pessoas jurídicas da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e sociedades de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários e requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão, para fins de representação dos interesses da sociedade junto a qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar procurações outorgadas pela sociedade com prazo determinado, exceto quando se tratar de poderes da cláusula ad-judicia.

CLÁUSULA QUARTA - O administrador não sócio supra qualificado, declara para os devidos fins, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração de sociedade, seja por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por qualquer outro motivo, nos termos do artigo 1.011, § 1º,

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

da Lei 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLÁUSULA QUINTA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor, ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, Ceará, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam e presente instrumento em uma via, destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, 24 de outubro de 2024.

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

Administrador

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócio

MARGARIDA MARIA GAÍDA TELES SANTOS SOUZA FURTADO DE MENDONÇA PEDROSA

Sócia

MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA

Sócio

PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO

Sócio

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.860-1	CEP2400331745	25/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
763.046.473-87	MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, de CNPJ 12.357.687/0001-04 e protocolado sob o número 24/182.860-1 em 25/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6949076, em 29/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
763.046.473-87	MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/10/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2024, às 19:23.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/182.860-1.

Junta Comercial do Estado do Ceará

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. terça-feira, 29 de outubro de 2024

Junta Comercial do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12080021

Usuário Externo (signatário): MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Data e Horário: 02/12/2024 10:38:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.023923/2022-22
Interessados:
RADIO SUCESSO FM LTDA - ME
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Resposta ao Ofício nº35771 12080017

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-333

50 | Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-af002324d6bb

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (	12357687000104	RADIO SUCESSO FM LTDA	10030035406	P	Comercial	FM	230	CE	Maracanaú		234		94.7	A1

Id solicitação: 57dbac15c08bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN 2	
Telefone: (85) 32088941	**E-mail:** contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 12.357.687/0001-04	**Número do Fistel:** 10030035406
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2028	
Observações: SSR64/88,92/89,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:**
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** DIONISIO TORRES
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565,
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionísio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionisio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Maracanaú	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 81.6998kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893267	**Número Indicativo:** ZYC420
Data Último Licenciamento: 19/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298192/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 53.99" S	**Longitude:** 38° 30' 6.91" W	**Cota da base:** 36.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 30K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 30.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS Brasil KMP	
Comprimento da Linha: 94.0 m	**Atenuação:** 0.35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 6			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 260 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 81.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.5	**5°:** 1.56	**10°:** 1.76	**15°:** 1.79	**20°:** 1.79	**25°:** 1.79	**30°:** 1.79	**35°:** 1.79	**40°:** 1.79	**45°:** 1.66	**50°:** 1.67	**55°:** 1.45
60°: 1.4	**65°:** 1.38	**70°:** 1.36	**75°:** 1.32	**80°:** 1.23	**85°:** 1.15	**90°:** 1.04	**95°:** 0.95	**100°:** 0.91	**105°:** 0.8	**110°:** 0.67	**115°:** 0.56
120°: 0.53	**125°:** 0.53	**130°:** 0.53	**135°:** 0.53	**140°:** 0.53	**145°:** 0.56	**150°:** 0.6	**155°:** 0.62	**160°:** 0.71	**165°:** 0.7	**170°:** 0.8	**175°:** 0.8
180°: 0.8	**185°:** 0.8	**190°:** 0.8	**195°:** 0.72	**200°:** 0.71	**205°:** 0.69	**210°:** 0.64	**215°:** 0.53	**220°:** 0.53	**225°:** 0.42	**230°:** 0.35	**235°:** 0.26
240°: 0.18	**245°:** 0.13	**250°:** 0.09	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0.04	**275°:** 0.09	**280°:** 0.18	**285°:** 0.22	**290°:** 0.26	**295°:** 0.45
300°: 0.54	**305°:** 0.68	**310°:** 0.82	**315°:** 0.92	**320°:** 0.98	**325°:** 1.09	**330°:** 1.11	**335°:** 1.26	**340°:** 1.31	**345°:** 1.33	**350°:** 1.43	**355°:** 1.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°25´39.18´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**5°:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 28´26.08´´ W	**10°:** Lat 3°26´6.06´´ S Lon 38°2 6´47.67´´ W	**15°:** Lat 3°26´32.26´´ S Lon 38° 25´11.18´´ W	**20°:** Lat 3°27´2.17´´ S Lon 38°2 3´36.11´´ W	**25°:** Lat 3°27´40.24´´ S Lon 38°22´4´´ W	**30°:** Lat 3°28´30.28´´ S Lon 38° 20´37.95´´ W	**35°:** Lat 3°29´23.5´´ S Lon 38°1 9´14.22´´ W	**40°:** Lat 3°30´27.44´´ S Lon 38°17´58.5´´ W	**45°:** Lat 3°31´37.44´´ S Lon 38° 16´48.95´´ W	**50°:** Lat 3°32´52.92´´ S Lon 38° 15´46.07´´ W	**55°:** Lat 3°34´5.09´´ S Lon 38°1 4´38.58´´ W
60°: Lat 3°35´25.92´´ S Lon 38° 13´41.32´´ W	**65°:** Lat 3°36´51.79´´ S Lon 38° 12´51.14´´ W	**70°:** Lat 3°38´25.33´´ S Lon 38° 12´17.42´´ W	**75°:** Lat 3°39´58.59´´ S Lon 38° 11´42.94´´ W	**80°:** Lat 3°41´35.73´´ S Lon 38° 11´21.33´´ W	**85°:** Lat 3°43´14.38´´ S Lon 38°11´8.28´´ W	**90°:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38°11´3.89´´ W	**95°:** Lat 3°46´34.01´´ S Lon 38° 10´58.74´´ W	**100°:** Lat 3°48´13.49´´ S Lon 38° 11´11.82´´ W	**105°:** Lat 3°49´52.67´´ S Lon 38° 11´28.96´´ W	**110°:** Lat 3°51´35.25´´ S Lon 38° 11´41.42´´ W	**115°:** Lat 3°53´11.87´´ S Lon 38° 12´16.35´´ W
120°: Lat 3°54´40.71´´ S Lon 38°13´8.02´´ W	**125°:** Lat 3°55´53.49´´ S Lon 38° 14´22.62´´ W	**130°:** Lat 3°57´13.11´´ S Lon 38° 15´23.81´´ W	**135°:** Lat 3°58´6.98´´ S Lon 38°1 6´51.91´´ W	**140°:** Lat 3°59´31.26´´ S Lon 38° 17´48.93´´ W	**145°:** Lat 4°0´20.46´´ S Lon 38°1 9´16.56´´ W	**150°:** Lat 4°1´1.17´´ S Lon 38°2 0´47.11´´ W	**155°:** Lat 4°1´37.58´´ S Lon 38°2 2´17.76´´ W	**160°:** Lat 4°2´1.19´´ S Lon 38°2 3´52.11´´ W	**165°:** Lat 4°2´16.13´´ S Lon 38°2 5´26.97´´ W	**170°:** Lat 4°2´36.51´´ S Lon 38°2 6´59.09´´ W	**175°:** Lat 4°2´48.8´´ S Lon 38°2 8´32.64´´ W
180°: Lat 4°2´52.91´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**185°:** Lat 4°2´53.53´´ S Lon 38°31´41.6´´ W	**190°:** Lat 4°2´41.18´´ S Lon 38°3 3´15.56´´ W	**195°:** Lat 4°2´48.2´´ S Lon 38°3 4´55.47´´ W	**200°:** Lat 4°2´19.01´´ S Lon 38°3 6´28.22´´ W	**205°:** Lat 4°1´24.68´´ S Lon 38°3 7´50.04´´ W	**210°:** Lat 4°0´28.31´´ S Lon 38°39´7.69´´ W	**215°:** Lat 3°59´29.96´´ S Lon 38° 40´21.81´´ W	**220°:** Lat 3°58´18.62´´ S Lon 38° 41´23.76´´ W	**225°:** Lat 3°57´33.45´´ S Lon 38° 42´48.29´´ W	**230°:** Lat 3°56´21.3´´ S Lon 38°4 3´48.09´´ W	**235°:** Lat 3°55´15.43´´ S Lon 38° 44´56.68´´ W
240°: Lat 3°54´0.42´´ S Lon 38°45´55.8´´ W	**245°:** Lat 3°52´31.81´´ S Lon 38°46´31.3´´ W	**250°:** Lat 3°51´14.18´´ S Lon 38° 47´34.33´´ W	**255°:** Lat 3°49´41.64´´ S Lon 38°48´3.54´´ W	**260°:** Lat 3°48´8.56´´ S Lon 38°4 8´33.92´´ W	**265°:** Lat 3°46´32.78´´ S Lon 38°49´0.88´´ W	**270°:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38° 49´19.44´´ W	**275°:** Lat 3°43´13.54´´ S Lon 38° 49´15.02´´ W	**280°:** Lat 3°41´37.38´´ S Lon 38° 48´43.14´´ W	**285°:** Lat 3°40´1.05´´ S Lon 38°48´21.7´´ W	**290°:** Lat 3°38´26.96´´ S Lon 38° 47´51.94´´ W	**295°:** Lat 3°36´59.81´´ S Lon 38°47´5.46´´ W
300°: Lat 3°35´28.29´´ S Lon 38° 46´28.39´´ W	**305°:** Lat 3°33´54.2´´ S Lon 38°4 5´50.81´´ W	**310°:** Lat 3°32´22.42´´ S Lon 38°45´4.15´´ W	**315°:** Lat 3°31´3.9´´ S Lon 38°4 3´58.46´´ W	**320°:** Lat 3°29´51.1´´ S Lon 38°4 2´45.86´´ W	**325°:** Lat 3°28´52.42´´ S Lon 38°41´21.4´´ W	**330°:** Lat 3°27´57.42´´ S Lon 38° 39´54.87´´ W	**335°:** Lat 3°27´18.75´´ S Lon 38° 38´19.86´´ W	**340°:** Lat 3°26´39.89´´ S Lon 38° 36´45.84´´ W	**345°:** Lat 3°26´9.36´´ S Lon 38°35´8.79´´ W	**350°:** Lat 3°25´52.05´´ S Lon 38° 33´28.63´´ W	**355°:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 31´47.74´´ W

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Distância por radial											
0º: 35.7	**5º:** 35.7	**10º:** 35.4	**15º:** 35.2	**20º:** 35.2	**25º:** 35.2	**30º:** 35.1	**35º:** 35.1	**40º:** 34.9	**45º:** 34.8	**50º:** 34.6	**55º:** 34.9
60º: 35.1	**65º:** 35.2	**70º:** 35.1	**75º:** 35.2	**80º:** 35.2	**85º:** 35.2	**90º:** 35.2	**95º:** 35.5	**100º:** 35.5	**105º:** 35.7	**110º:** 36.3	**115º:** 36.4
120º: 36.3	**125º:** 35.5	**130º:** 35.5	**135º:** 34.6	**140º:** 35.4	**145º:** 34.9	**150º:** 34.5	**155º:** 34.2	**160º:** 33.8	**165º:** 33.3	**170º:** 33.3	**175º:** 33.3
180º: 33.3	**185º:** 33.5	**190º:** 33.5	**195º:** 34.4	**200º:** 34.4	**205º:** 33.8	**210º:** 33.3	**215º:** 33	**220º:** 32.4	**225º:** 33.2	**230º:** 33	**235º:** 33.5
240º: 33.8	**245º:** 33.5	**250º:** 34.4	**255º:** 34.4	**260º:** 34.6	**265º:** 35.1	**270º:** 35.5	**275º:** 35.5	**280º:** 34.9	**285º:** 34.9	**290º:** 34.9	**295º:** 34.6
300º: 34.9	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.3	**320º:** 36.4	**325º:** 36.3	**330º:** 36.3	**335º:** 36	**340º:** 36	**345º:** 36	**350º:** 35.8	**355º:** 35.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 81.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Portaria	MC	27/09/1988	28/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	12/06/1989	28/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Portaria	MC	16/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	160492	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1604	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1437	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	571	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	795	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
9999	265	Portaria	MC	22/05/2000	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	544	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

9999	543	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	606	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	253	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	380	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jurídico
53500.045241/2017-60	777	Ato	ORLE	10/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2020-02	7788	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SUCESSO FM LTDA				**12357687000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322893267	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 53.99" S**	**38° 30' 6.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Dionísio Torres	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Maracanaú	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	36.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC420		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN 2	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Maracanaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Desembargador Moreira	**BAIRRO:**	Dionisio Torres
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	2565	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 30K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	30.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FM HP 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Onidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 3 1/8CU2Y
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/12/2024 17:24:43

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	19/09/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmNDY1MmI2ZWQyMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/12/2024** **Hora:** **16:26:06**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	711.306.913-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	880	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 30/12/2024 **Hora:** 16:26:11

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	614.861.083-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/12/2024** **Hora:** **16:26:50**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/12/2024** **Hora:** **16:26:59**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:10 do dia 30/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 30/12/2024 16:28:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10030035406

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12357687000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 28/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/03/1994	185.278,54	71.798,71	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/03/1994	113.479,83	65.065,57	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/03/1994	48.414,26	48.414,26	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	16/05/1995	94,82	94,82	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	06/07/1995	0,00	06/07/1995	162,20	162,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1997	166,86	69,21	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/12/1997	634,23	03/12/1997	577,65	577,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	25/02/1999	3.875,56	3.875,56	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/09/2001	R$ 433,74	11/09/2001	433,74	433,74	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	27/02/2000	R$ 433,74	28/02/2000	433,74	433,74	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	28/09/2001	4.155,12	4.155,12	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	25/09/2001	3.709,10	3.709,10	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 472,41	11/09/2001	472,41	472,41	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 674,87	11/09/2001	674,87	674,87	0017	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0018	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R$ 674,87	12/03/2002	674,87	674,87	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	01/09/2003	3.734,62	3.734,62	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/03/2004	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0026	Quitado	0,00
1660	0	2005	22/06/2005	R$ 662,60		0,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0032	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	R$ 771,29	06/05/2009	771,29	771,29	0033	Quitado - DOU	0,00
[illegible] - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
[illegible] - FF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	14/04/2010	2.686,26	2.686,26	0036		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

					16/07/2010	82,13	82,13			
					22/07/2010	82,13	82,13		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	14/04/2010	298,47	298,47	0037		
					22/07/2010	9,11	9,11		Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	22/07/2010	82,13	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	02/04/2014	1.945,77	1.945,77	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	02/04/2014	294,81	294,81	0046	Quitado	0,00
1550	0	2014	10/08/2014	R$ 1.140,00	23/02/2015	1.431,73	1.431,73	0047	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	23/02/2015	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	23/02/2015	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	29/06/2017	2.348,74	2.348,74	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	23/03/2017	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 516,61	23/03/2017	516,61	516,61	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	05/04/2018	1.964,72	1.964,72	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	05/04/2018	297,69	297,69	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	15/03/2019	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	15/03/2019	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	25/02/2021	2.330,82	2.330,82	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	25/02/2021	353,15	353,15	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	07/07/2021	2.330,98	2.330,98	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	07/07/2021	353,18	353,18	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	18/05/2022	2.239,66	2.239,66	0066		
					30/05/2022	13,05	13,05		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	18/05/2022	339,34	339,34	0067		
					30/05/2022	1,98	1,98		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 5.800,00	16/09/2022	5.800,00	5.800,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	30/03/2023	1.914,00	1.914,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	30/03/2023	290,00	290,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	16/05/2024	2.332,92	2.240,67	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	16/05/2024	353,47	339,49	0072	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	16/05/2024	92,25	0,00	0073	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	16/05/2024	13,98	0,00	0074	Pago a Maior	0,00
									Total devido em 30/12/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 30/12/2024 (em reais):	106,23

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial
ento com Recurso Denegado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 12158467

Data de Envio:
31/12/2024 11:25:44

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.023923/2022-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracanaú/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 02/01/2025 12:30
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracanaú/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 31 de dezembro de 2024 11:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023923/2022-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracanaú/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.357.687/0001-04 **MATRIZ**		**12/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SUCESSO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SUCESSO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONSENHOR BRUNO	**1153**	**SALA 221**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.115-191	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADE.COM.BR	**(85) 3198-8888**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/12/2024** às **10:45:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.357.687/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
RADIO SUCESSO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA
ío:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Nome/Nome Empresarial:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/12/2024** às **10:55** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21882/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADO: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SUCESSO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú/CE, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 18.911/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº35.771/2024/MCOMà entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11972649 e 11972657). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12080017).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA e MIGUEL D SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 02/01/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12158525** e o código CRC **CF57CC64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 41252/2024/MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04)
Rua Monsenhor Bruno, nº 1.153, sala 221 - Aldeota
60.115-191 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023923/2022-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21.882/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 02/01/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12158559** e o código CRC **F8CE5932**.

Anexos:

- Nota Técnica 21882 (12158525)

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12158559

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 12159360

Data de Envio:
02/01/2025 11:29:02

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR
mdsf1000@hotmail.com
patriciatvcidade@hotmail.com
kterto@grupocidade.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12158559.html
Nota_Tecnica_12158525.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR, mdsf1000@hotmail.com, patriciatvcidade@hotmail.com, kterto@grupocidade.com.br, atendimento@completta.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Correspondência Eletrônica - 12159366

Data de Envio:
02/01/2025 11:30:40

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, foi encaminhada notificação à RÁDIO SUCESSO FM LTDA (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12158559.html
Nota_Tecnica_12158525.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

FORTALEZA
FM 94.7

Ao Ilmo.
Sr. ANDRÉ LUIS TELES GHILLIONI
Ministro
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n° 41252/2024/MCOM.
REFERÊNCIA: 53115.023923/2022-22.

Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2025.

A **RADIO SUCESSO FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **12.357.687/0001-04**, a qualidade de permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) na cidade de Maracanáu/CE, frequência 94,7 MHz, vem, respeitosamente, encaminhar a documentação exigida, em atendimento ao Ofício acima referenciado, dando continuidade ao processo de renovação de outorga, referente ao período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Neste termos, pede deferimento

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
CPF: 711.306.913-49

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO SUCESSO FM LTDA - ME, CNPJ n° 12.357.687/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 às 13:34:33

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Código de autenticação: **629751618.**

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: **https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=629751618/**

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202501365407

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 068692994
CNPJ / CPF: 12357687000104
RAZÃO SOCIAL: RADIO SUCESSO FM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/01/2025 ÀS 14:51:33
VÁLIDA ATÉ 30/03/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320299898-2	57.640.132/0001-03	10/10/2024	26/08/2024

Endereço Completo:

RUA MONSENHOR BRUNO 1153 SALA 221; - BAIRRO ALDEOTA CEP 60115-191 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES, SEM QUE HAJA O CONTROLE ACIONARIO E INTERFERENCIA NAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS CNAE 6463-8/00.

Capital Social: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 10/10/2024 Número: 23202998982

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 30 de Janeiro de 2025 08:35

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001733618 e visualize a certidão)

25/021.854-2

Junta Comercial do Estado do Ceará

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320294322-3	56.634.327/0001-70	13/08/2024	09/08/2024

Endereço Completo:

AVENIDA SANTOS DUMONT 2828 1408 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60150-162 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES, SEM QUE HAJA O CONTROLE ACIONARIO E INTERFERENCIA NAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS (CNAE 6463-8/00).

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	xxxxxxx	R$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/08/2024 Número: 6899124

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

048 - RE-RATIFICACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 30 de Janeiro de 2025 08:35

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001733607 e visualize a certidão)

25/021.852-6

Junta Comercial do Estado do Ceará

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12227568

Usuário Externo (signatário): MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Data e Horário: 31/01/2025 09:32:45
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.023923/2022-22
Interessados:
RADIO SUCESSO FM LTDA - ME
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Resposta ao Ofício n° 41187 12227567

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

50 | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categ
FM-C4 ((	12357687000104	RADIO SUCESSO FM LTDA	1003035406	P	Comercial	FM	230	CE	Maracanaú		234		94.7	A1	Principa

Autenticado eletronicamente. Para conferir o original, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb e informe o código d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Id solicitação: 57dbac15c08bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN 2	
Telefone: (85) 32088941	**E-mail:** contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 12.357.687/0001-04	**Número do Fistel:** 10030035406
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2028	
Observações: SSR64/88,92/89,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Monsenhor Bruno		**Complemento:** Sala 221
Bairro: Aldeota		**Numero:** 1153
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60115191

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** DIONISIO TORRES
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565,
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionísio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionisio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Maracanaú	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 81.6998kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893267	**Número Indicativo:** ZYC420
Data Último Licenciamento: 19/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298192/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 53.99" S	**Longitude:** 38° 30' 6.91" W	**Cota da base:** 36.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 30K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 30.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS Brasil KMP	
Comprimento da Linha: 94.0 m	**Atenuação:** 0.35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 6			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 260 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 81.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.5	**5º:** 1.56	**10º:** 1.76	**15º:** 1.79	**20º:** 1.79	**25º:** 1.79	**30º:** 1.79	**35º:** 1.79	**40º:** 1.79	**45º:** 1.66	**50º:** 1.67	**55º:** 1.45
60º: 1.4	**65º:** 1.38	**70º:** 1.36	**75º:** 1.32	**80º:** 1.23	**85º:** 1.15	**90º:** 1.04	**95º:** 0.95	**100º:** 0.91	**105º:** 0.8	**110º:** 0.67	**115º:** 0.56
120º: 0.53	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.56	**150º:** 0.6	**155º:** 0.62	**160º:** 0.71	**165º:** 0.7	**170º:** 0.8	**175º:** 0.8
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.72	**200º:** 0.71	**205º:** 0.69	**210º:** 0.64	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.42	**230º:** 0.35	**235º:** 0.26
240º: 0.18	**245º:** 0.13	**250º:** 0.09	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.04	**275º:** 0.09	**280º:** 0.18	**285º:** 0.22	**290º:** 0.26	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.68	**310º:** 0.82	**315º:** 0.92	**320º:** 0.98	**325º:** 1.09	**330º:** 1.11	**335º:** 1.26	**340º:** 1.31	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°25´39.18´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**5º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 28´26.08´´ W	**10º:** Lat 3°26´6.06´´ S Lon 38°2 6´47.67´´ W	**15º:** Lat 3°26´32.26´´ S Lon 38° 25´11.18´´ W	**20º:** Lat 3°27´2.17´´ S Lon 38°2 3´36.11´´ W	**25º:** Lat 3°27´40.24´´ S Lon 38°22´4´´ W	**30º:** Lat 3°28´30.28´´ S Lon 38° 20´37.95´´ W	**35º:** Lat 3°29´23.5´´ S Lon 38°1 9´14.22´´ W	**40º:** Lat 3°30´27.44´´ S Lon 38°17´58.5´´ W	**45º:** Lat 3°31´37.44´´ S Lon 38° 16´48.95´´ W	**50º:** Lat 3°32´52.92´´ S Lon 38° 15´46.07´´ W	**55º:** Lat 3°34´5.09´´ S Lon 38°1 4´38.58´´ W
60º: Lat 3°35´25.92´´ S Lon 38° 13´41.32´´ W	**65º:** Lat 3°36´51.79´´ S Lon 38° 12´51.14´´ W	**70º:** Lat 3°38´25.33´´ S Lon 38° 12´17.42´´ W	**75º:** Lat 3°39´58.59´´ S Lon 38° 11´42.94´´ W	**80º:** Lat 3°41´35.73´´ S Lon 38° 11´21.33´´ W	**85º:** Lat 3°43´14.38´´ S Lon 38°11´8.28´´ W	**90º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38°11´3.89´´ W	**95º:** Lat 3°46´34.01´´ S Lon 38° 10´58.74´´ W	**100º:** Lat 3°48´13.49´´ S Lon 38° 11´11.82´´ W	**105º:** Lat 3°49´52.67´´ S Lon 38° 11´28.96´´ W	**110º:** Lat 3°51´35.25´´ S Lon 38° 11´41.42´´ W	**115º:** Lat 3°53´11.87´´ S Lon 38° 12´16.35´´ W
120º: Lat 3°54´40.71´´ S Lon 38°13´8.02´´ W	**125º:** Lat 3°55´53.49´´ S Lon 38° 14´22.62´´ W	**130º:** Lat 3°57´13.11´´ S Lon 38° 15´23.81´´ W	**135º:** Lat 3°58´6.98´´ S Lon 38°1 6´51.91´´ W	**140º:** Lat 3°59´31.26´´ S Lon 38° 17´48.93´´ W	**145º:** Lat 4°0´20.46´´ S Lon 38°1 9´16.56´´ W	**150º:** Lat 4°1´1.17´´ S Lon 38°2 0´47.11´´ W	**155º:** Lat 4°1´37.58´´ S Lon 38°2 2´17.76´´ W	**160º:** Lat 4°2´1.19´´ S Lon 38°2 3´52.11´´ W	**165º:** Lat 4°2´16.13´´ S Lon 38°2 5´26.97´´ W	**170º:** Lat 4°2´36.51´´ S Lon 38°2 6´59.09´´ W	**175º:** Lat 4°2´48.8´´ S Lon 38°2 8´32.64´´ W
180º: Lat 4°2´52.91´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**185º:** Lat 4°2´53.53´´ S Lon 38°31´41.6´´ W	**190º:** Lat 4°2´41.18´´ S Lon 38°3 3´15.56´´ W	**195º:** Lat 4°2´48.2´´ S Lon 38°3 4´55.47´´ W	**200º:** Lat 4°2´19.01´´ S Lon 38°3 6´28.22´´ W	**205º:** Lat 4°1´24.68´´ S Lon 38°3 7´50.04´´ W	**210º:** Lat 4°0´28.31´´ S Lon 38°39´7.69´´ W	**215º:** Lat 3°59´29.96´´ S Lon 38° 40´21.81´´ W	**220º:** Lat 3°58´18.62´´ S Lon 38° 41´23.76´´ W	**225º:** Lat 3°57´33.45´´ S Lon 38° 42´48.29´´ W	**230º:** Lat 3°56´21.3´´ S Lon 38°4 3´48.09´´ W	**235º:** Lat 3°55´15.43´´ S Lon 38° 44´56.68´´ W
240º: Lat 3°54´0.42´´ S Lon 38°45´55.8´´ W	**245º:** Lat 3°52´31.81´´ S Lon 38°46´31.3´´ W	**250º:** Lat 3°51´14.18´´ S Lon 38° 47´34.33´´ W	**255º:** Lat 3°49´41.64´´ S Lon 38°48´3.54´´ W	**260º:** Lat 3°48´8.56´´ S Lon 38°4 8´33.92´´ W	**265º:** Lat 3°46´32.78´´ S Lon 38°49´0.88´´ W	**270º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38° 49´19.44´´ W	**275º:** Lat 3°43´13.54´´ S Lon 38° 49´15.02´´ W	**280º:** Lat 3°41´37.38´´ S Lon 38° 48´43.14´´ W	**285º:** Lat 3°40´1.05´´ S Lon 38°48´21.7´´ W	**290º:** Lat 3°38´26.96´´ S Lon 38° 47´51.94´´ W	**295º:** Lat 3°36´59.81´´ S Lon 38°47´5.46´´ W
300º: Lat 3°35´28.29´´ S Lon 38° 46´28.39´´ W	**305º:** Lat 3°33´54.2´´ S Lon 38°4 5´50.81´´ W	**310º:** Lat 3°32´22.42´´ S Lon 38°45´4.15´´ W	**315º:** Lat 3°31´3.9´´ S Lon 38°4 3´58.46´´ W	**320º:** Lat 3°29´51.1´´ S Lon 38°4 2´45.86´´ W	**325º:** Lat 3°28´52.42´´ S Lon 38°41´21.4´´ W	**330º:** Lat 3°27´57.42´´ S Lon 38° 39´54.87´´ W	**335º:** Lat 3°27´18.75´´ S Lon 38° 38´19.86´´ W	**340º:** Lat 3°26´39.89´´ S Lon 38° 36´45.84´´ W	**345º:** Lat 3°26´9.36´´ S Lon 38°35´8.79´´ W	**350º:** Lat 3°25´52.05´´ S Lon 38° 33´28.63´´ W	**355º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 31´47.74´´ W

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Distância por radial											
0º: 35.7	**5º:** 35.7	**10º:** 35.4	**15º:** 35.2	**20º:** 35.2	**25º:** 35.2	**30º:** 35.1	**35º:** 35.1	**40º:** 34.9	**45º:** 34.8	**50º:** 34.6	**55º:** 34.9
60º: 35.1	**65º:** 35.2	**70º:** 35.1	**75º:** 35.2	**80º:** 35.2	**85º:** 35.2	**90º:** 35.2	**95º:** 35.5	**100º:** 35.5	**105º:** 35.7	**110º:** 36.3	**115º:** 36.4
120º: 36.3	**125º:** 35.5	**130º:** 35.5	**135º:** 34.6	**140º:** 35.4	**145º:** 34.9	**150º:** 34.5	**155º:** 34.2	**160º:** 33.8	**165º:** 33.3	**170º:** 33.3	**175º:** 33.3
180º: 33.3	**185º:** 33.5	**190º:** 33.5	**195º:** 34.4	**200º:** 34.4	**205º:** 33.8	**210º:** 33.3	**215º:** 33	**220º:** 32.4	**225º:** 33.2	**230º:** 33	**235º:** 33.5
240º: 33.8	**245º:** 33.5	**250º:** 34.4	**255º:** 34.4	**260º:** 34.6	**265º:** 35.1	**270º:** 35.5	**275º:** 35.5	**280º:** 34.9	**285º:** 34.9	**290º:** 34.9	**295º:** 34.6
300º: 34.9	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.3	**320º:** 36.4	**325º:** 36.3	**330º:** 36.3	**335º:** 36	**340º:** 36	**345º:** 36	**350º:** 35.8	**355º:** 35.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 81.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Portaria	MC	27/09/1988	28/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	12/06/1989	28/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Portaria	MC	16/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	160492	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1604	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1437	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	571	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	795	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
9999	265	Portaria	MC	22/05/2000	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	544	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

9999	543	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	606	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	253	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	380	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jurídico
53500.045241/2017-60	777	Ato	ORLE	10/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2020-02	7788	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SUCESSO FM LTDA				**12357687000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322893267	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 53.99" S**	**38° 30' 6.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Dionísio Torres	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Maracanaú	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	36.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC420		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN 2	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Maracanaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Desembargador Moreira	**BAIRRO:**	Dionisio Torres
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	2565	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 30K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	30.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FM HP 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Onidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 3 1/8CU2Y
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/04/2025 15:37:36

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	19/09/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmNDY1MmI2ZWQyMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARIDA MARIA GAIDA TELES S.S. FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	763.046.473-87	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA	56.634.327/0001-70	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA	57.640.132/0001-03	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:43:14

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	763.046.473-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARIDA MARIA GAIDA TELES S.S. FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	763.046.473-87	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA	35.044.635/0001-75	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Aquiraz

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:44:08**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	56.634.327/0001-70

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA	56.634.327/0001-70	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:45:12

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	711.306.913-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	880	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:45:19

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	57.640.132/0001-03

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA	57.640.132/0001-03	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:46:33**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	614.861.083-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:46:40**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:47:05**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:47:12 do dia 14/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 14/04/2025 15:48:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10030035406

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12357687000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 28/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/03/1994	185.278,54	71.798,71	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/03/1994	113.479,83	65.065,57	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/03/1994	48.414,26	48.414,26	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	16/05/1995	94,82	94,82	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	06/07/1995	0,00	06/07/1995	162,20	162,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1997	166,86	69,21	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/12/1997	634,23	03/12/1997	577,65	577,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	25/02/1999	3.875,56	3.875,56	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/09/2001	R$ 433,74	11/09/2001	433,74	433,74	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	27/02/2000	R$ 433,74	28/02/2000	433,74	433,74	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	28/09/2001	4.155,12	4.155,12	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	25/09/2001	3.709,10	3.709,10	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 472,41	11/09/2001	472,41	472,41	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 674,87	11/09/2001	674,87	674,87	0017	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0018	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R$ 674,87	12/03/2002	674,87	674,87	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	01/09/2003	3.734,62	3.734,62	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/03/2004	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0026	Quitado	0,00
1660	0	2005	22/06/2005	R$ 662,60		0,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0032	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	R$ 771,29	06/05/2009	771,29	771,29	0033	Quitado - DOU	0,00
[illegible] - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
[illegible] - FF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	14/04/2010	2.686,26	2.686,26	0036		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

					16/07/2010	82,13	82,13			
					22/07/2010	82,13	82,13		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	14/04/2010	298,47	298,47	0037		
					22/07/2010	9,11	9,11		Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	22/07/2010	82,13	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	02/04/2014	1.945,77	1.945,77	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	02/04/2014	294,81	294,81	0046	Quitado	0,00
1550	0	2014	10/08/2014	R$ 1.140,00	23/02/2015	1.431,73	1.431,73	0047	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	23/02/2015	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	23/02/2015	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	29/06/2017	2.348,74	2.348,74	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	23/03/2017	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 516,61	23/03/2017	516,61	516,61	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	05/04/2018	1.964,72	1.964,72	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	05/04/2018	297,69	297,69	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	15/03/2019	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	15/03/2019	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	25/02/2021	2.330,82	2.330,82	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	25/02/2021	353,15	353,15	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	07/07/2021	2.330,98	2.330,98	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	07/07/2021	353,18	353,18	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	18/05/2022	2.239,66	2.239,66	0066		
					30/05/2022	13,05	13,05		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	18/05/2022	339,34	339,34	0067		
					30/05/2022	1,98	1,98		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 5.800,00	16/09/2022	5.800,00	5.800,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	30/03/2023	1.914,00	1.914,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	30/03/2023	290,00	290,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	16/05/2024	2.332,92	2.240,67	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	16/05/2024	353,47	339,49	0072	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	16/05/2024	92,25	0,00	0073	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	16/05/2024	13,98	0,00	0074	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.914,00	26/03/2025	1.914,00	1.914,00	0075	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 290,00	14/03/2025	290,00	290,00	0076	Quitado	0,00
									Total devido em 14/04/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 14/04/2025 (em reais):	106,23

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.634.327/0001-70 **MATRIZ**		**13/08/2024**

NOME EMPRESARIAL
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FAITH PARTICIPACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTOS DUMONT	**2828**	**1408**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.150-162	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HOMCS@TERRA.COM.BR	**(85) 9944-4400**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/08/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **15:54:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
56.634.327/0001-70
NOME EMPRESARIAL:
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/04/2025** às **15:54** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	56.634.327/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:55:20

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	56.634.327/0001-70

MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	0,00	25,00	--	FM	CE	Maracanaú	--

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:55:30

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	620.939.323-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	620.939.323-34	RADIO ATLANTICO SUL LTDA	11.745.239/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO ATLANTICO SUL LTDA	11.745.239/0001-07	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:56:27

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA

CNPJ/CPF	Participante
56.634.327/0001-70	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:59:17**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.640.132/0001-03 **MATRIZ**		**10/10/2024**

NOME EMPRESARIAL
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TOWER PARTICIPACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONSENHOR BRUNO	**1153**	**SALA 221**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.115-191	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PAULODANTAS.CONTADOR@GMAIL.COM	**(85) 3198-8888/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/10/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **15:57:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
57.640.132/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/04/2025** às **15:57** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	711.306.913-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	880	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:58:35

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

CNPJ/CPF	Participante
57.640.132/0001-03	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:58:58**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	57.640.132/0001-03

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	0,00	25,00	--	FM	CE	Maracanaú	--

Usuário: - **Data:** 17/04/2025 **Hora:** 11:49:11

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	57.640.132/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **17/04/2025** **Hora:** **14:18:11**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Pesquisar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 12.357.687/0001-04

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (6 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	349.085.523-04	YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Suspensa	
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	349.085.523-04	YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	606.500.703-05	KARINE TERTO BARBOSA MAIA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Suspensa	
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	606.500.703-05	KARINE TERTO BARBOSA MAIA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO (E)	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Substituída	
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente. Após conferência, cópia original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 11724501

O presente formulário formaliza a substituição do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM), encerrando o vínculo como Responsável Legal do Usuário Externo substituído, este passando a não mais atuar em nome da Pessoa Jurídica.

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo Substituído como Responsável Legal:

Nome:

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social: RADIO SUCESSO FM LTDA

UF: CE

Cidade: Fortaleza

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, **Usuário Externo - Cidadão**, em 06/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11724501** e o código CRC **2C78EED6**.

Referência: Processo nº 53115.001447/2024-51 SEI nº 11724501

Criado por mdsf1000@hotmail.com, versão 2 por mdsf1000@hotmail.com em 06/08/2024 11:05:51.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

1019-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 06 / 11 / 2002
Página: 64 Seção: 1
ANOTADO POR: fabiana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2028 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000828/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Sucesso FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 401, de 27 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 28 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

2

PUBLICADO NO D.O. DE 28/09/1988

Portaria nº 401, de 27 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004582/88, (Edital nº 187/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SUCESSO FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art.12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

c) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f","g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Fortaleza/CE, 17 de março de 2025.

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO
EMPRESA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
DIRIGENTE
EMPRESA: MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA.

MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
DIRIGENTE
EMPRESA: MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.023923/2022-22
Entidade: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
CNPJ nº: 12.357.687/0001-04
FISTEL nº: 10030035406
Localidade: Maracanaú/CE

Período: 28/09/2018 a 28/09/2028
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/08/2022;
() **Tempestivo** (**X**) **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352501 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, conforme certidão simplificada, assinado por Miguel Dias de Souza Filho, representante legal (SEI 10352501 - Pág. 6). - Vinculação e procurações eletrônicas (SEI 12504603).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12503151 Págs. 7-13 12503203	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 10-11	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	12227567 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12158514	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11067160 Pág. 2 E 12227567 Pág. 3 M 11967293 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12503151 Pág. 14	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11067160 Pág. 2 FGTS 11067160 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11017028 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO** 10352501 pág. 7 **PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO** 10352501 pág. 8 **MARGARIDA M. GAIDA TELES SANTOS SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA** 12505116	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	Pj Sócias: * MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA. - Mayara Teles Santos Souza Silva * MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA. - Miguel Dias de Souza Filho
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12503151 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12503151 Págs. 15-19	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12159563	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11843643	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12509717	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Mayara Teles Santos Souza Cals Silva MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA. - Miguel Dias de Souza Filho
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12227567 Págs. 4-5	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- as declarações conjuntas SEI 12509717 foram extraídas do 53115.041331/2024-54.

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12158139** e o código CRC **3878AA22**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12158139

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6305/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sucesso FM Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 12.357.687/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10030035406**, referente ao período de 28 de setembro de 2018 a 28 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sucesso FM Ltda.**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 401, de 27 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1988 (SEI 12505215 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de março de 1998, gerando o protocolo nº 53650.000828/1998-57. Por meio da Portaria nº 2.028, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2002, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 1998. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos 1454/MC/2002.No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 19 de junho de 2008, sob o nº 53000.026220/2008-95, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de março de 2008 e 28 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que*"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12505366).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período d e **2018-2028** (SEI10352501 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2028.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação de outorga, protocolados em até 90 (noventa) dias após a publicação da mencionada lei, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veia:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, **terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022) **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12158139). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12158139).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de abril de 2025 (SEI12503151 - Págs. 7-13). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Patriolino Ribeiro de Souza Neto	Sócio
Margarida Maria Gaída Teles Santos Souza Furtado de Mendonça Pedrosa	Sócia
Miguel Dias de Souza Filho	Administrador
Mayara Teles Santos Souza Cals Silva Participações Ltda.	Sócia
Miguel Dias de Souza Filho Participações Ltda.	Sócia

19. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12503203):

Mayara Teles Santos Souza Cals Silva Participações Ltda.
CNPJ: 56.634.327/0001-70

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	xxxxxxx	R$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Miguel Dias de Souza Filho Participações Ltda.
CNPJ: 57.640.132/0001-03

Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12503151 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12159563).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12158139).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12158514).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de setembro de 2022, com validade até 28 de setembro de 2028 (SEI 12503151 - Págs. 1 e 6).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de abril de 2025 (SEI 12503151 - Pág. 14). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12503151 - Págs. 15-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12505366).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para ão, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao amento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12505220** e o código CRC **BD7AC37A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12508186)
- Minuta de Exposição de Motivos (12508187)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023923/2022-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.687/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº10030035406, a partir de 28 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12508186** e o código CRC **32FE8774**.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.305/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), nos termos da Portaria nº 401, datada em 27 de setembro de 1988, publicada em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12508187** e o código CRC **8CCA3F40**.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17638, DE 5 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023923/2022-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.687/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 10030035406, a partir de 28 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547782** e o código CRC **8E00D457**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12547782

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 05 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.305/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 17.638, de 5 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), nos termos da Portaria nº 401, datada em 27 de setembro de 1988, publicada em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547790** e o código CRC **4BB0E0C9**.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62408/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17638/2025 (12547782) e a Exposição de Motivos nº 304/2025 (12547790)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6305/2025 (12505220), encaminho a Portaria nº 17638/2025 (12547782) e a Exposição de Motivos nº 304/2025 (12547790), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547880** e o código CRC **3A1F81C1**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12547880

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.638, DE 5 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023923/2022-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.687/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 10030035406, a partir de 28 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.638-de-5-de-maio-de-2025-628922390
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Id solicitação: 57dbac15c08bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN 2	
Telefone: (85) 32088941	**E-mail:** contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 12.357.687/0001-04	**Número do Fistel:** 10030035406
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2028	
Observações: SSR64/88,92/89,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Monsenhor Bruno		**Complemento:** Sala 221
Bairro: Aldeota		**Numero:** 1153
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60115191

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** DIONISIO TORRES
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565,
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionísio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionisio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Maracanaú	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 81.6998kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893267	**Número Indicativo:** ZYC420
Data Último Licenciamento: 19/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298192/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 53.99" S	**Longitude:** 38° 30' 6.91" W	**Cota da base:** 36.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 30K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 30.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS Brasil KMP	
Comprimento da Linha: 94.0 m	**Atenuação:** 0.35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 6			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 260 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 81.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.5	**5º:** 1.56	**10º:** 1.76	**15º:** 1.79	**20º:** 1.79	**25º:** 1.79	**30º:** 1.79	**35º:** 1.79	**40º:** 1.79	**45º:** 1.66	**50º:** 1.67	**55º:** 1.45
60º: 1.4	**65º:** 1.38	**70º:** 1.36	**75º:** 1.32	**80º:** 1.23	**85º:** 1.15	**90º:** 1.04	**95º:** 0.95	**100º:** 0.91	**105º:** 0.8	**110º:** 0.67	**115º:** 0.56
120º: 0.53	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.56	**150º:** 0.6	**155º:** 0.62	**160º:** 0.71	**165º:** 0.7	**170º:** 0.8	**175º:** 0.8
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.72	**200º:** 0.71	**205º:** 0.69	**210º:** 0.64	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.42	**230º:** 0.35	**235º:** 0.26
240º: 0.18	**245º:** 0.13	**250º:** 0.09	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.04	**275º:** 0.09	**280º:** 0.18	**285º:** 0.22	**290º:** 0.26	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.68	**310º:** 0.82	**315º:** 0.92	**320º:** 0.98	**325º:** 1.09	**330º:** 1.11	**335º:** 1.26	**340º:** 1.31	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°25´39.18´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**5º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 28´26.08´´ W	**10º:** Lat 3°26´6.06´´ S Lon 38°2 6´47.67´´ W	**15º:** Lat 3°26´32.26´´ S Lon 38° 25´11.18´´ W	**20º:** Lat 3°27´2.17´´ S Lon 38°2 3´36.11´´ W	**25º:** Lat 3°27´40.24´´ S Lon 38°22´4´´ W	**30º:** Lat 3°28´30.28´´ S Lon 38° 20´37.95´´ W	**35º:** Lat 3°29´23.5´´ S Lon 38°1 9´14.22´´ W	**40º:** Lat 3°30´27.44´´ S Lon 38°17´58.5´´ W	**45º:** Lat 3°31´37.44´´ S Lon 38° 16´48.95´´ W	**50º:** Lat 3°32´52.92´´ S Lon 38° 15´46.07´´ W	**55º:** Lat 3°34´5.09´´ S Lon 38°1 4´38.58´´ W
60º: Lat 3°35´25.92´´ S Lon 38° 13´41.32´´ W	**65º:** Lat 3°36´51.79´´ S Lon 38° 12´51.14´´ W	**70º:** Lat 3°38´25.33´´ S Lon 38° 12´17.42´´ W	**75º:** Lat 3°39´58.59´´ S Lon 38° 11´42.94´´ W	**80º:** Lat 3°41´35.73´´ S Lon 38° 11´21.33´´ W	**85º:** Lat 3°43´14.38´´ S Lon 38°11´8.28´´ W	**90º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38°11´3.89´´ W	**95º:** Lat 3°46´34.01´´ S Lon 38° 10´58.74´´ W	**100º:** Lat 3°48´13.49´´ S Lon 38° 11´11.82´´ W	**105º:** Lat 3°49´52.67´´ S Lon 38° 11´28.96´´ W	**110º:** Lat 3°51´35.25´´ S Lon 38° 11´41.42´´ W	**115º:** Lat 3°53´11.87´´ S Lon 38° 12´16.35´´ W
120º: Lat 3°54´40.71´´ S Lon 38°13´8.02´´ W	**125º:** Lat 3°55´53.49´´ S Lon 38° 14´22.62´´ W	**130º:** Lat 3°57´13.11´´ S Lon 38° 15´23.81´´ W	**135º:** Lat 3°58´6.98´´ S Lon 38°1 6´51.91´´ W	**140º:** Lat 3°59´31.26´´ S Lon 38° 17´48.93´´ W	**145º:** Lat 4°0´20.46´´ S Lon 38°1 9´16.56´´ W	**150º:** Lat 4°1´1.17´´ S Lon 38°2 0´47.11´´ W	**155º:** Lat 4°1´37.58´´ S Lon 38°2 2´17.76´´ W	**160º:** Lat 4°2´1.19´´ S Lon 38°2 3´52.11´´ W	**165º:** Lat 4°2´16.13´´ S Lon 38°2 5´26.97´´ W	**170º:** Lat 4°2´36.51´´ S Lon 38°2 6´59.09´´ W	**175º:** Lat 4°2´48.8´´ S Lon 38°2 8´32.64´´ W
180º: Lat 4°2´52.91´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**185º:** Lat 4°2´53.53´´ S Lon 38°31´41.6´´ W	**190º:** Lat 4°2´41.18´´ S Lon 38°3 3´15.56´´ W	**195º:** Lat 4°2´48.2´´ S Lon 38°3 4´55.47´´ W	**200º:** Lat 4°2´19.01´´ S Lon 38°3 6´28.22´´ W	**205º:** Lat 4°1´24.68´´ S Lon 38°3 7´50.04´´ W	**210º:** Lat 4°0´28.31´´ S Lon 38°39´7.69´´ W	**215º:** Lat 3°59´29.96´´ S Lon 38° 40´21.81´´ W	**220º:** Lat 3°58´18.62´´ S Lon 38° 41´23.76´´ W	**225º:** Lat 3°57´33.45´´ S Lon 38° 42´48.29´´ W	**230º:** Lat 3°56´21.3´´ S Lon 38°4 3´48.09´´ W	**235º:** Lat 3°55´15.43´´ S Lon 38° 44´56.68´´ W
240º: Lat 3°54´0.42´´ S Lon 38°45´55.8´´ W	**245º:** Lat 3°52´31.81´´ S Lon 38°46´31.3´´ W	**250º:** Lat 3°51´14.18´´ S Lon 38° 47´34.33´´ W	**255º:** Lat 3°49´41.64´´ S Lon 38°48´3.54´´ W	**260º:** Lat 3°48´8.56´´ S Lon 38°4 8´33.92´´ W	**265º:** Lat 3°46´32.78´´ S Lon 38°49´0.88´´ W	**270º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38° 49´19.44´´ W	**275º:** Lat 3°43´13.54´´ S Lon 38° 49´15.02´´ W	**280º:** Lat 3°41´37.38´´ S Lon 38° 48´43.14´´ W	**285º:** Lat 3°40´1.05´´ S Lon 38°48´21.7´´ W	**290º:** Lat 3°38´26.96´´ S Lon 38° 47´51.94´´ W	**295º:** Lat 3°36´59.81´´ S Lon 38°47´5.46´´ W
300º: Lat 3°35´28.29´´ S Lon 38° 46´28.39´´ W	**305º:** Lat 3°33´54.2´´ S Lon 38°4 5´50.81´´ W	**310º:** Lat 3°32´22.42´´ S Lon 38°45´4.15´´ W	**315º:** Lat 3°31´3.9´´ S Lon 38°4 3´58.46´´ W	**320º:** Lat 3°29´51.1´´ S Lon 38°4 2´45.86´´ W	**325º:** Lat 3°28´52.42´´ S Lon 38°41´21.4´´ W	**330º:** Lat 3°27´57.42´´ S Lon 38° 39´54.87´´ W	**335º:** Lat 3°27´18.75´´ S Lon 38° 38´19.86´´ W	**340º:** Lat 3°26´39.89´´ S Lon 38° 36´45.84´´ W	**345º:** Lat 3°26´9.36´´ S Lon 38°35´8.79´´ W	**350º:** Lat 3°25´52.05´´ S Lon 38° 33´28.63´´ W	**355º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 31´47.74´´ W

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Distância por radial											
0º: 35.7	**5º:** 35.7	**10º:** 35.4	**15º:** 35.2	**20º:** 35.2	**25º:** 35.2	**30º:** 35.1	**35º:** 35.1	**40º:** 34.9	**45º:** 34.8	**50º:** 34.6	**55º:** 34.9
60º: 35.1	**65º:** 35.2	**70º:** 35.1	**75º:** 35.2	**80º:** 35.2	**85º:** 35.2	**90º:** 35.2	**95º:** 35.5	**100º:** 35.5	**105º:** 35.7	**110º:** 36.3	**115º:** 36.4
120º: 36.3	**125º:** 35.5	**130º:** 35.5	**135º:** 34.6	**140º:** 35.4	**145º:** 34.9	**150º:** 34.5	**155º:** 34.2	**160º:** 33.8	**165º:** 33.3	**170º:** 33.3	**175º:** 33.3
180º: 33.3	**185º:** 33.5	**190º:** 33.5	**195º:** 34.4	**200º:** 34.4	**205º:** 33.8	**210º:** 33.3	**215º:** 33	**220º:** 32.4	**225º:** 33.2	**230º:** 33	**235º:** 33.5
240º: 33.8	**245º:** 33.5	**250º:** 34.4	**255º:** 34.4	**260º:** 34.6	**265º:** 35.1	**270º:** 35.5	**275º:** 35.5	**280º:** 34.9	**285º:** 34.9	**290º:** 34.9	**295º:** 34.6
300º: 34.9	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.3	**320º:** 36.4	**325º:** 36.3	**330º:** 36.3	**335º:** 36	**340º:** 36	**345º:** 36	**350º:** 35.8	**355º:** 35.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 81.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Portaria	MC	27/09/1988	28/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	12/06/1989	28/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Portaria	MC	16/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1604	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	160492	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1437	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	571	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	795	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
9999	265	Portaria	MC	22/05/2000	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	543	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

9999	544	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	606	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	253	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	380	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jurídico
53500.045241/2017-60	777	Ato	ORLE	10/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2020-02	7788	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115023923202222	17638	Portaria	MC	05/05/2025	13/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62896/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 304/2025 (12547790)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6305/2025/MCOM (12505220), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 304/2025 (12547790), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12595589** e o código CRC **0C1A6EB8**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12595589

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

EM nº 00283/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.305/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.638, de 5 de maio de 2025, publicada em 13/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), nos termos da Portaria nº 401, datada em 27 de setembro de 1988, publicada em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16458/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023923/2022-22.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600727** e o código CRC **13A474E8**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12600727

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

RÁDIO SUCESSO FM LTDA
CNPJ nº 12.357.687/0001-04

Endereço de Correspondência: Av. Desembargador Moreira, 2565 – Sala 02, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.170-002 – Fortaleza/CE

Ao Ilmo. Sr.
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita renovação de Outorga para o período de 2018-2028, nos termos da Lei nº 14.351/2022. Emissora em MARACANAÚ/CE.

Maracanaú/CE, 23 de agosto de 2022.

A **RÁDIO SUCESSO FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.357.687/0001-04, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de MARACANAÚ/CE, vem mui respeitosamente manifestar interesse na continuidade da execução do serviço e solicitar a renovação de outorga para o período de **2018-2028**, nos termos da Lei nº 13.424, de 28/03/2017, alterada pela Lei nº 14.351, de 25/05/2022, que estabelece no seu artigo 3º:

> "Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço."

Sendo assim, tendo em vista o interesse da entidade em renovar sua Outorga para o período de 2018-2028, estamos encaminhando em anexo a documentação necessária para o processo de Renovação de Outorga, conforme segue:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Petição (10352501) SEI 53115.023929/2022-22 / pg. 1
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

- Requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações;
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da entidade;
- Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
CPF nº 711.306.913-49
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Petição (10352501) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 2
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**Rádio Sucesso FM LTDA**		
CNPJ:	**12.357.687/0001-04**	***CEP da sede:***	**60.170-002**
Endereço da sede:	**Av. Desembargador Moreira, 2565, Sala 02, Fortaleza/CE**		
E-mail de contato:	mayaratvcidade@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**2018-2028**		
Localidade da renovação:	**Maracanaú**	***UF:***	**CE**

Eu, **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº **711.306.913-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Petição (10352501) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Maracanaú/CE, 23 de agosto de 2022.

Assinatura do representante legal

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Petição (10352501) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 4

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Petição (10352501) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 5

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SUCESSO FM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320040253-5	12.357.687/0001-04	12/08/1988	25/05/1988

Endereço Completo:
AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA 2565 SALA: 02; - BAIRRO DIONISIO TORRES CEP 60170-173 - FORTALEZA/CE

Atividade(s):
ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
000.444.583-04	FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO	xxxxxxx	R$ 1.000,00	SOCIO
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ 8.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	xxxxxxx	R$ 1.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/08/2021 Número: 5615097

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 19 de Agosto de 2022 13:20

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001890263 e visualize a certidão)

22/121.744-4

Junta Comercial do Estado do Ceará

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Petição (10352501) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERICIAS BIOMETRICAS

Polegar Direito

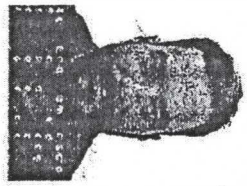

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 92020007487 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2015

NOME
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

FILIAÇÃO
MIGUEL DIAS DE SOUZA
ROSANGELA TELES SANTOS SOUZA

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
10/02/1977

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 ZONA TERMO:9842 FOLHA:281 LIVRO:A 9 FORTALEZA - CE

CPF 711.306.913-49

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 92021009190 -2aV DATA DE EXPEDIÇÃO 11/8/2003

NOME PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO

FILIAÇÃO MIGUEL DIAS DE SOUZA E ROSANGELA TELES SANTOS SOUZA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO 12/9/1985

DOC ORIGEM CERT.NASC. 92119 L A 79 F 36V 1 ZONA FORT CE

CPF

FORTALEZA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

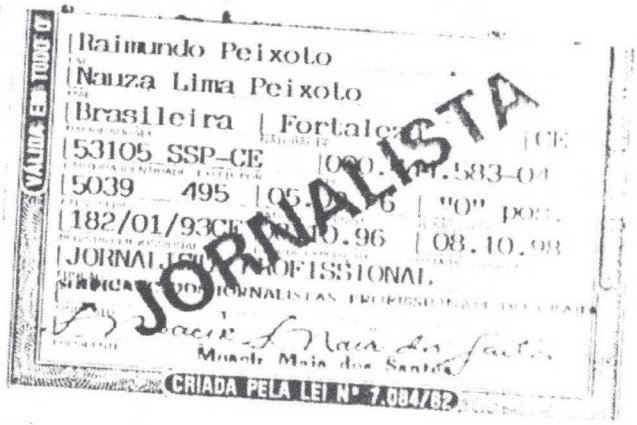

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO SUCESSO FM LTDA - ME, CNPJ n° 12.357.687/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 às 14:11:01

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para consultar a autenticidade do documento acesse **https://autdoc.tjce.jus.br** e informe o seguinte código: **944108787**
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.357.687/0001-04 **MATRIZ**		**12/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SUCESSO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SUCESSO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**2565**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.170-002	**DIONISIO TORRES**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR	**(85) 3198-8888**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2022** às **14:27:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.357.687/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SUCESSO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/08/2022** às **11:02** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202222398406

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 068692994
CNPJ / CPF: 12357687000104
RAZÃO SOCIAL: RADIO SUCESSO FM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/08/2022 ÀS 14:11:19
VÁLIDA ATÉ 17/10/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000003258

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

117462 - RÁDIO SUCESSOS FM LTDA

Endereço

AV DESEMB. MOREIRA, 2565 SALA 2

DIONÍSIO TORRES FORTALEZA-CE CEP: 60170002

Documento

C.N.P.J.: 12.357.687/0001-04

No. Requerimento

0000003258/2022

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

C E R T I D Ã O

REQUERENTE:
DOCUMENTO:
PARA FINS DE :
N º PROTOCOLO:

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.
A SEFIN se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

MARACANAU-CE, 15 DE JULHO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 12/09/2022
COD. VALIDAÇÃO 0000003258

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000003258

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 12.357.687/0001-04

DATA DE EMISSÃO: 15/07/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 12/09/22

MARACANAU-CE, 15 DE JULHO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 18/08/22 às 14:21:11

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:24 do dia 18/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.357.687/0001-04
Razão Social: RADIO SUCESSO FM LTDA
Endereço: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2565 / DIONISIO TORRES / FORTALEZA / CE / 60170-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/08/2022 a 06/09/2022

Certificação Número: 2022080801005334319524

Informação obtida em 18/08/2022 14:12:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SUCESSO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.357.687/0001-04
Certidão nº: 26834851/2022
Expedição: 18/08/2022, às 14:14:41
Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SUCESSO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.357.687/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.357.687/0001-04 **MATRIZ**		**12/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SUCESSO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SUCESSO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**2565**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.170-002	**DIONISIO TORRES**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR	**(85) 3198-8888**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2023** às **12:53:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo Certidões emitidas (11017028) SEI 53115.025923/2022-22 / pg. 19

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.357.687/0001-04
Razão Social: RADIO SUCESSO FM LTDA
Endereço: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2565 / DIONISIO TORRES / FORTALEZA / CE / 60170-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602394847955876

Informação obtida em 18/07/2023 12:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SUCESSO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.357.687/0001-04
Certidão nº: 35661459/2023
Expedição: 18/07/2023, às 12:50:10
Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SUCESSO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.357.687/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo Certidões emitidas (11017028) SEI 53115.025923/2022-22 / pg. 21

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 12.357.687/0001-04 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230718.ADFE5D13)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.357.687/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SUCESSO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/07/2023** às **12:53** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SUCESSO FM LTDA				**12357687000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322893267	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 53.99" S**	**38° 30' 6.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Dionísio Torres	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Maracanaú	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	36.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC420		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN 2	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Maracanaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Desembargador Moreira	**BAIRRO:**	Dionisio Torres
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	2565	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 30K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	30.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FM HP 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Onidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 3 1/8CU2Y
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/07/2023 14:06:08

	Emitido Em 19/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRiNmM2N2Y5NDZiZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11047838) - SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 24

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Id solicitação: 57dbac15c08bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN 2	
Telefone: (85) 32088941	**E-mail:** contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 12.357.687/0001-04	**Número do Fistel:** 10030035406
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2028	
Observações: SSR64/88,92/89,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:**
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** DIONISIO TORRES
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565,
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionísio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionisio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Maracanaú	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 81.6998kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (11017050) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 25

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893267	**Número Indicativo:** ZYC420
Data Último Licenciamento: 19/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298192/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 53.99" S	**Longitude:** 38° 30' 6.91" W	**Cota da base:** 36.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 30K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 30.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS Brasil KMP	
Comprimento da Linha: 94.0 m	**Atenuação:** 0.35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 6			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 260 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 81.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.5	**5º:** 1.56	**10º:** 1.76	**15º:** 1.79	**20º:** 1.79	**25º:** 1.79	**30º:** 1.79	**35º:** 1.79	**40º:** 1.79	**45º:** 1.66	**50º:** 1.67	**55º:** 1.45
60º: 1.4	**65º:** 1.38	**70º:** 1.36	**75º:** 1.32	**80º:** 1.23	**85º:** 1.15	**90º:** 1.04	**95º:** 0.95	**100º:** 0.91	**105º:** 0.8	**110º:** 0.67	**115º:** 0.56
120º: 0.53	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.56	**150º:** 0.6	**155º:** 0.62	**160º:** 0.71	**165º:** 0.7	**170º:** 0.8	**175º:** 0.8
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.72	**200º:** 0.71	**205º:** 0.69	**210º:** 0.64	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.42	**230º:** 0.35	**235º:** 0.26
240º: 0.18	**245º:** 0.13	**250º:** 0.09	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.04	**275º:** 0.09	**280º:** 0.18	**285º:** 0.22	**290º:** 0.26	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.68	**310º:** 0.82	**315º:** 0.92	**320º:** 0.98	**325º:** 1.09	**330º:** 1.11	**335º:** 1.26	**340º:** 1.31	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°25´39.18´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**5º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 28´26.08´´ W	**10º:** Lat 3°26´6.06´´ S Lon 38°2 6´47.67´´ W	**15º:** Lat 3°26´32.26´´ S Lon 38° 25´11.18´´ W	**20º:** Lat 3°27´2.17´´ S Lon 38°2 3´36.11´´ W	**25º:** Lat 3°27´40.24´´ S Lon 38°22´4´´ W	**30º:** Lat 3°28´30.28´´ S Lon 38° 20´37.95´´ W	**35º:** Lat 3°29´23.5´´ S Lon 38°1 9´14.22´´ W	**40º:** Lat 3°30´27.44´´ S Lon 38°17´58.5´´ W	**45º:** Lat 3°31´37.44´´ S Lon 38° 16´48.95´´ W	**50º:** Lat 3°32´52.92´´ S Lon 38° 15´46.07´´ W	**55º:** Lat 3°34´5.09´´ S Lon 38°1 4´38.58´´ W
60º: Lat 3°35´25.92´´ S Lon 38° 13´41.32´´ W	**65º:** Lat 3°36´51.79´´ S Lon 38° 12´51.14´´ W	**70º:** Lat 3°38´25.33´´ S Lon 38° 12´17.42´´ W	**75º:** Lat 3°39´58.59´´ S Lon 38° 11´42.94´´ W	**80º:** Lat 3°41´35.73´´ S Lon 38° 11´21.33´´ W	**85º:** Lat 3°43´14.38´´ S Lon 38°11´8.28´´ W	**90º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38°11´3.89´´ W	**95º:** Lat 3°46´34.01´´ S Lon 38° 10´58.74´´ W	**100º:** Lat 3°48´13.49´´ S Lon 38° 11´11.82´´ W	**105º:** Lat 3°49´52.67´´ S Lon 38° 11´28.96´´ W	**110º:** Lat 3°51´35.25´´ S Lon 38° 11´41.42´´ W	**115º:** Lat 3°53´11.87´´ S Lon 38° 12´16.35´´ W
120º: Lat 3°54´40.71´´ S Lon 38°13´8.02´´ W	**125º:** Lat 3°55´53.49´´ S Lon 38° 14´22.62´´ W	**130º:** Lat 3°57´13.11´´ S Lon 38° 15´23.81´´ W	**135º:** Lat 3°58´6.98´´ S Lon 38°1 6´51.91´´ W	**140º:** Lat 3°59´31.26´´ S Lon 38° 17´48.93´´ W	**145º:** Lat 4°0´20.46´´ S Lon 38°1 9´16.56´´ W	**150º:** Lat 4°1´1.17´´ S Lon 38°2 0´47.11´´ W	**155º:** Lat 4°1´37.58´´ S Lon 38°2 2´17.76´´ W	**160º:** Lat 4°2´1.19´´ S Lon 38°2 3´52.11´´ W	**165º:** Lat 4°2´16.13´´ S Lon 38°2 5´26.97´´ W	**170º:** Lat 4°2´36.51´´ S Lon 38°2 6´59.09´´ W	**175º:** Lat 4°2´48.8´´ S Lon 38°2 8´32.64´´ W
180º: Lat 4°2´52.91´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**185º:** Lat 4°2´53.53´´ S Lon 38°31´41.6´´ W	**190º:** Lat 4°2´41.18´´ S Lon 38°3 3´15.56´´ W	**195º:** Lat 4°2´48.2´´ S Lon 38°3 4´55.47´´ W	**200º:** Lat 4°2´19.01´´ S Lon 38°3 6´28.22´´ W	**205º:** Lat 4°1´24.68´´ S Lon 38°3 7´50.04´´ W	**210º:** Lat 4°0´28.31´´ S Lon 38°39´7.69´´ W	**215º:** Lat 3°59´29.96´´ S Lon 38° 40´21.81´´ W	**220º:** Lat 3°58´18.62´´ S Lon 38° 41´23.76´´ W	**225º:** Lat 3°57´33.45´´ S Lon 38° 42´48.29´´ W	**230º:** Lat 3°56´21.3´´ S Lon 38°4 3´48.09´´ W	**235º:** Lat 3°55´15.43´´ S Lon 38° 44´56.68´´ W
240º: Lat 3°54´0.42´´ S Lon 38°45´55.8´´ W	**245º:** Lat 3°52´31.81´´ S Lon 38°46´31.3´´ W	**250º:** Lat 3°51´14.18´´ S Lon 38° 47´34.33´´ W	**255º:** Lat 3°49´41.64´´ S Lon 38°48´3.54´´ W	**260º:** Lat 3°48´8.56´´ S Lon 38°4 8´33.92´´ W	**265º:** Lat 3°46´32.78´´ S Lon 38°49´0.88´´ W	**270º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38° 49´19.44´´ W	**275º:** Lat 3°43´13.54´´ S Lon 38° 49´15.02´´ W	**280º:** Lat 3°41´37.38´´ S Lon 38° 48´43.14´´ W	**285º:** Lat 3°40´1.05´´ S Lon 38°48´21.7´´ W	**290º:** Lat 3°38´26.96´´ S Lon 38° 47´51.94´´ W	**295º:** Lat 3°36´59.81´´ S Lon 38°47´5.46´´ W
300º: Lat 3°35´28.29´´ S Lon 38° 46´28.39´´ W	**305º:** Lat 3°33´54.2´´ S Lon 38°4 5´50.81´´ W	**310º:** Lat 3°32´22.42´´ S Lon 38°45´4.15´´ W	**315º:** Lat 3°31´3.9´´ S Lon 38°4 3´58.46´´ W	**320º:** Lat 3°29´51.1´´ S Lon 38°4 2´45.86´´ W	**325º:** Lat 3°28´52.42´´ S Lon 38°41´21.4´´ W	**330º:** Lat 3°27´57.42´´ S Lon 38° 39´54.87´´ W	**335º:** Lat 3°27´18.75´´ S Lon 38° 38´19.86´´ W	**340º:** Lat 3°26´39.89´´ S Lon 38° 36´45.84´´ W	**345º:** Lat 3°26´9.36´´ S Lon 38°35´8.79´´ W	**350º:** Lat 3°25´52.05´´ S Lon 38° 33´28.63´´ W	**355º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 31´47.74´´ W

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (11017050) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 26

Distância por radial											
0º: 35.7	**5º:** 35.7	**10º:** 35.4	**15º:** 35.2	**20º:** 35.2	**25º:** 35.2	**30º:** 35.1	**35º:** 35.1	**40º:** 34.9	**45º:** 34.8	**50º:** 34.6	**55º:** 34.9
60º: 35.1	**65º:** 35.2	**70º:** 35.1	**75º:** 35.2	**80º:** 35.2	**85º:** 35.2	**90º:** 35.2	**95º:** 35.5	**100º:** 35.5	**105º:** 35.7	**110º:** 36.3	**115º:** 36.4
120º: 36.3	**125º:** 35.5	**130º:** 35.5	**135º:** 34.6	**140º:** 35.4	**145º:** 34.9	**150º:** 34.5	**155º:** 34.2	**160º:** 33.8	**165º:** 33.3	**170º:** 33.3	**175º:** 33.3
180º: 33.3	**185º:** 33.5	**190º:** 33.5	**195º:** 34.4	**200º:** 34.4	**205º:** 33.8	**210º:** 33.3	**215º:** 33	**220º:** 32.4	**225º:** 33.2	**230º:** 33	**235º:** 33.5
240º: 33.8	**245º:** 33.5	**250º:** 34.4	**255º:** 34.4	**260º:** 34.6	**265º:** 35.1	**270º:** 35.5	**275º:** 35.5	**280º:** 34.9	**285º:** 34.9	**290º:** 34.9	**295º:** 34.6
300º: 34.9	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.3	**320º:** 36.4	**325º:** 36.3	**330º:** 36.3	**335º:** 36	**340º:** 36	**345º:** 36	**350º:** 35.8	**355º:** 35.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 81.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Portaria	MC	27/09/1988	28/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	12/06/1989	28/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Portaria	MC	16/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	160492	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1604	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1437	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	571	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	795	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
9999	265	Portaria	MC	22/05/2000	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	544	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (11017030) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 27

9999	543	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	606	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	253	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	380	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jurídico
53500.045241/2017-60	777	Ato	ORLE	10/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2020-02	7788	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (11017050) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 28

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO	000.444.583-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:04:30

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.444.583-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO	000.444.583-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:21:54

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	614.861.083-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:24:06

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	711.306.913-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	880	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:23:33

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:03:55

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10030035406

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12357687000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 28/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA 2565 **Bairro:** ALDEOTA

Município: Fortaleza **CEP:** 60170-002 **UF:** CE

End. Corresp.: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA 2565, DIONISIO TORRES **Bairro:** ALDEOTA

Município: Fortaleza **CEP:** 60170-002 **UF:** CE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/03/1994	185.278,54	71.798,71	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/03/1994	113.479,83	65.065,57	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/03/1994	48.414,26	48.414,26	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	16/05/1995	94,82	94,82	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	06/07/1995	0,00	06/07/1995	162,20	162,20	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1997	166,86	69,21	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/12/1997	634,23	03/12/1997	577,65	577,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	25/02/1999	3.875,56	3.875,56	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/09/2001	R$ 433,74	11/09/2001	433,74	433,74	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	27/02/2000	R$ 433,74	28/02/2000	433,74	433,74	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	28/09/2001	4.155,12	4.155,12	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	25/09/2001	3.709,10	3.709,10	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 472,41	11/09/2001	472,41	472,41	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 674,87	11/09/2001	674,87	674,87	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R$ 674,87	12/03/2002	674,87	674,87	0021 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0022	Quitado - DOU	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0023 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	01/09/2003	3.734,62	3.734,62	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/03/2004	2.900,00	2.900,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2005	22/06/2005	662,60		0,00	0,00	0027 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	771,29	06/05/2009	771,29	771,29	0033 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	14/04/2010	2.686,26	2.686,26	0036 Histórico do Lançamento		
					16/07/2010	82,13	82,13			
					22/07/2010	82,13	82,13		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	14/04/2010	298,47	298,47	0037 Histórico do Lançamento		
					22/07/2010	9,11	9,11		Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	22/07/2010	82,13	0,00	0038 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	02/04/2014	1.945,77	1.945,77	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	02/04/2014	294,81	294,81	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	10/08/2014	R$ 1.140,00	23/02/2015	1.431,73	1.431,73	0047 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	23/02/2015	1.914,00	1.914,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	23/02/2015	290,00	290,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	29/06/2017	2.348,74	2.348,74	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	23/03/2017	290,00	290,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	2017	15/04/2017	R$ 516,61	23/03/2017	516,61	516,61	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	05/04/2018	1.964,72	1.964,72	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	05/04/2018	297,69	297,69	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	15/03/2019	1.914,00	1.914,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	15/03/2019	290,00	290,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	25/02/2021	2.330,82	2.330,82	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	25/02/2021	353,15	353,15	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	07/07/2021	2.330,98	2.330,98	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	07/07/2021	353,18	353,18	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	18/05/2022	2.239,66	2.239,66	0066 Histórico do Lançamento		
					30/05/2022	13,05	13,05		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	18/05/2022	339,34	339,34	0067 Histórico do Lançamento		
					30/05/2022	1,98	1,98		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 5.800,00	16/09/2022	5.800,00	5.800,00	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	30/03/2023	1.914,00	1.914,00	0069 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	30/03/2023	290,00	290,00	0070 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 18/07/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 18/07/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 66 de 66 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	CE	Município:	Maracanaú

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA N. SENHORA MILAGROSA	Maracanaú		
RADIO SUCESSO FM LTDA	Maracanaú		
SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICACOES LTDA	Maracanaú		

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 14:26:54

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11047090) SEI 53115.023929/2022-22 / pg. 37

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:02:24 do dia 18/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Data de Envio:
18/07/2023 15:06:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.023923/2022-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Maracanaú/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira
Ter, 18/07/2023 17:10
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Maracanaú/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2023 15:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023923/2022-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Maracanaú/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cathalinaleg.br/p/26bfcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11371/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADO: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SUCESSO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Maracanaú/CE, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 28 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 24 de agosto de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

(grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

6.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/07/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/07/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11017092** e o código CRC **E0604971**.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20518/2023/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04)
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565, sala 02 - Dionísio Torres
60170-173 Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023923/2022-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11371/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/07/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11017132** e o código CRC **C0ED6082**.

Anexos:

- Nota Técnica 11371 (11017092)

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 11017132

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Data de Envio:
19/07/2023 16:34:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR
mdsf1000@hotmail.com
patriciatvcidade@hotmail.com
lailaluise@completta.com.br
yaskara@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11017132.html
Nota_Tecnica_11017092.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR, mdsf1000@hotmail.com, patriciatvcidade@hotmail.com, lailaluise@completta.com.br, yaskara@completta.com.br

10 1 / 1

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

RÁDIO SUCESSO FM LTDA
CNPJ nº 12.357.687/0001-04

Endereço de Correspondência: Av. Desembargador Moreira, n°2565, Sala 2, Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002

Ilmo. Sr.
Secretário de Radiodifusão
WILSON DINIZ WELLISCH
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita agilidade na análise do processo de Renovação de Outorga, referente ao período de 2018-2028.

REF.: PROCESSO nº 53115.023923/2022-22

Maracanaú/CE, 02 de agosto de 2024.

A **RÁDIO SUCESSO FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.357.687/0001-04, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na cidade de Maracanaú/CE, vem mui respeitosamente solicitar agilidade na análise do processo de Renovação de Outorga referente ao período de **2018-2028** que tramita nesta Pasta.

O motivo da solicitação deve se ao fato que este processo não tem movimentação desde o dia **18/08/2023**, e que a entidade tem pressa em se regularizar o mais breve possível.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº 711.306.913-49

GRUPO COMPLETTA ECOM
(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br
Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Solicita Agilidade (11788634) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 47
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11788635

Usuário Externo (signatário):	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Data e Horário:	13/08/2024 13:41:37
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.023923/2022-22
Interessados:	
RADIO SUCESSO FM LTDA - ME	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Solicita Agilidade	11788634

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-333

50 Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	
FM-C4 (	12357687000104	RADIO SUCESSO FM LTDA	10030035408	Primário	Comercial	RM	230	CE	Maracanaú		234		94.7	A1	

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-af002324d6bb
Anexo ANATEL (11043384) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 49

Id solicitação: 57dbac15c08bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN 2	
Telefone: (85) 32088941	**E-mail:** contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 12.357.687/0001-04	**Número do Fistel:** 10030035406
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2028	
Observações: SSR64/88,92/89,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:**
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** DIONISIO TORRES
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565,
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionísio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionisio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Maracanaú	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 81.6998kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (11643584) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 50

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893267	**Número Indicativo:** ZYC420
Data Último Licenciamento: 19/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298192/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 53.99" S	**Longitude:** 38° 30' 6.91" W	**Cota da base:** 36.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 30K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 30.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS Brasil KMP	
Comprimento da Linha: 94.0 m	**Atenuação:** 0.35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 6			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 260 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 81.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.5	**5º:** 1.56	**10º:** 1.76	**15º:** 1.79	**20º:** 1.79	**25º:** 1.79	**30º:** 1.79	**35º:** 1.79	**40º:** 1.79	**45º:** 1.66	**50º:** 1.67	**55º:** 1.45
60º: 1.4	**65º:** 1.38	**70º:** 1.36	**75º:** 1.32	**80º:** 1.23	**85º:** 1.15	**90º:** 1.04	**95º:** 0.95	**100º:** 0.91	**105º:** 0.8	**110º:** 0.67	**115º:** 0.56
120º: 0.53	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.56	**150º:** 0.6	**155º:** 0.62	**160º:** 0.71	**165º:** 0.7	**170º:** 0.8	**175º:** 0.8
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.72	**200º:** 0.71	**205º:** 0.69	**210º:** 0.64	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.42	**230º:** 0.35	**235º:** 0.26
240º: 0.18	**245º:** 0.13	**250º:** 0.09	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.04	**275º:** 0.09	**280º:** 0.18	**285º:** 0.22	**290º:** 0.26	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.68	**310º:** 0.82	**315º:** 0.92	**320º:** 0.98	**325º:** 1.09	**330º:** 1.11	**335º:** 1.26	**340º:** 1.31	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°25´39.18´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**5º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 28´26.08´´ W	**10º:** Lat 3°26´6.06´´ S Lon 38°2 6´47.67´´ W	**15º:** Lat 3°26´32.26´´ S Lon 38° 25´11.18´´ W	**20º:** Lat 3°27´2.17´´ S Lon 38°2 3´36.11´´ W	**25º:** Lat 3°27´40.24´´ S Lon 38°22´4´´ W	**30º:** Lat 3°28´30.28´´ S Lon 38° 20´37.95´´ W	**35º:** Lat 3°29´23.5´´ S Lon 38°1 9´14.22´´ W	**40º:** Lat 3°30´27.44´´ S Lon 38°17´58.5´´ W	**45º:** Lat 3°31´37.44´´ S Lon 38° 16´48.95´´ W	**50º:** Lat 3°32´52.92´´ S Lon 38° 15´46.07´´ W	**55º:** Lat 3°34´5.09´´ S Lon 38°1 4´38.58´´ W
60º: Lat 3°35´25.92´´ S Lon 38° 13´41.32´´ W	**65º:** Lat 3°36´51.79´´ S Lon 38° 12´51.14´´ W	**70º:** Lat 3°38´25.33´´ S Lon 38° 12´17.42´´ W	**75º:** Lat 3°39´58.59´´ S Lon 38° 11´42.94´´ W	**80º:** Lat 3°41´35.73´´ S Lon 38° 11´21.33´´ W	**85º:** Lat 3°43´14.38´´ S Lon 38°11´8.28´´ W	**90º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38°11´3.89´´ W	**95º:** Lat 3°46´34.01´´ S Lon 38° 10´58.74´´ W	**100º:** Lat 3°48´13.49´´ S Lon 38° 11´11.82´´ W	**105º:** Lat 3°49´52.67´´ S Lon 38° 11´28.96´´ W	**110º:** Lat 3°51´35.25´´ S Lon 38° 11´41.42´´ W	**115º:** Lat 3°53´11.87´´ S Lon 38° 12´16.35´´ W
120º: Lat 3°54´40.71´´ S Lon 38°13´8.02´´ W	**125º:** Lat 3°55´53.49´´ S Lon 38° 14´22.62´´ W	**130º:** Lat 3°57´13.11´´ S Lon 38° 15´23.81´´ W	**135º:** Lat 3°58´6.98´´ S Lon 38°1 6´51.91´´ W	**140º:** Lat 3°59´31.26´´ S Lon 38° 17´48.93´´ W	**145º:** Lat 4°0´20.46´´ S Lon 38°1 9´16.56´´ W	**150º:** Lat 4°1´1.17´´ S Lon 38°2 0´47.11´´ W	**155º:** Lat 4°1´37.58´´ S Lon 38°2 2´17.76´´ W	**160º:** Lat 4°2´1.19´´ S Lon 38°2 3´52.11´´ W	**165º:** Lat 4°2´16.13´´ S Lon 38°2 5´26.97´´ W	**170º:** Lat 4°2´36.51´´ S Lon 38°2 6´59.09´´ W	**175º:** Lat 4°2´48.8´´ S Lon 38°2 8´32.64´´ W
180º: Lat 4°2´52.91´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**185º:** Lat 4°2´53.53´´ S Lon 38°31´41.6´´ W	**190º:** Lat 4°2´41.18´´ S Lon 38°3 3´15.56´´ W	**195º:** Lat 4°2´48.2´´ S Lon 38°3 4´55.47´´ W	**200º:** Lat 4°2´19.01´´ S Lon 38°3 6´28.22´´ W	**205º:** Lat 4°1´24.68´´ S Lon 38°3 7´50.04´´ W	**210º:** Lat 4°0´28.31´´ S Lon 38°39´7.69´´ W	**215º:** Lat 3°59´29.96´´ S Lon 38° 40´21.81´´ W	**220º:** Lat 3°58´18.62´´ S Lon 38° 41´23.76´´ W	**225º:** Lat 3°57´33.45´´ S Lon 38° 42´48.29´´ W	**230º:** Lat 3°56´21.3´´ S Lon 38°4 3´48.09´´ W	**235º:** Lat 3°55´15.43´´ S Lon 38° 44´56.68´´ W
240º: Lat 3°54´0.42´´ S Lon 38°45´55.8´´ W	**245º:** Lat 3°52´31.81´´ S Lon 38°46´31.3´´ W	**250º:** Lat 3°51´14.18´´ S Lon 38° 47´34.33´´ W	**255º:** Lat 3°49´41.64´´ S Lon 38°48´3.54´´ W	**260º:** Lat 3°48´8.56´´ S Lon 38°4 8´33.92´´ W	**265º:** Lat 3°46´32.78´´ S Lon 38°49´0.88´´ W	**270º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38° 49´19.44´´ W	**275º:** Lat 3°43´13.54´´ S Lon 38° 49´15.02´´ W	**280º:** Lat 3°41´37.38´´ S Lon 38° 48´43.14´´ W	**285º:** Lat 3°40´1.05´´ S Lon 38°48´21.7´´ W	**290º:** Lat 3°38´26.96´´ S Lon 38° 47´51.94´´ W	**295º:** Lat 3°36´59.81´´ S Lon 38°47´5.46´´ W
300º: Lat 3°35´28.29´´ S Lon 38° 46´28.39´´ W	**305º:** Lat 3°33´54.2´´ S Lon 38°4 5´50.81´´ W	**310º:** Lat 3°32´22.42´´ S Lon 38°45´4.15´´ W	**315º:** Lat 3°31´3.9´´ S Lon 38°4 3´58.46´´ W	**320º:** Lat 3°29´51.1´´ S Lon 38°4 2´45.86´´ W	**325º:** Lat 3°28´52.42´´ S Lon 38°41´21.4´´ W	**330º:** Lat 3°27´57.42´´ S Lon 38° 39´54.87´´ W	**335º:** Lat 3°27´18.75´´ S Lon 38° 38´19.86´´ W	**340º:** Lat 3°26´39.89´´ S Lon 38° 36´45.84´´ W	**345º:** Lat 3°26´9.36´´ S Lon 38°35´8.79´´ W	**350º:** Lat 3°25´52.05´´ S Lon 38° 33´28.63´´ W	**355º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 31´47.74´´ W

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (11643584) SEI 53115.023929/2022-22 / pg. 51

Distância por radial											
0º: 35.7	**5º:** 35.7	**10º:** 35.4	**15º:** 35.2	**20º:** 35.2	**25º:** 35.2	**30º:** 35.1	**35º:** 35.1	**40º:** 34.9	**45º:** 34.8	**50º:** 34.6	**55º:** 34.9
60º: 35.1	**65º:** 35.2	**70º:** 35.1	**75º:** 35.2	**80º:** 35.2	**85º:** 35.2	**90º:** 35.2	**95º:** 35.5	**100º:** 35.5	**105º:** 35.7	**110º:** 36.3	**115º:** 36.4
120º: 36.3	**125º:** 35.5	**130º:** 35.5	**135º:** 34.6	**140º:** 35.4	**145º:** 34.9	**150º:** 34.5	**155º:** 34.2	**160º:** 33.8	**165º:** 33.3	**170º:** 33.3	**175º:** 33.3
180º: 33.3	**185º:** 33.5	**190º:** 33.5	**195º:** 34.4	**200º:** 34.4	**205º:** 33.8	**210º:** 33.3	**215º:** 33	**220º:** 32.4	**225º:** 33.2	**230º:** 33	**235º:** 33.5
240º: 33.8	**245º:** 33.5	**250º:** 34.4	**255º:** 34.4	**260º:** 34.6	**265º:** 35.1	**270º:** 35.5	**275º:** 35.5	**280º:** 34.9	**285º:** 34.9	**290º:** 34.9	**295º:** 34.6
300º: 34.9	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.3	**320º:** 36.4	**325º:** 36.3	**330º:** 36.3	**335º:** 36	**340º:** 36	**345º:** 36	**350º:** 35.8	**355º:** 35.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 81.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Portaria	MC	27/09/1988	28/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	12/06/1989	28/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Portaria	MC	16/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	160492	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1604	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1437	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	571	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	795	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
9999	265	Portaria	MC	22/05/2000	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	544	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 52

9999	543	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	606	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	253	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	380	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jurídico
53500.045241/2017-60	777	Ato	ORLE	10/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2020-02	7788	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11645584) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SUCESSO FM LTDA				**12357687000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322893267	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 53.99" S**	**38° 30' 6.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Dionísio Torres	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Maracanaú	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	36.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC420		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN 2	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Maracanaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Desembargador Moreira	**BAIRRO:**	Dionisio Torres
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	2565	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 30K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	30.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FM HP 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Onidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 3 1/8CU2Y
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/08/2024 16:51:57

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	19/09/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY2Y2IxYmU5NmZlOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11643884) - SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 54

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO	000.444.583-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **16:58:49**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinaturacanal.com.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 55

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.444.583-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AFRANIO LIMA PEIXOTO	000.444.583-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 27/08/2024 **Hora:** 16:58:55

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinaturacanal1.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 56

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	711.306.913-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	880	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 27/08/2024 **Hora:** 16:59:01

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinaturacanal.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 57

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	614.861.083-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **16:59:08**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinaturacanal1.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 58

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **16:59:21**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/ Doc: 53e490e0bd3-a0023240bb1.3
Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:59:29 do dia 27/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 60

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 27/08/2024 17:00:04

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10030035406

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12357687000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 28/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/03/1994	185.278,54	71.798,71	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/03/1994	113.479,83	65.065,57	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/03/1994	48.414,26	48.414,26	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	16/05/1995	94,82	94,82	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	06/07/1995	0,00	06/07/1995	162,20	162,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1997	166,86	69,21	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/12/1997	634,23	03/12/1997	577,65	577,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	25/02/1999	3.875,56	3.875,56	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/09/2001	R$ 433,74	11/09/2001	433,74	433,74	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	27/02/2000	R$ 433,74	28/02/2000	433,74	433,74	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	28/09/2001	4.155,12	4.155,12	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	25/09/2001	3.709,10	3.709,10	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 472,41	11/09/2001	472,41	472,41	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 674,87	11/09/2001	674,87	674,87	0017	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0018	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R$ 674,87	12/03/2002	674,87	674,87	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	01/09/2003	3.734,62	3.734,62	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/03/2004	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0026	Quitado	0,00
1660	0	2005	22/06/2005	R$ 662,60		0,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0032	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	R$ 771,29	06/05/2009	771,29	771,29	0033	Quitado - DOU	0,00
[illegible] CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	14/04/2010	2.686,26	2.686,26	0036		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]

Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 61

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

					16/07/2010	82,13	82,13			
					22/07/2010	82,13	82,13		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	14/04/2010	298,47	298,47	0037		
					22/07/2010	9,11	9,11		Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	22/07/2010	82,13	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	02/04/2014	1.945,77	1.945,77	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	02/04/2014	294,81	294,81	0046	Quitado	0,00
1550	0	2014	10/08/2014	R$ 1.140,00	23/02/2015	1.431,73	1.431,73	0047	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	23/02/2015	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	23/02/2015	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	29/06/2017	2.348,74	2.348,74	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	23/03/2017	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 516,61	23/03/2017	516,61	516,61	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	05/04/2018	1.964,72	1.964,72	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	05/04/2018	297,69	297,69	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	15/03/2019	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	15/03/2019	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	25/02/2021	2.330,82	2.330,82	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	25/02/2021	353,15	353,15	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	07/07/2021	2.330,98	2.330,98	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	07/07/2021	353,18	353,18	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	18/05/2022	2.239,66	2.239,66	0066		
					30/05/2022	13,05	13,05		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	18/05/2022	339,34	339,34	0067		
					30/05/2022	1,98	1,98		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 5.800,00	16/09/2022	5.800,00	5.800,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	30/03/2023	1.914,00	1.914,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	30/03/2023	290,00	290,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	16/05/2024	2.332,92	2.240,67	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	16/05/2024	353,47	339,49	0072	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	16/05/2024	92,25	0,00	0073	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	16/05/2024	13,98	0,00	0074	Pago a Maior	0,00
									Total devido em 27/08/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 27/08/2024 (em reais):	106,23

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial
ento com Recurso Denegado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.cantarareg.com.br/c33e2965-0105-ef00-2324-d6bb
Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 62
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 63

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 64

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (11845584) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.357.687/0001-04 **MATRIZ**		**12/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SUCESSO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SUCESSO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**2565**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.170-002	**DIONISIO TORRES**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR	**(85) 3198-8888**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2024** às **17:10:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.357.687/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
RADIO SUCESSO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/08/2024** às **17:10** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:11 do dia 27/08/2024 , com validade até o dia 26/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WaRTwv5HfHiPCUPG6PwH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo Certidão CEIS (1818343) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15082/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADO: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SUCESSO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú/CE, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 11.371/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 20.518/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11017092 e 11017132). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021487/2023-38, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

nto assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/08/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11843649** e o código CRC **068AF2EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28807/2024/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04)
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565, sala 02 - Dionísio Torres
60.170-173 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023923/2022-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15.082/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/08/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11843687** e o código CRC **F6584C95**.

Anexos:

- Nota Técnica 15082 (11843649)

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 11843687

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Data de Envio:
29/08/2024 11:18:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR
mdsf1000@hotmail.com
patriciatvcidade@hotmail.com
kterto@grupocidade.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11843687.html
Nota_Tecnica_11843649.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR, mdsf1000@hotmail.com, patriciatvcidade@hotmail.com, kterto@grupocidade.com.br, atendimento@completta.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Data de Envio:
29/08/2024 11:20:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, foi encaminhada notificação à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ 12.357.687/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11843649.html
Oficio_11843687.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

FORTALEZA
FM 94.7

Ao Ilmo.
Sr. ANDRÉ LUIS TELES GHILLIONI
Assistente Técnico.
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n° 28807/2024/MCOM.
REFERÊNCIA: 53115.023923/2022-22.

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2024.

A **RÁDIO SUCESSO FM LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **12.357.687/0001-04**, na qualidade de permissionária do Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, vem, respeitosamente, encaminhar a documentação exigida, em atendimento ao Ofício acima referenciado, dando continuidade ao processo de renovação de outorga, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

Informamos que a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica ainda está em processo de emissão devido a questões administrativas. Assim que obtivermos o documento, o quanto antes, realizaremos o envio imediato. Dessa forma, solicitamos a prorrogação do prazo para o atendimento a essa exigência por mais **30 (trinta) dias**.

Portanto, segue em anexo:

- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada em que consta o atual quadro societário e diretivo da entidade;

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
CPF N° 711.306.913-49
SÓCIO - ADMINISTRADOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO I
Certidão Simplificada

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SUCESSO FM LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320040253-5	12.357.687/0001-04	12/08/1988	25/05/1988

Endereço Completo:
AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA 2565 SALA: 02; - BAIRRO DIONISIO TORRES CEP 60170-173 - FORTALEZA/CE

Atividade(s):
ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R$ 9.000,00 NOVE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 9.000,00 NOVE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ 8.100,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	xxxxxxx	R$ 900,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/08/2023 Número: 6245057

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 03 de Setembro de 2024 08:21

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001420573 e visualize a certidão)

24/148.373-5

Junta Comercial do Estado do Ceará
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 28807-2024 (11892869) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 78

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11892810

Usuário Externo (signatário):	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Data e Horário:	26/09/2024 10:07:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.023923/2022-22
Interessados:	
RADIO SUCESSO FM LTDA - ME	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Resposta ao Ofício n° 28807-2024	11892809

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32507/2024/MCOM

Brasília, 1º de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04)
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565, sala 02 - Dionísio Torres
60.170-173 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023923/2022-22.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação faltante solicitada por meio da Nota Técnica nº 15.082/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/10/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11897959** e o código CRC **006DCDD1**.

Anexos:

- Nota Técnica 15082 (11843649)

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 11897959

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Data de Envio:
01/10/2024 15:50:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR
mdsf1000@hotmail.com
patriciatvcidade@hotmail.com
kterto@grupocidade.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11897959.html
Nota_Tecnica_11843649.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR, mdsf1000@hotmail.com, patriciatvcidade@hotmail.com, kterto@grupocidade.com.br, atendimento@completta.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Data de Envio:
01/10/2024 15:53:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, foi encaminhada notificação à RÁDIO SUCESSO FM LTDA (CNPJ 12.357.687/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11843649.html
Oficio_11897959.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Data de Envio:
02/10/2024 09:42:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
atendimento@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11897959.html
Nota_Tecnica_11843649.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Ao Ilmo.
Sr. ANDRÉ LUIS TELES GHILLIONI
Assistente Técnico.
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n° 32507/2024/MCOM.
REFERÊNCIA: 53115.023923/2022-22.

Fortaleza/CE, 28 de outubro de 2024.

A **RÁDIO SUCESSO FM LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **12.357.687/0001-04**, na qualidade de permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, vem, respeitosamente, encaminhar a documentação exigida, em atendimento ao Ofício acima referenciado, dando continuidade ao processo de renovação de outorga, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

Portanto, segue em anexo:

1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que consta o atual quadro societário e diretivo da entidade;

2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO:71130691349

Assinado de forma digital por MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO:71130691349
Dados: 2024.10.30 08:31:30 -03'00'

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
CPF N° 711.306.913-49
SÓCIO - ADMINISTRADOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO I
Certidão Simplificada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 92307-2024 (11967295) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 87
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SUCESSO FM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320040253-5	12.357.687/0001-04	12/08/1988	25/05/1988

Endereço Completo:

RUA MONSENHOR BRUNO 1153 SALA 221 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60115-191 - FORTALEZA/CE

Atividade(s):

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R$ 9.000,00 NOVE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 9.000,00 NOVE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
763.046.473-87	MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
xxxxxxx	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
xxxxxxx	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/10/2024 Número: 6949076

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001548603 e visualize a certidão)

24/185.649-3

Junta Comercial do Estado do Ceará

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Requerimento Resposta ao Ofício nº 92507-2024 (11967295) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 88

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO SUCESSO FM LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 30 de Outubro de 2024 13:43

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001548603 e visualize a certidão)

24/185.649-3

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Requerimento Resposta ao Ofício nº 32307-2024 (11967295) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 89

ANEXO II
Certidão Municipal

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2024/347019

CPF/CNPJ: 12.357.687/0001-04

Nome ou Razão Social: RADIO SUCESSO FM LTDA

Endereço: R MON BRUNO 1153 SALA 221 ALDEOTA CEP 60115-191

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 30 de Outubro de 2024 (08:23:22)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/01/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11967294

Usuário Externo (signatário):	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Data e Horário:	30/10/2024 14:20:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.023923/2022-22
Interessados:	
RADIO SUCESSO FM LTDA - ME	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Resposta ao Ofício n° 32507-2024	11967293

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18911/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADO: RADIO SUCESSO FM LTDA - ME
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SUCESSO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú/CE, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 15082/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 28807/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11843649 e 11843687). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 11967294).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter promovido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro societário, solicita-se o reenvio das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA e MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA)

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO SUCESSO FM LTDA. e da MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA e MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias;

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972649** e o código CRC **A6540EF5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 11972649

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35771/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04)
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565, sala 02 - Dionísio Torres
60.170-173 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023923/2022-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18.911/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

4. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

5. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972657** e o código CRC **959DC92E**.

Anexos:

- Nota Técnica 18911 (11972649)
- Anexo _Requerimento padrão (11972709)

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 11972657

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo_Requerimento padrão (11972709) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 98

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo_Requerimento padrão (11972709) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 99
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo _ Requerimento padrão (11972709) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 100

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo _ Requerimento padrão (11972709) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 101

Data de Envio:
04/11/2024 09:57:56

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR
mdsf1000@hotmail.com
patriciatvcidade@hotmail.com
kterto@grupocidade.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11972657.html
Nota_Tecnica_11972649.html
Anexo_11972709_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR, mdsf1000@hotmail.com, patriciatvcidade@hotmail.com, kterto@grupocidade.com.br, atendimento@completta.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Data de Envio:
04/11/2024 09:59:19

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, foi encaminhada notificação à RÁDIO SUCESSO FM LTDA (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11972657.html
Nota_Tecnica_11972649.html
Anexo_11972709_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

FORTALEZA FM 94.7

A Ilma.
Sra. KENIA DA SILVA VIEIRA
Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada.
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n° 35771/2024/MCOM.
REFERÊNCIA: 53115.023923/2022-22.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

A **RÁDIO SUCESSO FM LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **12.357.687/0001-04**, na qualidade de permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, vem, respeitosamente, encaminhar a documentação exigida, em atendimento ao Ofício acima referenciado, dando continuidade ao processo de renovação de outorga, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

Portanto, segue em anexo:

1. Declarações;

2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que consta o atual quadro societário e diretivo da entidade;

3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos referente ao representante legal.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
CPF N° 711.306.913-49
SÓCIO - ADMINISTRADOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO I
DECLARAÇÕES

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO SUCESSO FM LTDA		
CNPJ:	12.357.687/0001-04	*CEP da sede:*	60.115-191
Endereço da sede:	Rua Monsenhor Bruno nº 1153, Sala 221, Aldeota, Fortaleza/Ceará.		
E-mail de contato:	mayaratvcidade@gmail.com | kterto@grupocidade.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	28/09/2018 a 28/09/2028		
Localidade da renovação:	Maracanaú	*UF:*	CE
FISTEL:	10030035406		

Eu, **Miguel Dias De Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº **711.306.913-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Requerimento Resposta ao Ofício nº 3677 1 (12080017) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 107

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente

(j) ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Requerimento Resposta ao Ofício nº 3677 (12080017) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 108

ANEXO II
CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERICIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

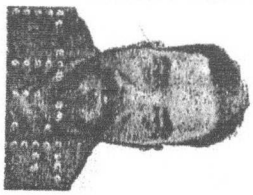

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 92020007487

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2015

NOME
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

FILIAÇÃO
MIGUEL DIAS DE SOUZA
ROSANGELA TELES SANTOS SOUZA

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
10/02/1977

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 ZONA TERMO:9842 FOLHA:281 LIVRO:A
9 FORTALEZA - CE

CPF 711.306.913-49

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANEXO III
DECLARAÇÕES
PESSOA JURÍDICA SÓCIA

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.
PESSOA JURÍDICA SÓCIA

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA.
PESSOA JURÍDICA SÓCIA

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Requerimento Resposta ao Ofício nº 3677 (12080017) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 112

ANEXO IV
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SUCESSO FM LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320040253-5	12.357.687/0001-04	12/08/1988	25/05/1988

Endereço Completo:
RUA MONSENHOR BRUNO 1153 SALA 221 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60115-191 - FORTALEZA/CE

Atividade(s):
ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R$ 9.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
NOVE MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 9.000,00	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
NOVE MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
763.046.473-87	MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
xxxxxxx	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
xxxxxxx	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	xxxxxxx	R$ 2.250,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/10/2024 Número: 6949076

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001548603 e visualize a certidão)

24/185.649-3

Junta Comercial do Estado do Ceará
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 3677-1 (12080017) SEI 59115.023923/2022-22 / pg. 114

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO SUCESSO FM LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 30 de Outubro de 2024 13:43

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001548603 e visualize a certidão)

24/185.649-3

Junta Comercial do Estado do Ceará
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 3677-1 (12080017) SEI 59115.023923/2022-22 / pg. 115

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200402535	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO SUCESSO FM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2400331745

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

29 Outubro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 3877 (12080017) SEI 35715.023923/2022-22 / pg. 1/8
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.860-1	CEP2400331745	25/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Junta Comercial do Estado do Ceará

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO SUCESSO FM LTDA

CNPJ 12.357.687/0001-04 NIRE 23200402535

As partes a seguir, nomeadas e qualificadas:

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/02/1977, natural de Fortaleza, Ceará, portador da carteira de identidade nº 92020007487/SSPDS-CE, inscrito no CPF sob nº 711.306.913-49, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, na Rua Juazeiro do Norte, 211, apto 1001, Meireles, CEP 60.165-110, e

PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, separação total de bens, empresário, nascido em 12/09/1985, portador da carteira de identidade nº 92021009190 2ªV/SSPDCCE, emitida em 11/08/2003, inscrito no CPF sob nº 614.861.083-34, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, a Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 106, Apto. 600, Bairro Guararapes, CEP 60.810-145,

Únicos sócios da sociedade **RADIO SUCESSO FM LTDA**, estabelecida na Avenida Desembargador Moreira, n.º 2565, sala 02, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.357.687/0001-04, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **NIRE 23200402535,** por despacho de 12/08/1988, resolvem entre si alterar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede social passará a ser Rua Monsenhor Bruno 1153 Sala 221, Aldeota – Fortaleza- Ceara, Cep: 60.115-191.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, já qualificado no preâmbulo, vende mediante o valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), 2.250 cotas, das cotas que é proprietário, a sócia ingressante **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, possuidora do CNPJ 56.634.327/0001-70, com sede a Avenida Santos Dumont, 2828, sala 1408, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-162, aqui representada por sua única sócia*, administradora*, **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária portadora da carteira de identidade nº 92021009203 2ªV/SSPDS-CE, inscrita no CPF sob nº 620.939.323-34, residente e domiciliada na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 106, Apto. 1000, Bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza – Ceará (CEP: 60.810-145), passando a ter o novo sócio 25%(vinte e cinco por cento) do capital social da empresa; o sócio **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, já qualificado no preâmbulo, vende mediante o valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), 2.250 cotas, das cotas que é proprietário, a sócia ingressante **MARGARIDA MARIA GAÍDA TELES SANTOS SOUZA FURTADO DE MENDONÇA PEDROSA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da CI com RG nº 92021009211 SSP-CE e inscrita no CPF – MF nº 763.046.473-87, residente e domiciliada na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 106, Apto. 1500, Bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza – Ceará (CEP: 60.810-145), passando a ter a nova sócia 25%(vinte e cinco por cento) do capital social da empresa; o sócio **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, já qualificado no preâmbulo, vende mediante o valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) 1.350 cotas, das cotas que é proprietário, ao sócio **PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, separação total de bens, empresário, nascido em 12/09/1985, portador da carteira de identidade nº 92021009190 2ªV/SSPDCCE, emitida em 11/08/2003, inscrito no CPF sob nº 614.861.083-34, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, a Avenida Chanceler

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 3877-1 (12080017) SEI 55115.023923/2022-22 / pg. 3/8
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Edson Queiroz, nº 106, Apto. 600, Bairro Guararapes, CEP 60.810-145, passando a ter o novo sócio 25%(vinte e cinco por cento) do capital social da empresa; e por fim, o sócio **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, já qualificado no preâmbulo, vende mediante o valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), 2.250 cotas, das cotas que é proprietário, ao sócio ingressante **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, possuidora do CNPJ 57.640.132/0001-03, com sede a Rua Monsenhor Bruno 1153 Sala 221, Aldeota – Fortaleza- Ceara, Cep: 60.115-191, aqui representada por seu único sócio, *administrador*, **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI com RG nº 92020007487 SSP-CE e inscrito no CPF - MF sob o nº 711.306.913-49, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, na Rua Juazeiro do Norte, 211, apto 1001, Meireles, CEP 60.165-110, passando a ter o novo sócio 25%(vinte e cinco por cento) do capital social da empresa, ficando assim, o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COTISTA	**COTAS**	**%**	**VALOR**
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA	2.250	25	R$ 2.250,00
MARGARIDA MARIA GAÍDA TELES SANTOS SOUZA FURTADO DE MENDONÇA PEDROSA	2.250	25	R$ 2.250,00
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	2.250	25	R$ 2.250,00
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA	2.250	25	R$ 2.250,00
TOTAL	**100**	**100**	**R$ 9.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio ***MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO***, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido no dia 10 de fevereiro de 1977, RG 92020007487 SSP-CE, CPF 711.306.913-49, residente e domiciliado na Avenida Coronel Miguel Dias, 1119, Água Fria, CEP 60810-160, Fortaleza, Ceará, que fica investido de todos os poderes e atribuições de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, competindo-lhe o uso da denominação social e a prática de atos de gestão, tais como assinaturas de contratos, acordos e outros documentos necessários ao desenvolvimento das atividades exercidas pela sociedade, representando-a perante à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); promover a abertura, movimentação e fechamento das contas bancárias, solicitar extratos, efetuar e resgatar aplicações financeiras, reconhecer débitos, autorizar transferências por qualquer meio em quaisquer bancos de rede pública ou privada, solicitar talões de cheques, emitir, assinar, endossar, aceitar, avalizar e protestar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, triplicatas, ordens de pagamento, contratar e demitir empregados, realizar aquisições, locações, contratar empréstimos, financiamentos junto às instituições financeiras ou de fomento públicas ou privadas, sediadas no país ou no exterior, firmar acordos, negócios ou assumir obrigações de qualquer natureza, firmar aval ou prestar fiança em nome da sociedade, qualquer que seja a obrigação vinculada; representar a sociedade perante os Órgãos e pessoas jurídicas da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e sociedades de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários e requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão, para fins de representação dos interesses da sociedade junto a qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar procurações outorgadas pela sociedade com prazo determinado, exceto quando se tratar de poderes da cláusula ad-judicia.

CLÁUSULA QUARTA - O administrador não sócio supra qualificado, declara para os devidos fins, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração de sociedade, seja por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por qualquer outro motivo, nos termos do artigo 1.011, § 1º,

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 3877-1 (12080017) SEI 55115.023923/2022-22 / pg. 4/8
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

da Lei 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLÁUSULA QUINTA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor, ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, Ceará, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam e presente instrumento em uma via, destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, 24 de outubro de 2024.

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

Administrador

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócio

MARGARIDA MARIA GAÍDA TELES SANTOS SOUZA FURTADO DE MENDONÇA PEDROSA

Sócia

MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA

Sócio

PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO

Sócio

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 35771 (12080017) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 20

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.860-1	CEP2400331745	25/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
763.046.473-87	MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 3871 (12080017) SEI 55115.023923/2022-22 / pg. 21

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, de CNPJ 12.357.687/0001-04 e protocolado sob o número 24/182.860-1 em 25/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6949076, em 29/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
763.046.473-87	MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/10/2024

Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2024, às 19:23.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/182.860-1.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Requerimento Resposta ao Ofício nº 387/21 (12080017) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 222

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. terça-feira, 29 de outubro de 2024

Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 6949076 em 29/10/2024 da Empresa RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ 12357687000104 e protocolo 241828601 - 24. Autenticação: D2626EF40DC39A0BB4A6889812C115BE4CB327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/182.860-1 e o código de segurança xgTP Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 30/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 3871 (12080017) SEI 55115.023923/2022-22 / pg. 23
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12080021

Usuário Externo (signatário):	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Data e Horário:	02/12/2024 10:38:34
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.023923/2022-22
Interessados:	
RADIO SUCESSO FM LTDA - ME	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Resposta ao Ofício n°35771	12080017

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-333

50 | Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (	12357687000104	RADIO SUCESSO FM LTDA	10030035406	Comercial		FM	230	CE	Maracanaú		234		94.7	A1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=acesso_externo_autenticar_documento&id_documento=d72c6fcc-3339-4909-b1d5-af002324d6bb
Anexo ANATEL (12736944) SEI 53115.023928/2022-22 / pg. 125

Id solicitação: 57dbac15c08bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN 2	
Telefone: (85) 32088941	**E-mail:** contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 12.357.687/0001-04	**Número do Fistel:** 10030035406
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2028	
Observações: SSR64/88,92/89,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:**
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** DIONISIO TORRES
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565,
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionísio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionisio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Maracanaú	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 81.6998kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 126

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893267	**Número Indicativo:** ZYC420
Data Último Licenciamento: 19/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298192/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 53.99" S	**Longitude:** 38° 30' 6.91" W	**Cota da base:** 36.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 30K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 30.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS Brasil KMP	
Comprimento da Linha: 94.0 m	**Atenuação:** 0.35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 6			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 260 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 81.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.5	**5º:** 1.56	**10º:** 1.76	**15º:** 1.79	**20º:** 1.79	**25º:** 1.79	**30º:** 1.79	**35º:** 1.79	**40º:** 1.79	**45º:** 1.66	**50º:** 1.67	**55º:** 1.45
60º: 1.4	**65º:** 1.38	**70º:** 1.36	**75º:** 1.32	**80º:** 1.23	**85º:** 1.15	**90º:** 1.04	**95º:** 0.95	**100º:** 0.91	**105º:** 0.8	**110º:** 0.67	**115º:** 0.56
120º: 0.53	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.56	**150º:** 0.6	**155º:** 0.62	**160º:** 0.71	**165º:** 0.7	**170º:** 0.8	**175º:** 0.8
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.72	**200º:** 0.71	**205º:** 0.69	**210º:** 0.64	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.42	**230º:** 0.35	**235º:** 0.26
240º: 0.18	**245º:** 0.13	**250º:** 0.09	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.04	**275º:** 0.09	**280º:** 0.18	**285º:** 0.22	**290º:** 0.26	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.68	**310º:** 0.82	**315º:** 0.92	**320º:** 0.98	**325º:** 1.09	**330º:** 1.11	**335º:** 1.26	**340º:** 1.31	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°25´39.18´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**5º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 28´26.08´´ W	**10º:** Lat 3°26´6.06´´ S Lon 38°2 6´47.67´´ W	**15º:** Lat 3°26´32.26´´ S Lon 38° 25´11.18´´ W	**20º:** Lat 3°27´2.17´´ S Lon 38°2 3´36.11´´ W	**25º:** Lat 3°27´40.24´´ S Lon 38°22´4´´ W	**30º:** Lat 3°28´30.28´´ S Lon 38° 20´37.95´´ W	**35º:** Lat 3°29´23.5´´ S Lon 38°1 9´14.22´´ W	**40º:** Lat 3°30´27.44´´ S Lon 38°17´58.5´´ W	**45º:** Lat 3°31´37.44´´ S Lon 38° 16´48.95´´ W	**50º:** Lat 3°32´52.92´´ S Lon 38° 15´46.07´´ W	**55º:** Lat 3°34´5.09´´ S Lon 38°1 4´38.58´´ W
60º: Lat 3°35´25.92´´ S Lon 38° 13´41.32´´ W	**65º:** Lat 3°36´51.79´´ S Lon 38° 12´51.14´´ W	**70º:** Lat 3°38´25.33´´ S Lon 38° 12´17.42´´ W	**75º:** Lat 3°39´58.59´´ S Lon 38° 11´42.94´´ W	**80º:** Lat 3°41´35.73´´ S Lon 38° 11´21.33´´ W	**85º:** Lat 3°43´14.38´´ S Lon 38°11´8.28´´ W	**90º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38°11´3.89´´ W	**95º:** Lat 3°46´34.01´´ S Lon 38° 10´58.74´´ W	**100º:** Lat 3°48´13.49´´ S Lon 38° 11´11.82´´ W	**105º:** Lat 3°49´52.67´´ S Lon 38° 11´28.96´´ W	**110º:** Lat 3°51´35.25´´ S Lon 38° 11´41.42´´ W	**115º:** Lat 3°53´11.87´´ S Lon 38° 12´16.35´´ W
120º: Lat 3°54´40.71´´ S Lon 38°13´8.02´´ W	**125º:** Lat 3°55´53.49´´ S Lon 38° 14´22.62´´ W	**130º:** Lat 3°57´13.11´´ S Lon 38° 15´23.81´´ W	**135º:** Lat 3°58´6.98´´ S Lon 38°1 6´51.91´´ W	**140º:** Lat 3°59´31.26´´ S Lon 38° 17´48.93´´ W	**145º:** Lat 4°0´20.46´´ S Lon 38°1 9´16.56´´ W	**150º:** Lat 4°1´1.17´´ S Lon 38°2 0´47.11´´ W	**155º:** Lat 4°1´37.58´´ S Lon 38°2 2´17.76´´ W	**160º:** Lat 4°2´1.19´´ S Lon 38°2 3´52.11´´ W	**165º:** Lat 4°2´16.13´´ S Lon 38°2 5´26.97´´ W	**170º:** Lat 4°2´36.51´´ S Lon 38°2 6´59.09´´ W	**175º:** Lat 4°2´48.8´´ S Lon 38°2 8´32.64´´ W
180º: Lat 4°2´52.91´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**185º:** Lat 4°2´53.53´´ S Lon 38°31´41.6´´ W	**190º:** Lat 4°2´41.18´´ S Lon 38°3 3´15.56´´ W	**195º:** Lat 4°2´48.2´´ S Lon 38°3 4´55.47´´ W	**200º:** Lat 4°2´19.01´´ S Lon 38°3 6´28.22´´ W	**205º:** Lat 4°1´24.68´´ S Lon 38°3 7´50.04´´ W	**210º:** Lat 4°0´28.31´´ S Lon 38°39´7.69´´ W	**215º:** Lat 3°59´29.96´´ S Lon 38° 40´21.81´´ W	**220º:** Lat 3°58´18.62´´ S Lon 38° 41´23.76´´ W	**225º:** Lat 3°57´33.45´´ S Lon 38° 42´48.29´´ W	**230º:** Lat 3°56´21.3´´ S Lon 38°4 3´48.09´´ W	**235º:** Lat 3°55´15.43´´ S Lon 38° 44´56.68´´ W
240º: Lat 3°54´0.42´´ S Lon 38°45´55.8´´ W	**245º:** Lat 3°52´31.81´´ S Lon 38°46´31.3´´ W	**250º:** Lat 3°51´14.18´´ S Lon 38° 47´34.33´´ W	**255º:** Lat 3°49´41.64´´ S Lon 38°48´3.54´´ W	**260º:** Lat 3°48´8.56´´ S Lon 38°4 8´33.92´´ W	**265º:** Lat 3°46´32.78´´ S Lon 38°49´0.88´´ W	**270º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38° 49´19.44´´ W	**275º:** Lat 3°43´13.54´´ S Lon 38° 49´15.02´´ W	**280º:** Lat 3°41´37.38´´ S Lon 38° 48´43.14´´ W	**285º:** Lat 3°40´1.05´´ S Lon 38°48´21.7´´ W	**290º:** Lat 3°38´26.96´´ S Lon 38° 47´51.94´´ W	**295º:** Lat 3°36´59.81´´ S Lon 38°47´5.46´´ W
300º: Lat 3°35´28.29´´ S Lon 38° 46´28.39´´ W	**305º:** Lat 3°33´54.2´´ S Lon 38°4 5´50.81´´ W	**310º:** Lat 3°32´22.42´´ S Lon 38°45´4.15´´ W	**315º:** Lat 3°31´3.9´´ S Lon 38°4 3´58.46´´ W	**320º:** Lat 3°29´51.1´´ S Lon 38°4 2´45.86´´ W	**325º:** Lat 3°28´52.42´´ S Lon 38°41´21.4´´ W	**330º:** Lat 3°27´57.42´´ S Lon 38° 39´54.87´´ W	**335º:** Lat 3°27´18.75´´ S Lon 38° 38´19.86´´ W	**340º:** Lat 3°26´39.89´´ S Lon 38° 36´45.84´´ W	**345º:** Lat 3°26´9.36´´ S Lon 38°35´8.79´´ W	**350º:** Lat 3°25´52.05´´ S Lon 38° 33´28.63´´ W	**355º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 31´47.74´´ W

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 127

Distância por radial											
0º: 35.7	**5º:** 35.7	**10º:** 35.4	**15º:** 35.2	**20º:** 35.2	**25º:** 35.2	**30º:** 35.1	**35º:** 35.1	**40º:** 34.9	**45º:** 34.8	**50º:** 34.6	**55º:** 34.9
60º: 35.1	**65º:** 35.2	**70º:** 35.1	**75º:** 35.2	**80º:** 35.2	**85º:** 35.2	**90º:** 35.2	**95º:** 35.5	**100º:** 35.5	**105º:** 35.7	**110º:** 36.3	**115º:** 36.4
120º: 36.3	**125º:** 35.5	**130º:** 35.5	**135º:** 34.6	**140º:** 35.4	**145º:** 34.9	**150º:** 34.5	**155º:** 34.2	**160º:** 33.8	**165º:** 33.3	**170º:** 33.3	**175º:** 33.3
180º: 33.3	**185º:** 33.5	**190º:** 33.5	**195º:** 34.4	**200º:** 34.4	**205º:** 33.8	**210º:** 33.3	**215º:** 33	**220º:** 32.4	**225º:** 33.2	**230º:** 33	**235º:** 33.5
240º: 33.8	**245º:** 33.5	**250º:** 34.4	**255º:** 34.4	**260º:** 34.6	**265º:** 35.1	**270º:** 35.5	**275º:** 35.5	**280º:** 34.9	**285º:** 34.9	**290º:** 34.9	**295º:** 34.6
300º: 34.9	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.3	**320º:** 36.4	**325º:** 36.3	**330º:** 36.3	**335º:** 36	**340º:** 36	**345º:** 36	**350º:** 35.8	**355º:** 35.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 81.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Portaria	MC	27/09/1988	28/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	12/06/1989	28/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Portaria	MC	16/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	160492	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1604	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1437	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	571	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	795	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
9999	265	Portaria	MC	22/05/2000	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	544	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 128

9999	543	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	606	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	253	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	380	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jurídico
53500.045241/2017-60	777	Ato	ORLE	10/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2020-02	7788	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 129

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SUCESSO FM LTDA				**12357687000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322893267	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 53.99" S**	**38° 30' 6.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Dionísio Torres	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Maracanaú	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	36.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC420		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN 2	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Maracanaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Desembargador Moreira	**BAIRRO:**	Dionisio Torres
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	2565	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 30K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	30.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FM HP 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Onidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 3 1/8CU2Y
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/12/2024 17:24:43

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	19/09/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmNDY1MmI2ZWQyMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef0023240d6bb
Anexo ANATEL (12136547) SEI 53115.025925/2022-22 / pg. 130
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef0023240d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 30/12/2024 **Hora:** 16:26:06

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cloud.plegsoft.com.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.025925/2022-22 / pg. 131

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	711.306.913-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	8100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	880	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/12/2024** **Hora:** **16:26:11**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.cloud.plegsoft.com.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.025925/2022-22 / pg. 132

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	614.861.083-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/12/2024** **Hora:** **16:26:50**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.025925/2022-22 / pg. 133

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/12/2024** **Hora:** **16:26:59**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.025925/2022-22 / pg. 134

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:10 do dia 30/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 135

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 30/12/2024 16:28:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10030035406

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12357687000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 28/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/03/1994	185.278,54	71.798,71	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/03/1994	113.479,83	65.065,57	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/03/1994	48.414,26	48.414,26	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	16/05/1995	94,82	94,82	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	06/07/1995	0,00	06/07/1995	162,20	162,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1997	166,86	69,21	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/12/1997	634,23	03/12/1997	577,65	577,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	25/02/1999	3.875,56	3.875,56	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/09/2001	R$ 433,74	11/09/2001	433,74	433,74	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	27/02/2000	R$ 433,74	28/02/2000	433,74	433,74	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	28/09/2001	4.155,12	4.155,12	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	25/09/2001	3.709,10	3.709,10	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 472,41	11/09/2001	472,41	472,41	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 674,87	11/09/2001	674,87	674,87	0017	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0018	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R$ 674,87	12/03/2002	674,87	674,87	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	01/09/2003	3.734,62	3.734,62	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/03/2004	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0026	Quitado	0,00
1660	0	2005	22/06/2005	R$ 662,60		0,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0032	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	R$ 771,29	06/05/2009	771,29	771,29	0033	Quitado - DOU	0,00
[illegible] - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	14/04/2010	2.686,26	2.686,26	0036		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible] autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ acesso 3[illegible]
Anexo ANATEL (12136047) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 136
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

					16/07/2010	82,13	82,13			
					22/07/2010	82,13	82,13		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	14/04/2010	298,47	298,47	0037		
					22/07/2010	9,11	9,11		Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	22/07/2010	82,13	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	02/04/2014	1.945,77	1.945,77	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	02/04/2014	294,81	294,81	0046	Quitado	0,00
1550	0	2014	10/08/2014	R$ 1.140,00	23/02/2015	1.431,73	1.431,73	0047	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	23/02/2015	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	23/02/2015	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	29/06/2017	2.348,74	2.348,74	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	23/03/2017	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 516,61	23/03/2017	516,61	516,61	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	05/04/2018	1.964,72	1.964,72	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	05/04/2018	297,69	297,69	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	15/03/2019	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	15/03/2019	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	25/02/2021	2.330,82	2.330,82	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	25/02/2021	353,15	353,15	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	07/07/2021	2.330,98	2.330,98	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	07/07/2021	353,18	353,18	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	18/05/2022	2.239,66	2.239,66	0066		
					30/05/2022	13,05	13,05		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	18/05/2022	339,34	339,34	0067		
					30/05/2022	1,98	1,98		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 5.800,00	16/09/2022	5.800,00	5.800,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	30/03/2023	1.914,00	1.914,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	30/03/2023	290,00	290,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	16/05/2024	2.332,92	2.240,67	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	16/05/2024	353,47	339,49	0072	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	16/05/2024	92,25	0,00	0073	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	16/05/2024	13,98	0,00	0074	Pago a Maior	0,00
									Total devido em 30/12/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 30/12/2024 (em reais):	106,23

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial
ento com Recurso Denegado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m.oleg.autenticadoassinatura.com.br/?acao=3&id=1969-0405-8000324d6bb
Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 137
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?d=72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 138

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12136947) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 139

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12139947) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 140

Data de Envio:
31/12/2024 11:25:44

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.023923/2022-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracanaú/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 02/01/2025 12:30
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracanaú/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 31 de dezembro de 2024 11:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023923/2022-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracanaú/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.357.687/0001-04 **MATRIZ**		**12/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SUCESSO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SUCESSO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONSENHOR BRUNO	**1153**	**SALA 221**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.115-191	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADE.COM.BR	**(85) 3198-8888**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/12/2024** às **10:45:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.357.687/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
RADIO SUCESSO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA
ío:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Nome/Nome Empresarial:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/12/2024** às **10:55** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21882/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADO: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SUCESSO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú/CE, referente ao seguinte período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 18.911/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 35.771/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11972649 e 11972657). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12080017).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA e MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de [illegible] publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 02/01/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12158525** e o código CRC **CF57CC64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12158525

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 41252/2024/MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04)
Rua Monsenhor Bruno, nº 1.153, sala 221 - Aldeota
60.115-191 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023923/2022-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21.882/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 02/01/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12158559** e o código CRC **F8CE5932**.

Anexos:

- Nota Técnica 21882 (12158525)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Ofício 41252 (12158559) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 149

Data de Envio:
02/01/2025 11:29:02

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR
mdsf1000@hotmail.com
patriciatvcidade@hotmail.com
kterto@grupocidade.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2022-22

INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12158559.html
Nota_Tecnica_12158525.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR, mdsf1000@hotmail.com, patriciatvcidade@hotmail.com, kterto@grupocidade.com.br, atendimento@completta.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Data de Envio:
02/01/2025 11:30:40

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, foi encaminhada notificação à RÁDIO SUCESSO FM LTDA (CNPJ Nº 12.357.687/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12158559.html
Nota_Tecnica_12158525.html

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

FORTALEZA
FM 94.7

Ao Ilmo.
Sr. ANDRÉ LUIS TELES GHILLIONI
Ministro
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 41252/2024/MCOM.
REFERÊNCIA: 53115.023923/2022-22.

Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2025.

A **RADIO SUCESSO FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **12.357.687/0001-04**, a qualidade de permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) na cidade de Maracanáu/CE, frequência 94,7 MHz, vem, respeitosamente, encaminhar a documentação exigida, em atendimento ao Ofício acima referenciado, dando continuidade ao processo de renovação de outorga, referente ao período: 28/09/2018 a 28/09/2028.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Neste termos, pede deferimento

Atenciosamente,

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
CPF: 711.306.913-49

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO SUCESSO FM LTDA - ME, CNPJ n° 12.357.687/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 às 13:34:33

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Código de autenticação: **629751618.**

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: **https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=629751618/**

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202501365407

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 068692994
CNPJ / CPF: 12357687000104
RAZÃO SOCIAL: RADIO SUCESSO FM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/01/2025 ÀS 14:51:33
VÁLIDA ATÉ 30/03/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Resposta ao Ofício nº 41187 (12227587) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 155

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320299898-2	57.640.132/0001-03	10/10/2024	26/08/2024

Endereço Completo:

RUA MONSENHOR BRUNO 1153 SALA 221; - BAIRRO ALDEOTA CEP 60115-191 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES, SEM QUE HAJA O CONTROLE ACIONARIO E INTERFERENCIA NAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS CNAE 6463-8/00.

Capital Social: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 10/10/2024 Número: 23202998982

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 30 de Janeiro de 2025 08:35

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001733618 e visualize a certidão)

25/021.854-2

Junta Comercial do Estado do Ceará
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 41187 (12227567) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 156

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320294322-3	56.634.327/0001-70	13/08/2024	09/08/2024

Endereço Completo:

AVENIDA SANTOS DUMONT 2828 1408 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60150-162 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES, SEM QUE HAJA O CONTROLE ACIONARIO E INTERFERENCIA NAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS (CNAE 6463-8/00).

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	xxxxxxx	R$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/08/2024 Número: 6899124

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

048 - RE-RATIFICACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 30 de Janeiro de 2025 08:35

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001733607 e visualize a certidão)

25/021.852-6

Junta Comercial do Estado do Ceará
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Requerimento Resposta ao Ofício nº 41187 (12227567) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 157

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12227568

Usuário Externo (signatário):	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Data e Horário:	31/01/2025 09:32:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.023923/2022-22
Interessados:	
RADIO SUCESSO FM LTDA - ME	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Resposta ao Ofício n° 41187	12227567

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

50 | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categ
FM-C4 ((	12357687000104	RADIO SUCESSO FM LTDA	16030035406	P	Comercial	FM	230	CE	Maracanaú		234		94.7	A1	Principa

Autenticidade do documento pode ser conferida no site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb informando o código verificador original.

d72c6fcc-3339

Id solicitação: 57dbac15c08bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN 2	
Telefone: (85) 32088941	**E-mail:** contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 12.357.687/0001-04	**Número do Fistel:** 10030035406
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2028	
Observações: SSR64/88,92/89,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Monsenhor Bruno		**Complemento:** Sala 221
Bairro: Aldeota		**Numero:** 1153
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60115191

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** DIONISIO TORRES
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565,
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionísio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionisio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Maracanaú	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 81.6998kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 160

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893267	**Número Indicativo:** ZYC420
Data Último Licenciamento: 19/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298192/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 53.99" S	**Longitude:** 38° 30' 6.91" W	**Cota da base:** 36.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 30K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 30.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS Brasil KMP	
Comprimento da Linha: 94.0 m	**Atenuação:** 0.35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 6			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 260 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 81.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.5	**5°:** 1.56	**10°:** 1.76	**15°:** 1.79	**20°:** 1.79	**25°:** 1.79	**30°:** 1.79	**35°:** 1.79	**40°:** 1.79	**45°:** 1.66	**50°:** 1.67	**55°:** 1.45
60°: 1.4	**65°:** 1.38	**70°:** 1.36	**75°:** 1.32	**80°:** 1.23	**85°:** 1.15	**90°:** 1.04	**95°:** 0.95	**100°:** 0.91	**105°:** 0.8	**110°:** 0.67	**115°:** 0.56
120°: 0.53	**125°:** 0.53	**130°:** 0.53	**135°:** 0.53	**140°:** 0.53	**145°:** 0.56	**150°:** 0.6	**155°:** 0.62	**160°:** 0.71	**165°:** 0.7	**170°:** 0.8	**175°:** 0.8
180°: 0.8	**185°:** 0.8	**190°:** 0.8	**195°:** 0.72	**200°:** 0.71	**205°:** 0.69	**210°:** 0.64	**215°:** 0.53	**220°:** 0.53	**225°:** 0.42	**230°:** 0.35	**235°:** 0.26
240°: 0.18	**245°:** 0.13	**250°:** 0.09	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0.04	**275°:** 0.09	**280°:** 0.18	**285°:** 0.22	**290°:** 0.26	**295°:** 0.45
300°: 0.54	**305°:** 0.68	**310°:** 0.82	**315°:** 0.92	**320°:** 0.98	**325°:** 1.09	**330°:** 1.11	**335°:** 1.26	**340°:** 1.31	**345°:** 1.33	**350°:** 1.43	**355°:** 1.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°25´39.18´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**5°:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 28´26.08´´ W	**10°:** Lat 3°26´6.06´´ S Lon 38°2 6´47.67´´ W	**15°:** Lat 3°26´32.26´´ S Lon 38° 25´11.18´´ W	**20°:** Lat 3°27´2.17´´ S Lon 38°2 3´36.11´´ W	**25°:** Lat 3°27´40.24´´ S Lon 38°22´4´´ W	**30°:** Lat 3°28´30.28´´ S Lon 38° 20´37.95´´ W	**35°:** Lat 3°29´23.5´´ S Lon 38°1 9´14.22´´ W	**40°:** Lat 3°30´27.44´´ S Lon 38°17´58.5´´ W	**45°:** Lat 3°31´37.44´´ S Lon 38° 16´48.95´´ W	**50°:** Lat 3°32´52.92´´ S Lon 38° 15´46.07´´ W	**55°:** Lat 3°34´5.09´´ S Lon 38°1 4´38.58´´ W
60°: Lat 3°35´25.92´´ S Lon 38° 13´41.32´´ W	**65°:** Lat 3°36´51.79´´ S Lon 38° 12´51.14´´ W	**70°:** Lat 3°38´25.33´´ S Lon 38° 12´17.42´´ W	**75°:** Lat 3°39´58.59´´ S Lon 38° 11´42.94´´ W	**80°:** Lat 3°41´35.73´´ S Lon 38° 11´21.33´´ W	**85°:** Lat 3°43´14.38´´ S Lon 38°11´8.28´´ W	**90°:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38°11´3.89´´ W	**95°:** Lat 3°46´34.01´´ S Lon 38° 10´58.74´´ W	**100°:** Lat 3°48´13.49´´ S Lon 38° 11´11.82´´ W	**105°:** Lat 3°49´52.67´´ S Lon 38° 11´28.96´´ W	**110°:** Lat 3°51´35.25´´ S Lon 38° 11´41.42´´ W	**115°:** Lat 3°53´11.87´´ S Lon 38° 12´16.35´´ W
120°: Lat 3°54´40.71´´ S Lon 38°13´8.02´´ W	**125°:** Lat 3°55´53.49´´ S Lon 38° 14´22.62´´ W	**130°:** Lat 3°57´13.11´´ S Lon 38° 15´23.81´´ W	**135°:** Lat 3°58´6.98´´ S Lon 38°1 6´51.91´´ W	**140°:** Lat 3°59´31.26´´ S Lon 38° 17´48.93´´ W	**145°:** Lat 4°0´20.46´´ S Lon 38°1 9´16.56´´ W	**150°:** Lat 4°1´1.17´´ S Lon 38°2 0´47.11´´ W	**155°:** Lat 4°1´37.58´´ S Lon 38°2 2´17.76´´ W	**160°:** Lat 4°2´1.19´´ S Lon 38°2 3´52.11´´ W	**165°:** Lat 4°2´16.13´´ S Lon 38°2 5´26.97´´ W	**170°:** Lat 4°2´36.51´´ S Lon 38°2 6´59.09´´ W	**175°:** Lat 4°2´48.8´´ S Lon 38°2 8´32.64´´ W
180°: Lat 4°2´52.91´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**185°:** Lat 4°2´53.53´´ S Lon 38°31´41.6´´ W	**190°:** Lat 4°2´41.18´´ S Lon 38°3 3´15.56´´ W	**195°:** Lat 4°2´48.2´´ S Lon 38°3 4´55.47´´ W	**200°:** Lat 4°2´19.01´´ S Lon 38°3 6´28.22´´ W	**205°:** Lat 4°1´24.68´´ S Lon 38°3 7´50.04´´ W	**210°:** Lat 4°0´28.31´´ S Lon 38°39´7.69´´ W	**215°:** Lat 3°59´29.96´´ S Lon 38° 40´21.81´´ W	**220°:** Lat 3°58´18.62´´ S Lon 38° 41´23.76´´ W	**225°:** Lat 3°57´33.45´´ S Lon 38° 42´48.29´´ W	**230°:** Lat 3°56´21.3´´ S Lon 38°4 3´48.09´´ W	**235°:** Lat 3°55´15.43´´ S Lon 38° 44´56.68´´ W
240°: Lat 3°54´0.42´´ S Lon 38°45´55.8´´ W	**245°:** Lat 3°52´31.81´´ S Lon 38°46´31.3´´ W	**250°:** Lat 3°51´14.18´´ S Lon 38° 47´34.33´´ W	**255°:** Lat 3°49´41.64´´ S Lon 38°48´3.54´´ W	**260°:** Lat 3°48´8.56´´ S Lon 38°4 8´33.92´´ W	**265°:** Lat 3°46´32.78´´ S Lon 38°49´0.88´´ W	**270°:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38° 49´19.44´´ W	**275°:** Lat 3°43´13.54´´ S Lon 38° 49´15.02´´ W	**280°:** Lat 3°41´37.38´´ S Lon 38° 48´43.14´´ W	**285°:** Lat 3°40´1.05´´ S Lon 38°48´21.7´´ W	**290°:** Lat 3°38´26.96´´ S Lon 38° 47´51.94´´ W	**295°:** Lat 3°36´59.81´´ S Lon 38°47´5.46´´ W
300°: Lat 3°35´28.29´´ S Lon 38° 46´28.39´´ W	**305°:** Lat 3°33´54.2´´ S Lon 38°4 5´50.81´´ W	**310°:** Lat 3°32´22.42´´ S Lon 38°45´4.15´´ W	**315°:** Lat 3°31´3.9´´ S Lon 38°4 3´58.46´´ W	**320°:** Lat 3°29´51.1´´ S Lon 38°4 2´45.86´´ W	**325°:** Lat 3°28´52.42´´ S Lon 38°41´21.4´´ W	**330°:** Lat 3°27´57.42´´ S Lon 38° 39´54.87´´ W	**335°:** Lat 3°27´18.75´´ S Lon 38° 38´19.86´´ W	**340°:** Lat 3°26´39.89´´ S Lon 38° 36´45.84´´ W	**345°:** Lat 3°26´9.36´´ S Lon 38°35´8.79´´ W	**350°:** Lat 3°25´52.05´´ S Lon 38° 33´28.63´´ W	**355°:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 31´47.74´´ W

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 161

Distância por radial											
0º: 35.7	**5º:** 35.7	**10º:** 35.4	**15º:** 35.2	**20º:** 35.2	**25º:** 35.2	**30º:** 35.1	**35º:** 35.1	**40º:** 34.9	**45º:** 34.8	**50º:** 34.6	**55º:** 34.9
60º: 35.1	**65º:** 35.2	**70º:** 35.1	**75º:** 35.2	**80º:** 35.2	**85º:** 35.2	**90º:** 35.2	**95º:** 35.5	**100º:** 35.5	**105º:** 35.7	**110º:** 36.3	**115º:** 36.4
120º: 36.3	**125º:** 35.5	**130º:** 35.5	**135º:** 34.6	**140º:** 35.4	**145º:** 34.9	**150º:** 34.5	**155º:** 34.2	**160º:** 33.8	**165º:** 33.3	**170º:** 33.3	**175º:** 33.3
180º: 33.3	**185º:** 33.5	**190º:** 33.5	**195º:** 34.4	**200º:** 34.4	**205º:** 33.8	**210º:** 33.3	**215º:** 33	**220º:** 32.4	**225º:** 33.2	**230º:** 33	**235º:** 33.5
240º: 33.8	**245º:** 33.5	**250º:** 34.4	**255º:** 34.4	**260º:** 34.6	**265º:** 35.1	**270º:** 35.5	**275º:** 35.5	**280º:** 34.9	**285º:** 34.9	**290º:** 34.9	**295º:** 34.6
300º: 34.9	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.3	**320º:** 36.4	**325º:** 36.3	**330º:** 36.3	**335º:** 36	**340º:** 36	**345º:** 36	**350º:** 35.8	**355º:** 35.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 81.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Portaria	MC	27/09/1988	28/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	12/06/1989	28/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Portaria	MC	16/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	160492	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1604	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1437	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	571	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	795	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
9999	265	Portaria	MC	22/05/2000	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	544	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 162

9999	543	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	606	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	253	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	380	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jurídico
53500.045241/2017-60	777	Ato	ORLE	10/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2020-02	7788	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 163

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SUCESSO FM LTDA				**12357687000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322893267	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 53.99" S**	**38° 30' 6.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Desembargador Moreira, nº 2565.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Dionísio Torres	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Maracanaú	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	36.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC420		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN 2	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Maracanaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Desembargador Moreira	**BAIRRO:**	Dionisio Torres
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	2565	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 30K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	30.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FM HP 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	Onidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 3 1/8CU2Y
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/04/2025 15:37:36

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	19/09/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmNDY1MmI2ZWQyMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef00232d6bb
Anexo ANATEL (12360151) SEI 53115.023525/2022-22 / pg. 164
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef00232d6bb

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARIDA MARIA GAIDA TELES S.S. FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	763.046.473-87	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA	56.634.327/0001-70	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA	57.640.132/0001-03	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:43:14**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/ Doc: 3334159.0105.0023240bb
Anexo ANATEL (12363131) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 165

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	763.046.473-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARIDA MARIA GAIDA TELES S.S. FURTADO DE MENDONCA PEDROSA	763.046.473-87	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA	35.044.635/0001-75	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Aquiraz

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:44:08**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/ d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12503131) SEI 53115.025925/2022-22 / pg. 166

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	56.634.327/0001-70

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA	56.634.327/0001-70	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:45:12

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/ d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.025925/2022-22 / pg. 167

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	711.306.913-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	880	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:45:19

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12503131) SEI 53115.025925/2022-22 / pg. 168

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	57.640.132/0001-03

RADIO SUCESSO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA	57.640.132/0001-03	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:46:33

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/ d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.025925/2022-22 / pg. 169

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	614.861.083-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:46:40**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.025925/2022-22 / pg. 170

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.357.687/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:47:05**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/ d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12363131) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 171

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SUCESSO FM LTDA**

CNPJ: **12.357.687/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:47:12 do dia 14/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 172

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 14/04/2025 15:48:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10030035406

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12357687000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 28/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/03/1994	185.278,54	71.798,71	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/03/1994	113.479,83	65.065,57	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/03/1994	48.414,26	48.414,26	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	16/05/1995	94,82	94,82	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	06/07/1995	0,00	06/07/1995	162,20	162,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1997	166,86	69,21	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/12/1997	634,23	03/12/1997	577,65	577,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	25/02/1999	3.875,56	3.875,56	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/09/2001	R$ 433,74	11/09/2001	433,74	433,74	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	27/02/2000	R$ 433,74	28/02/2000	433,74	433,74	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	28/09/2001	4.155,12	4.155,12	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	25/09/2001	3.709,10	3.709,10	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 472,41	11/09/2001	472,41	472,41	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	28/09/2001	R$ 674,87	11/09/2001	674,87	674,87	0017	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0018	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	19/12/2001	R$ 515,35	19/12/2001	515,35	515,35	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R$ 674,87	12/03/2002	674,87	674,87	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 662,60	09/09/2002	662,60	662,60	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	01/09/2003	3.734,62	3.734,62	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/03/2004	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0026	Quitado	0,00
1660	0	2005	22/06/2005	R$ 662,60		0,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0032	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	R$ 771,29	06/05/2009	771,29	771,29	0033	Quitado - DOU	0,00
[illegible] CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	14/04/2010	2.686,26	2.686,26	0036		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible] autenticidade assinatura cambiante/ Código 3[illegible]
Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 173
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

					16/07/2010	82,13	82,13			
					22/07/2010	82,13	82,13		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	14/04/2010	298,47	298,47	0037		
					22/07/2010	9,11	9,11		Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	22/07/2010	82,13	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	02/04/2014	1.945,77	1.945,77	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	02/04/2014	294,81	294,81	0046	Quitado	0,00
1550	0	2014	10/08/2014	R$ 1.140,00	23/02/2015	1.431,73	1.431,73	0047	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	23/02/2015	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	23/02/2015	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	29/06/2017	2.348,74	2.348,74	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	23/03/2017	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 516,61	23/03/2017	516,61	516,61	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	05/04/2018	1.964,72	1.964,72	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	05/04/2018	297,69	297,69	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	15/03/2019	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	15/03/2019	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	25/02/2021	2.330,82	2.330,82	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	25/02/2021	353,15	353,15	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	07/07/2021	2.330,98	2.330,98	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	07/07/2021	353,18	353,18	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	18/05/2022	2.239,66	2.239,66	0066		
					30/05/2022	13,05	13,05		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	18/05/2022	339,34	339,34	0067		
					30/05/2022	1,98	1,98		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 5.800,00	16/09/2022	5.800,00	5.800,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	30/03/2023	1.914,00	1.914,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	30/03/2023	290,00	290,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	16/05/2024	2.332,92	2.240,67	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	16/05/2024	353,47	339,49	0072	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	16/05/2024	92,25	0,00	0073	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	16/05/2024	13,98	0,00	0074	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.914,00	26/03/2025	1.914,00	1.914,00	0075	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 290,00	14/03/2025	290,00	290,00	0076	Quitado	0,00
							Total devido em 14/04/2025 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 14/04/2025 (em reais):			106,23

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m365eg-autenticidade-assinatura.camarafed.gov.br/ce3e4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 174

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/assinatura/conferir - d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 175

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 176

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo ANATEL (12563131) SEI 53115.023925/2022-22 / pg. 177

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.634.327/0001-70 **MATRIZ**		**13/08/2024**

NOME EMPRESARIAL
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FAITH PARTICIPACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTOS DUMONT	**2828**	**1408**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.150-162	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HOMCS@TERRA.COM.BR	**(85) 9944-4400**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/08/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **15:54:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO Pj sócia (12503263) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 178

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
56.634.327/0001-70
NOME EMPRESARIAL:
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/04/2025** às **15:54** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	56.634.327/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:55:20

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO Pj sócia (12503265) vide SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 180

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	56.634.327/0001-70

MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	0,00	25,00	--	FM	CE	Maracanaú	--

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:55:30**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.cnpj.gsa.e.siacco.com.br/pessoa/pessoa(123932653)_v103_SEI_53115.023923/2022-22 / pg. 181

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	620.939.323-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	620.939.323-34	RADIO ATLANTICO SUL LTDA	11.745.239/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO ATLANTICO SUL LTDA	11.745.239/0001-07	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:56:27

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO | Sócia (12503263) vide SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 182

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA

CNPJ/CPF	Participante
56.634.327/0001-70	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:59:17**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo: CNPJ, QSA e SIACCO Pj Sócia (12503263) vius-SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 183

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.640.132/0001-03 **MATRIZ**		**10/10/2024**

NOME EMPRESARIAL
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TOWER PARTICIPACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONSENHOR BRUNO	**1153**	**SALA 221**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.115-191	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PAULODANTAS.CONTADOR@GMAIL.COM	**(85) 3198-8888/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/10/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **15:57:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO Pj sócia (12503263) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 184

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
57.640.132/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/04/2025** às **15:57** (data e hora de Brasília).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	711.306.913-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	711.306.913-49	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	GTVD	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	07.152.630/0001-20	Sócio	120	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	880	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/04/2025 **Hora:** 15:58:35

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO | Sócia (12503265) vide SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 186

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

CNPJ/CPF	Participante
57.640.132/0001-03	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/04/2025** **Hora:** **15:58:58**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO Pj sócia (12503265) vide SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 187

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	57.640.132/0001-03

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	0,00	25,00	--	FM	CE	Maracanaú	--

Usuário: - **Data: 17/04/2025** **Hora: 11:49:11**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO Pj Sócia (12503263) do SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 188

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	57.640.132/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **17/04/2025** **Hora:** **14:18:11**

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.cai/validate/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 12.357.687/0001-04

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (6 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	349.085.523-04	YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Suspensa	
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	349.085.523-04	YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	606.500.703-05	KARINE TERTO BARBOSA MAIA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Suspensa	
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	606.500.703-05	KARINE TERTO BARBOSA MAIA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO (E)	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Substituída	
Pessoa Jurídica	12.357.687/0001-04	RADIO SUCESSO FM LTDA	711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente. Após conferência com o Original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 11724501

O presente formulário formaliza a substituição do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM), encerrando o vínculo como Responsável Legal do Usuário Externo substituído, este passando a não mais atuar em nome da Pessoa Jurídica.

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo Substituído como Responsável Legal:

Nome:

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 12.357.687/0001-04

Razão Social: RADIO SUCESSO FM LTDA

UF: CE

Cidade: Fortaleza

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Anexo Vinculações e Procurações Eletrônicas (12504603) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 191

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO**, **Usuário Externo - Cidadão**, em 06/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11724501** e o código CRC **2C78EED6**.

Referência: Processo nº 53115.001447/2024-51 SEI nº 11724501

Criado por mdsf1000@hotmail.com, versão 2 por mdsf1000@hotmail.com em 06/08/2024 11:05:51.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb (1 de 2)

Anexo PRC 0001215-93.2015.8.06.0112 (1) - Mov. 193 - Anexo 1 - Pg. 1 de 2 / pg. 193

1019-3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06 / 11 / 2002
Página: 64 Seção: 1
ANOTADO POR: Fabiana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2028 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000828/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Sucesso FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 401, de 27 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 28 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo Atos de Outorga (2305215) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 194

PUBLICADO NO D.O. DE 28/09/1988

2

Portaria nº 401 , de 27 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004582/88, (Edital nº 187/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SUCESSO FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Anexo Atos de Outorga (23005215) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 195

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (12505366) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 200

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (12505366) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 201
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (12505366) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 203
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (12505366) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 204
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (12505366) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 205
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art.12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

c) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f","g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Fortaleza/CE, 17 de março de 2025.

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO
EMPRESA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.

MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
DIRIGENTE
EMPRESA: MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA.

MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
DIRIGENTE
EMPRESA: MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Anexo declarações conjuntas (12309717) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.023923/2022-22
Entidade: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
CNPJ nº: 12.357.687/0001-04
FISTEL nº: 10030035406
Localidade: Maracanaú/CE

Período: 28/09/2018 a 28/09/2028
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/08/2022;
() **Tempestivo** (**X**) **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352501 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, conforme certidão simplificada, assinado por Miguel Dias de Souza Filho, representante legal (SEI 10352501 - Pág. 6). - Vinculação e procurações eletrônicas (SEI 12504603).

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12503151 Págs. 7-13 12503203	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12080017 Págs. 10-11	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	12227567 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12158514	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11067160 Pág. 2 E 12227567 Pág. 3 M 11967293 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12503151 Pág. 14	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11067160 Pág. 2 FGTS 11067160 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11017028 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO** 10352501 pág. 7 **PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO** 10352501 pág. 8 **MARGARIDA M. GAIDA TELES SANTOS SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA** 12505116	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	Pj Sócias: * MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA. - Mayara Teles Santos Souza Silva * MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA. - Miguel Dias de Souza Filho
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12503151 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12503151 Págs. 15-19	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12159563	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11843643	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12509717	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Mayara Teles Santos Souza Cals Silva MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA. - Miguel Dias de Souza Filho
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12227567 Págs. 4-5	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

- as declarações conjuntas SEI 12509717 foram extraídas do 53115.041331/2024-54.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12158139** e o código CRC **3878AA22**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12158139

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6305/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sucesso FM Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 12.357.687/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10030035406**, referente ao período de 28 de setembro de 2018 a 28 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sucesso FM Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 401, de 27 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1988 (SEI 12505215 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de março de 1998, gerando o protocolo nº 53650.000828/1998-57. Por meio da Portaria nº 2.028, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2002, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 1998. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos 1454/MC/2002. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 19 de junho de 2008, sob o nº 53000.026220/2008-95, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de março de 2008 e 28 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12505366).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 10352501 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2028.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação de outorga, protocolados em até 90 (noventa) dias após a publicação da mencionada lei, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
>
> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, **terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022) **(grifo nosso)**

Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12158139). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12158139).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de abril de 2025 (SEI 12503151 - Págs. 7-13). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Patriolino Ribeiro de Souza Neto	Sócio
Margarida Maria Gaída Teles Santos Souza Furtado de Mendonça Pedrosa	Sócia
Miguel Dias de Souza Filho	Administrador
Mayara Teles Santos Souza Cals Silva Participações Ltda.	Sócia
Miguel Dias de Souza Filho Participações Ltda.	Sócia

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

19. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12503203):

Mayara Teles Santos Souza Cals Silva Participações Ltda.
CNPJ: 56.634.327/0001-70

Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	xxxxxxx	R$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Miguel Dias de Souza Filho Participações Ltda.
CNPJ: 57.640.132/0001-03

Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12503151 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12159563).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12158139).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12158514).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o o nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem:

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de setembro de 2022, com validade até 28 de setembro de 2028 (SEI 12503151 - Págs. 1 e 6).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de abril de 2025 (SEI 12503151 - Pág. 14). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12503151 - Págs. 15-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12505366).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12505220** e o código CRC **BD7AC37A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12508186)
- Minuta de Exposição de Motivos (12508187)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023923/2022-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.687/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 10030035406, a partir de 28 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12508186** e o código CRC **32FE8774**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12508186

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.305/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), nos termos da Portaria nº 401, datada em 27 de setembro de 1988, publicada em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12508187** e o código CRC **8CCA3F40**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12508187

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17638, DE 5 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023923/2022-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.687/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 10030035406, a partir de 28 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547782** e o código CRC **8E00D457**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12547782

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 05 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.305/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.638, de 5 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), nos termos da Portaria nº 401, datada em 27 de setembro de 1988, publicada em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547790** e o código CRC **4BB0E0C9**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12547790

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62408/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17638/2025 (12547782) e a Exposição de Motivos nº 304/2025 (12547790)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6305/2025 (12505220), encaminho a Portaria nº 17638/2025 (12547782) e a Exposição de Motivos nº 304/2025 (12547790), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547880** e o código CRC **3A1F81C1**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12547880

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.638, DE 5 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023923/2022-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.687/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 10030035406, a partir de 28 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.638-de-5-de-maio-de-2025-628922390
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Publicação Portaria 17638 (12593521) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 234
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Id solicitação: 57dbac15c08bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SUCESSO FM LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN 2	
Telefone: (85) 32088941	**E-mail:** contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 12.357.687/0001-04	**Número do Fistel:** 10030035406
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2028	
Observações: SSR64/88,92/89,MC038/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Monsenhor Bruno		**Complemento:** Sala 221
Bairro: Aldeota		**Numero:** 1153
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60115191

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** DIONISIO TORRES
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 2565,
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionísio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Moreira		**Complemento:**
Bairro: Dionisio Torres		**Numero:** 2565
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170173

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Maracanaú	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 81.6998kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Relatório Canal FM 234 Maracanaú/CE (12595514) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 235

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893267	**Número Indicativo:** ZYC420
Data Último Licenciamento: 19/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298192/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 53.99" S	**Longitude:** 38° 30' 6.91" W	**Cota da base:** 36.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 30K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 30.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS Brasil KMP	
Comprimento da Linha: 94.0 m	**Atenuação:** 0.35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 6			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 260 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 81.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.5	**5º:** 1.56	**10º:** 1.76	**15º:** 1.79	**20º:** 1.79	**25º:** 1.79	**30º:** 1.79	**35º:** 1.79	**40º:** 1.79	**45º:** 1.66	**50º:** 1.67	**55º:** 1.45
60º: 1.4	**65º:** 1.38	**70º:** 1.36	**75º:** 1.32	**80º:** 1.23	**85º:** 1.15	**90º:** 1.04	**95º:** 0.95	**100º:** 0.91	**105º:** 0.8	**110º:** 0.67	**115º:** 0.56
120º: 0.53	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.56	**150º:** 0.6	**155º:** 0.62	**160º:** 0.71	**165º:** 0.7	**170º:** 0.8	**175º:** 0.8
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.72	**200º:** 0.71	**205º:** 0.69	**210º:** 0.64	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.42	**230º:** 0.35	**235º:** 0.26
240º: 0.18	**245º:** 0.13	**250º:** 0.09	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.04	**275º:** 0.09	**280º:** 0.18	**285º:** 0.22	**290º:** 0.26	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.68	**310º:** 0.82	**315º:** 0.92	**320º:** 0.98	**325º:** 1.09	**330º:** 1.11	**335º:** 1.26	**340º:** 1.31	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°25´39.18´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**5º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 28´26.08´´ W	**10º:** Lat 3°26´6.06´´ S Lon 38°2 6´47.67´´ W	**15º:** Lat 3°26´32.26´´ S Lon 38° 25´11.18´´ W	**20º:** Lat 3°27´2.17´´ S Lon 38°2 3´36.11´´ W	**25º:** Lat 3°27´40.24´´ S Lon 38°22´4´´ W	**30º:** Lat 3°28´30.28´´ S Lon 38° 20´37.95´´ W	**35º:** Lat 3°29´23.5´´ S Lon 38°1 9´14.22´´ W	**40º:** Lat 3°30´27.44´´ S Lon 38°17´58.5´´ W	**45º:** Lat 3°31´37.44´´ S Lon 38° 16´48.95´´ W	**50º:** Lat 3°32´52.92´´ S Lon 38° 15´46.07´´ W	**55º:** Lat 3°34´5.09´´ S Lon 38°1 4´38.58´´ W
60º: Lat 3°35´25.92´´ S Lon 38° 13´41.32´´ W	**65º:** Lat 3°36´51.79´´ S Lon 38° 12´51.14´´ W	**70º:** Lat 3°38´25.33´´ S Lon 38° 12´17.42´´ W	**75º:** Lat 3°39´58.59´´ S Lon 38° 11´42.94´´ W	**80º:** Lat 3°41´35.73´´ S Lon 38° 11´21.33´´ W	**85º:** Lat 3°43´14.38´´ S Lon 38°11´8.28´´ W	**90º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38°11´3.89´´ W	**95º:** Lat 3°46´34.01´´ S Lon 38° 10´58.74´´ W	**100º:** Lat 3°48´13.49´´ S Lon 38° 11´11.82´´ W	**105º:** Lat 3°49´52.67´´ S Lon 38° 11´28.96´´ W	**110º:** Lat 3°51´35.25´´ S Lon 38° 11´41.42´´ W	**115º:** Lat 3°53´11.87´´ S Lon 38° 12´16.35´´ W
120º: Lat 3°54´40.71´´ S Lon 38°13´8.02´´ W	**125º:** Lat 3°55´53.49´´ S Lon 38° 14´22.62´´ W	**130º:** Lat 3°57´13.11´´ S Lon 38° 15´23.81´´ W	**135º:** Lat 3°58´6.98´´ S Lon 38°1 6´51.91´´ W	**140º:** Lat 3°59´31.26´´ S Lon 38° 17´48.93´´ W	**145º:** Lat 4°0´20.46´´ S Lon 38°1 9´16.56´´ W	**150º:** Lat 4°1´1.17´´ S Lon 38°2 0´47.11´´ W	**155º:** Lat 4°1´37.58´´ S Lon 38°2 2´17.76´´ W	**160º:** Lat 4°2´1.19´´ S Lon 38°2 3´52.11´´ W	**165º:** Lat 4°2´16.13´´ S Lon 38°2 5´26.97´´ W	**170º:** Lat 4°2´36.51´´ S Lon 38°2 6´59.09´´ W	**175º:** Lat 4°2´48.8´´ S Lon 38°2 8´32.64´´ W
180º: Lat 4°2´52.91´´ S Lon 38°30´6.91´´ W	**185º:** Lat 4°2´53.53´´ S Lon 38°31´41.6´´ W	**190º:** Lat 4°2´41.18´´ S Lon 38°3 3´15.56´´ W	**195º:** Lat 4°2´48.2´´ S Lon 38°3 4´55.47´´ W	**200º:** Lat 4°2´19.01´´ S Lon 38°3 6´28.22´´ W	**205º:** Lat 4°1´24.68´´ S Lon 38°3 7´50.04´´ W	**210º:** Lat 4°0´28.31´´ S Lon 38°39´7.69´´ W	**215º:** Lat 3°59´29.96´´ S Lon 38° 40´21.81´´ W	**220º:** Lat 3°58´18.62´´ S Lon 38° 41´23.76´´ W	**225º:** Lat 3°57´33.45´´ S Lon 38° 42´48.29´´ W	**230º:** Lat 3°56´21.3´´ S Lon 38°4 3´48.09´´ W	**235º:** Lat 3°55´15.43´´ S Lon 38° 44´56.68´´ W
240º: Lat 3°54´0.42´´ S Lon 38°45´55.8´´ W	**245º:** Lat 3°52´31.81´´ S Lon 38°46´31.3´´ W	**250º:** Lat 3°51´14.18´´ S Lon 38° 47´34.33´´ W	**255º:** Lat 3°49´41.64´´ S Lon 38°48´3.54´´ W	**260º:** Lat 3°48´8.56´´ S Lon 38°4 8´33.92´´ W	**265º:** Lat 3°46´32.78´´ S Lon 38°49´0.88´´ W	**270º:** Lat 3°44´53.78´´ S Lon 38° 49´19.44´´ W	**275º:** Lat 3°43´13.54´´ S Lon 38° 49´15.02´´ W	**280º:** Lat 3°41´37.38´´ S Lon 38° 48´43.14´´ W	**285º:** Lat 3°40´1.05´´ S Lon 38°48´21.7´´ W	**290º:** Lat 3°38´26.96´´ S Lon 38° 47´51.94´´ W	**295º:** Lat 3°36´59.81´´ S Lon 38°47´5.46´´ W
300º: Lat 3°35´28.29´´ S Lon 38° 46´28.39´´ W	**305º:** Lat 3°33´54.2´´ S Lon 38°4 5´50.81´´ W	**310º:** Lat 3°32´22.42´´ S Lon 38°45´4.15´´ W	**315º:** Lat 3°31´3.9´´ S Lon 38°4 3´58.46´´ W	**320º:** Lat 3°29´51.1´´ S Lon 38°4 2´45.86´´ W	**325º:** Lat 3°28´52.42´´ S Lon 38°41´21.4´´ W	**330º:** Lat 3°27´57.42´´ S Lon 38° 39´54.87´´ W	**335º:** Lat 3°27´18.75´´ S Lon 38° 38´19.86´´ W	**340º:** Lat 3°26´39.89´´ S Lon 38° 36´45.84´´ W	**345º:** Lat 3°26´9.36´´ S Lon 38°35´8.79´´ W	**350º:** Lat 3°25´52.05´´ S Lon 38° 33´28.63´´ W	**355º:** Lat 3°25´43.58´´ S Lon 38° 31´47.74´´ W

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Relatório Canal FM 234 Maracanaú/CE (125955114) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 236

Distância por radial											
0º: 35.7	**5º:** 35.7	**10º:** 35.4	**15º:** 35.2	**20º:** 35.2	**25º:** 35.2	**30º:** 35.1	**35º:** 35.1	**40º:** 34.9	**45º:** 34.8	**50º:** 34.6	**55º:** 34.9
60º: 35.1	**65º:** 35.2	**70º:** 35.1	**75º:** 35.2	**80º:** 35.2	**85º:** 35.2	**90º:** 35.2	**95º:** 35.5	**100º:** 35.5	**105º:** 35.7	**110º:** 36.3	**115º:** 36.4
120º: 36.3	**125º:** 35.5	**130º:** 35.5	**135º:** 34.6	**140º:** 35.4	**145º:** 34.9	**150º:** 34.5	**155º:** 34.2	**160º:** 33.8	**165º:** 33.3	**170º:** 33.3	**175º:** 33.3
180º: 33.3	**185º:** 33.5	**190º:** 33.5	**195º:** 34.4	**200º:** 34.4	**205º:** 33.8	**210º:** 33.3	**215º:** 33	**220º:** 32.4	**225º:** 33.2	**230º:** 33	**235º:** 33.5
240º: 33.8	**245º:** 33.5	**250º:** 34.4	**255º:** 34.4	**260º:** 34.6	**265º:** 35.1	**270º:** 35.5	**275º:** 35.5	**280º:** 34.9	**285º:** 34.9	**290º:** 34.9	**295º:** 34.6
300º: 34.9	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.3	**320º:** 36.4	**325º:** 36.3	**330º:** 36.3	**335º:** 36	**340º:** 36	**345º:** 36	**350º:** 35.8	**355º:** 35.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 81.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Portaria	MC	27/09/1988	28/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	12/06/1989	28/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Portaria	MC	16/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1604	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	160492	Despacho	MC	16/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1437	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	571	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	795	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
9999	265	Portaria	MC	22/05/2000	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	543	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Relatório Canal FM 234 Maracanaú/CE (125955147) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 237

9999	544	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	606	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	253	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	380	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jurídico
53500.045241/2017-60	777	Ato	ORLE	10/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2020-02	7788	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115023923202222	17638	Portaria	MC	05/05/2025	13/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Relatório Canal FM 234 Maracanaú/CE (125995514) SEI 53115.023923/2022-22 / pg. 238

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62896/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 304/2025 (12547790)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6305/2025/MCOM (12505220), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 304/2025 (12547790), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12595589** e o código CRC **0C1A6EB8**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12595589

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

EM nº 00283/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.305/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.638, de 5 de maio de 2025, publicada em 13/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), nos termos da Portaria nº 401, datada em 27 de setembro de 1988, publicada em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16458/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023923/2022-22.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600727** e o código CRC **13A474E8**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2022-22 Documento nº 12600727

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

EM nº 00283/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.305/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.638, de 5 de maio de 2025, publicada em 13/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), nos termos da Portaria nº 401, datada em 27 de setembro de 1988, publicada em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação [illegible]pestivos protocolados ou encaminhados [illegible]inistério das Comunicações até 26 de	

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.638, DE 5 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023923/2022-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.687/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 10030035406, a partir de 28 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.638-de-5-de-maio-de-2025-628922390
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6305/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023923/2022-22
INTERESSADA: RÁDIO SUCESSO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sucesso FM Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 12.357.687/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10030035406**, referente ao período de 28 de setembro de 2018 a 28 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sucesso FM Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 401, de 27 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1988 (SEI 12505215 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de março de 1998, gerando o protocolo nº 53650.000828/1998-57. Por meio da Portaria nº 2.028, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2002, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 1998. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos 1454/MC/2002. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 19 de junho de 2008, sob o nº 53000.026220/2008-95, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de março de 2008 e 28 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12505366).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 10352501 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2028.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação de outorga, protocolados em até 90 (noventa) dias após a publicação da mencionada lei, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
>
> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, **terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022) **(grifo nosso)**

Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12158139). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12158139).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de abril de 2025 (SEI 12503151 - Págs. 7-13). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Patriolino Ribeiro de Souza Neto	Sócio
Margarida Maria Gaída Teles Santos Souza Furtado de Mendonça Pedrosa	Sócia
Miguel Dias de Souza Filho	Administrador
Mayara Teles Santos Souza Cals Silva Participações Ltda.	Sócia
Miguel Dias de Souza Filho Participações Ltda.	Sócia

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

19. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12503203):

Mayara Teles Santos Souza Cals Silva Participações Ltda.
CNPJ: 56.634.327/0001-70

Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	xxxxxxx	R$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Miguel Dias de Souza Filho Participações Ltda.
CNPJ: 57.640.132/0001-03

Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
711.306.913-49	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12503151 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12159563).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12158139).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12158514).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o [illegible]o nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem:

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de setembro de 2022, com validade até 28 de setembro de 2028 (SEI 12503151 - Págs. 1 e 6).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de abril de 2025 (SEI 12503151 - Pág. 14). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12503151 - Págs. 15-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12505366).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12505220** e o código CRC **BD7AC37A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12508186)
- Minuta de Exposição de Motivos (12508187)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de maio de 2025.

AOSPROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO SUCESSO FM LTDA. (CNPJ nº 12.357.687/0001-04), nos termos da Portaria nº 401, datada em 27 de setembro de 1988, publicada em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 283 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 20/05/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6708212** e o código CRC **A976922A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 20 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 283/2025 MCOM (6708196)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 20/05/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6708244** e o código CRC **73217574** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 571/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023923/2022-22.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00283/2025 MCOM, de 15 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maracanaú/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00283/2025 MCOM (6707161), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023923/2022-22, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.638, de 5 de maio de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2018, no município de Maracanaú, Ceará, FISTEL nº 10030035406, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO SUCESSO FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.687/0001-04, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6707149), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 6305/2025/SEI-MCOM, de 30/04/2025 (6708208), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/04/2025 (6707151), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.357.687/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SUCESSO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARGARIDA M GAIDA TELES S SOUZA FURTADO DE MENDONCA PEDROSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/08/2025** às **16:22** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 6305/2025/SEI-MCOM(6708208), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 1998-2008 e de 2008-2018. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente ou deliberação do Congresso Nacional quanto aos pedidos supracitados. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(6707149), citado na referida Nota Técnica, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 27/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6915081** e o código CRC **884396F6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023923/2022-22 SEI nº 6915081

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023923/2022-22

Nota SAJ - Radiodifusão nº 752 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO SUCESSO FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.023923/2022-22

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.023923/2022-22, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO SUCESSO FM LTDA**, CNPJ nº 12.357.687/0001-04, na localidade de **Maracanaú/CE**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (1998-2008), segundo a manifestação do Ministério das Comunicações (em sua Nota Técnica nº 6305/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6708208), a concessão foi renovada por novo prazo de dez anos, por meio da Portaria nº 2.028, de 8 de outubro de 2002, mas "*o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional*". Sobre o período de 2008-2018, a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso, na referida Nota Técnica, que "*o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga*".

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6708199), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb
d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023923/2022-22, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 21/08/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 22/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6929066** e o código CRC **B7C7A23F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

53115.023923/2022-22

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.202, de 27 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 17.638, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 28 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Sucesso FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 28/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6948724** e o código CRC **DB8E7291** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.638, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 28 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Sucesso FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

MENSAGEM Nº 1.202

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.638, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 28 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Sucesso FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6949388) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 28/08/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6949875** e o código CRC **29952ABA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1386/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.638, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 28 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Sucesso FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/08/2025, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6950897** e o código CRC **ABDF4717** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023923/2022-22 SEI nº 6950897

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Trata-se do processo nº 53115.023923/2022-22, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO SUCESSO FM LTDA,** CNPJ nº 12.357.687/0001-04, na localidade de **Maracanaú/CE**.

Nestes termos, **APROVO** o teor da **Nota SAJ - Radiodifusão nº 752 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR (6929066)**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos para adoção das medidas de sua alçada.

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2025, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário**, em 29/08/2025, às 03:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6952631** e o código CRC **2B813ED1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d72c6fcc-3339-4909-b1d5-ef002324d6bb